

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE GRAMADO
Patrícia da Rocha Gonçalves - Registradora Designada
Avenida das Hortênsias, nº 1287 - Sala 01 - CEP 95670-000 - Fone: (54) 3295-6700 - Gramado-RS
titulosedocs@cartoriogramado.com.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no Livro B-155 de Registro de Títulos e Documentos desta cidade de Gramado/RS, às folhas 103 F, sob nº 18443, em data de segunda-feira, 24 de agosto de 2020, encontra-se registrado o(a) **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**, cujo teor é o seguinte:

DocuSign Envelope ID: 7D86203A-0570-468D-8C03-1FA098C2087C

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS EM GARANTIA SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito as partes:

- na qualidade de cedente e devedora da CCB (conforme abaixo definida):

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Hortênsias, nº 4665 B, sala 01, Bairro Centro, CEP 95670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.397/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("GTR"); e

- na qualidade de cedente:

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP, companhia hipotecária, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.282.093/0001-50, com sede na Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90560-002, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CHP" – em conjunto com a GTR, as "Cedentes");

- na qualidade de securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, corq. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

- na qualidade de garantidores:

ANDERSON RAFAEL CALIARI, pessoa física, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 5073326356 SJS/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 980.416.300-49, residente e domiciliado na Travessa dos Escoceses, nº 255, Bairro Avenida Central, CEP 95670-000, na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul ("Sr. Anderson");

MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA, pessoa física, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 3053716415 SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob nº 623.958.740-00, residente e domiciliado na Rua Teobaldo Fleck, nº 220, apto 208/A, CEP 95670-000, na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul ("Sr. Mauro");

WINSTON COSTA REZENDE, pessoa física, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **LUZIA ROZANA GORNERO REZENDE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00664885873, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 124.646.191-91, residente e domiciliado na Rua DP-03, Ch. 02 e 03, Vila Divino Pai Eterno, CEP 74835-658, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Winston"); e

GUSTAVO GORNERO REZENDE, pessoa física, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens com **NATASHA MALASPINA REZENDE**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01070619730, expedida pelo DETRAN/GO, inscrito no CPF/ME sob nº 711.102.591-15, residente e domiciliado na Rua C-178, nº 526, Qd. 616, Lt. 8, Setor Nova Suíça, CEP 74280-070, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás ("Sr. Gustavo" – em conjunto com os Srs. Anderson, Mauro e Winston, os "Fiadores");

(As Cedentes, a Securitizadora e os Fiadores, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

a) a GTR é desenvolvedora de um empreendimento imobiliário denominado "Gramado Termas Resort Spa", na modalidade de incorporação imobiliária, nos moldes da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, sob o regime de afetação, conforme alterada ("Lei 4.591"), no imóvel objeto da matrícula nº 33.216 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul ("Imóvel"), composto por apartamentos ("Unidades") dispostos no regime de cotas imobiliárias ("Frações Imobiliárias"), de modo que cada fração dá direito à utilização da respectiva Unidade, regulamentados em sistema de multipropriedade, conforme registro nº 03 realizado na matrícula nº 30.237 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul, em 12 de novembro de 2014, retificado na averbação nº 05 realizada na matrícula nº 33.216 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul ("Empreendimento Imobiliário"), destinados à venda para pessoas físicas e jurídicas ("Devedores") por meio de "Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações)" ("Contratos Imobiliários"). A tais pessoas interessa adquirir as Frações Imobiliárias. O Empreendimento Imobiliário foi lançado e a venda das Frações Imobiliárias iniciada de modo que a Cedente já possui uma carteira de recebíveis de vendas feitas a prazo;

b) nos termos dos Contratos Imobiliários, os Devedores são e serão obrigados, relativamente às Frações Imobiliárias, (i) a realizar o pagamento do preço das Frações Imobiliárias adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, bem como (ii) a arcar com todos os outros créditos devidos pelos Devedores em virtude dos respectivos Contratos Imobiliários, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos Imobiliários (sendo os direitos creditórios de titularidade da GTR decorrentes das obrigações mencionadas em "I" e "II" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias");

c) a GTR emitiu, nesta data, em favor da CHP, com o aval dos Fiadores, a Cédula de Crédito Bancário nº 11501494-2 ("CCB"), por meio da qual a CHP, sujeito ao atendimento das condições precedentes para desembolso, concederá à GTR um financiamento imobiliário no valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Financiamento Imobiliário"), destinado ao reembolso das despesas havidas com as obras de implantação do Empreendimento Imobiliário detalhadas no Anexo I da CCB;

d) em decorrência da concessão do Financiamento Imobiliário, a GTR se obrigou a pagar à CHP (i) os direitos creditórios oriundos dos Financiamentos Imobiliários, no valor, forma de pagamento e demais condições previstos na CCB, bem como (ii) todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela GTR, ou titulados pela CHP, por força da CCB, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CCB (sendo os direitos creditórios mencionados em "I" e "II" acima doravante denominados "Créditos Imobiliários CCB" – em conjunto com os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, os "Créditos Imobiliários");

e) do outro lado, a Securitizadora é uma companhia securitizadora cuja principal atividade é adquirir recebíveis imobiliários para lastrear instrumentos financeiros denominados Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRIs"), emitidos nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 2017 ("Lei 9.514"), e da Instrução nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e distribuí-los no mercado de capitais a investidores interessados em receber seus rendimentos por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, na forma da Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, da CVM ("Oferta Restrita"), viabilizando, desta forma, a captação de recursos para destinar a projetos como os loteamentos;

f) a Securitizadora tem a intenção de adquirir os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Imobiliários CCB para lastrear os CRIs das 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª e 462ª Séries da 1ª Emissão de CRI da Securitizadora ("Emissão");

g) a GTR tem a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias à Securitizadora com a finalidade de captar os recursos necessários para desenvolver as obras restantes do Empreendimento Imobiliário;

h) a CHP tem a intenção de ceder, de forma onerosa, os Créditos Imobiliários CCB à Securitizadora com a finalidade de captar os recursos necessários para promover o reembolso dos Financiamentos Imobiliários à GTR, e a GTR destinará tais recursos para reembolso das despesas com as obras do Empreendimento Imobiliário;

i) para assegurar que os projetos rendam frutos econômicos e, consequentemente, viabilizem o pagamento dos investimentos feitos pelos investidores de CRI, a Securitizadora cria e mantém uma estrutura jurídica e operacional voltada à diligente administração dos projetos, de seus recebíveis, de suas obras e do crédito da GTR, além de agregar Garantias à estrutura financeira de captação, conforme definidas na Cláusula 5.2 deste instrumento;

j) nesse sentido, mediante a cessão dos Créditos Imobiliários para que estes sirvam de lastro aos CRIs, serão agregadas à estrutura financeira de captação as seguintes Garantias, melhor detalhadas neste instrumento, com o objetivo de assegurar o adimplemento das Obrigações Garantidas (abaixo definidas): (i) a cessão fiduciária, pela GTR, de determinados Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias atuais e futuros que foram e serão constituídos a partir da assinatura de Contratos Imobiliários, principalmente os decorrentes de comercializações de Frações Imobiliárias que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque do

Empreendimento Imobiliário, ou que venham a integrar o estoque após distrato de Contratos Imobiliários vigentes ("Cessão Fiduciária" e "Créditos Cedidos Fiduciariamente" – em conjunto com os Créditos Imobiliários, os "Créditos Imobiliários Totais"); (ii) a alienação fiduciária das quotas representativas da totalidade do capital social da GTR ("Alienação Fiduciária de Quotas"); (iii) a Cobrigação da GTR pelas obrigações dos Devedores decorrentes dos Contratos Imobiliários, conforme definida na Cláusula 5.5 deste instrumento; (iv) a Fiança, nos termos da Cláusula 5.6 deste instrumento, e o Aval, nos termos da Cláusula 5.7 deste instrumento; e (v) o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras, definidos e constituídos na forma das Cláusulas 5.8 e 5.9 deste instrumento.

k) sendo assim, o presente Contrato de Cessão tem por escopo regular a aquisição, pela Securitizadora, dos Créditos Imobiliários para lastrear uma emissão de CRI; e as relações entre (i) a GTR, como desenvolvedora do Empreendimento Imobiliário, originadora e administradora de seus recebíveis, e a Securitizadora, como captadora de recursos junto a investidores e administradora de seus investimentos; (ii) a CHP, como credora original da CCB e, por consequência, dos Créditos Imobiliários CCB, e a Securitizadora, como cessionária dos Créditos Imobiliários CCB; (iii) a GTR, como devedora da CCB e, por consequência, dos Créditos Imobiliários CCB, e a Securitizadora, como cessionária dos Créditos Imobiliários CCB; e (iv) as Garantias e a Securitizadora;

l) a estruturação da Emissão e a captação de recursos pressupõem, ainda, a contratação de prestadores de serviços e a celebração concomitante dos "Documentos da Operação", conforme definidos no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 457ª, 458ª, 459ª, 460ª, 461ª e 462ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); e

m) exceto se de outra forma aqui definidos, os termos em maiúsculas aqui utilizados têm a mesma definição que lhes é dada no Termo de Securitização;

RESOLVEM as Partes celebrarem o presente Contrato de Cessão, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

III – CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO

1.1. De modo a viabilizar a captação de recursos pretendida pelas Cedentes, as Partes aqui ajustam os termos e condições para: (i) a cessão definitiva e onerosa, a partir da presente data (inclusive), sem qualquer coobrigação da CHP, em caráter irrevogável e irretratável, dos Créditos Imobiliários ("Cessão de Créditos"); e (ii) a Cessão Fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

1.1.1. Os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Imobiliários CCB objeto da Cessão de Créditos estão indicados no Anexo I – A; os Créditos Cedidos Fiduciariamente objeto da Cessão Fiduciária e as Frações Imobiliárias atualmente em estoque estão indicados no Anexo I – B; e as Frações Imobiliárias que eventualmente já estejam quitadas ou não integrem a presente operação estão indicados no Anexo I – C.

1.1.2. O saldo devedor nominal (i) dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias é de R\$ 101.741.281,58 (cento e um milhões, setecentos e quarenta e um mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos); (ii) dos Créditos Imobiliários CCB é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e (iii) dos Créditos Cedidos Fiduciariamente é de R\$ 98.845.265,75 (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). O saldo dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente está posicionado na data de 23 de junho de 2020, de acordo com o Relatório do Servicer.

1.1.3. As Cedentes cedem e transferem à Securitizadora, e a Securitizadora adquire, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI, incluindo seu principal, juros, atualização monetária, garantias e demais acessórios, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

1.1.4. Os Créditos Imobiliários estão representados por CCI emitidas pelas Cedentes nos termos da Escritura de Emissão de CCI, sendo que seus respectivos registros junto à **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** – segmento CETIP (“**B3 – Segmento CETIP LTVM**”) e transferências à Securitizadora serão operacionalizados na modalidade “sem financeiro”.

1.2. As Partes concordam que este Contrato de Cessão trata meramente de uma operação financeira de captação de recursos viabilizada pela cessão dos Créditos Imobiliários para que estes deem lastro aos CRI a serem emitidos pela Securitizadora, e por sua força a Securitizadora assumirá apenas a posição de credora dos Créditos Imobiliários e de credora fiduciária dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, o que abrange os direitos e ações relativos aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive eventuais garantias.

1.2.1. Em decorrência do disposto na Cláusula 1.2 acima, em relação aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, a GTR permanecerá responsável por todas as obrigações assumidas perante os Devedores no âmbito dos Contratos Imobiliários e/ou terceiros em relação ao Empreendimento Imobiliário ou à comercialização das Frações Imobiliárias, não havendo qualquer transferência de posição contratual entre Cedente e Securitizadora.

1.3. Considerando que a presente Cessão de Créditos destina-se a viabilizar captação de recursos por meio dos CRI, os Créditos Imobiliários Totais permanecerão a eles vinculados até o integral cumprimento das obrigações decorrentes dos CRI, conforme refletidas nos Documentos da Operação, sendo essencial que os Créditos Imobiliários Totais mantenham as características, incluindo curso e conformação, necessárias para fazer frente a tais obrigações, e certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRI, e, portanto, somente poderá ser realizada mediante aprovação dos investidores em assembleia geral (“Assembleia dos Titulares dos CRI”) convocada para esse fim.

1.4. As Cedentes, os Fiadores e a GTR obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para fazer a presente Cessão de Créditos, a Cessão Fiduciária e as disposições e garantias dos demais Documentos da Operação sempre bons, firmes e valiosos, reconhecendo que seus termos e

condições são essenciais para que a Securitizadora viabilize e mantenha a captação de recursos, e para que os investidores compreem os CRI da Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO PAGAMENTO DO PREÇO DA CESSÃO

2.1. Este Contrato de Cessão, os Documentos da Operação e a captação de recursos encontram-se sujeitos ao implemento de condições precedentes nos termos do artigo 125 do Código Civil, de modo a somente produzir efeitos quando da verificação cumulativa das seguintes condições, que deverão ser cumpridas pela GTR ("Condições Precedentes"):

- a) celebração de todos os Documentos da Operação;
- b) perfeita formalização do Contrato de Cessão e respectivo registro nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede/domicílio das Partes signatárias, quais sejam, nas Comarcas de Gramado/RS, Porto Alegre/RS, São Paulo/SP e Goiânia/GO. A GTR deverá realizar referido protocolo de registro em até 5 (cinco) dias contados desta data, obrigando-se a encaminhar para a Securitizadora e o Agente Fiduciário via registrada em 30 (trinta) dias contados desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- c) apresentação de vias originais ou cópia autenticada dos atos societários da GTR e das sócias da GTR que aprovaram, conforme aplicável, a operação de captação de recursos, a assinatura dos Documentos da Operação, e a constituição de suas garantias;
- d) registro da Alienação Fiduciária de Quotas nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da sede das Partes signatárias, nas Comarcas de Gramado/RS, Goiânia/GO e São Paulo/SP. O pedido de registro deverá ser feito pela GTR em até 5 (cinco) dias contados desta data e as vias registradas deverão ser apresentadas em 30 (trinta) dias a contar desta data, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte do Cartório competente;
- e) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora e do Coordenador Líder, da auditoria jurídica da GTR, dos Fiadores, do Imóvel, dos antecessores do Imóvel e do Empreendimento Imobiliário, mediante entrega de relatório de auditoria jurídica pelos assessores legais contratados para a operação;
- f) apresentação da opinião legal da Oferta Restrita, realizada pelos assessores legais contratados, em condições satisfatórias à Securitizadora e ao Coordenador Líder;
- g) conclusão da parametrização da Conta Centralizadora para emissão dos boletos referentes aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

h) conclusão satisfatória, ao exclusivo critério da Securitizadora, da auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, mediante entrega de relatório de auditoria pelo Servicer contratado para a operação ("Relatório do Servicer");

i) não verificação de nenhuma das Hipóteses de Recompra Compulsória, conforme abaixo definidas, salvo os fatos já existentes nesta data; e

jj) não verificação de nenhuma das hipóteses de vencimento antecipado da CCB.

2.1.1. Correrão por conta da GTR todas as despesas, taxas e/ou emolumentos devidos e necessários à formalização dos Documentos da Operação.

2.1.2. Na hipótese da não implementação das Condições Precedentes em até 60 (sessenta) dias contados da presente data, este instrumento poderá ser considerado resolvido de pleno direito pela Securitizadora, não produzindo quaisquer efeitos entre as Partes. Nesta hipótese, a GTR deverá reembolsar a Securitizadora e os prestadores de serviço da operação por todas as despesas eventualmente incorridas, desde que devidamente comprovadas, incluindo as Despesas Flat relacionadas no Anexo IV, conforme aplicáveis, cabendo à Securitizadora devolver às Cedentes os Créditos Imobiliários já transferidos, inclusive por meio dos sistemas da B3 – Segmento CETIP UTVM.

2.2. Verificada a implementação das Condições Precedentes, estará efetivada a Cessão de Créditos e a Securitizadora e, mediante instrução ao Coordenador Líder, chamará os investidores a integralizarem os CRI. Os valores das integralizações serão recebidos na conta nº 23306-9, agência 0393, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora");

2.2.1. Caso os investidores decidam, mediante formalização por escrito, por sua mera liberalidade, conta e risco, integralizar os CRI previamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes, a Cessão de Créditos será considerada efetivada e a operação de captação aperfeiçoada, porém não ficando dispensada a GTR do cumprimento das demais Condições Precedentes não cumpridas à época.

2.3. Em contrapartida à Cessão de Créditos a Securitizadora pagará às Cedentes os valores correspondentes às quantias integralizadas pelos investidores dos CRI, descontados eventuais ágio ("Preço de Cessão"). O Preço de Cessão será pago às Cedentes em tranches, conforme abaixo.

2.4. Primeira Tranche: A primeira tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 107.000 (cento e sete mil) unidades de CRI, será paga em até 10 (dez) Dias Úteis da implementação das Condições Precedentes, conforme os CRI forem integralizados, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. A primeira tranche será paga pela Securitizadora à GTR, por conta e ordem da CHP, observadas as retenções indicadas abaixo, a título de desembolso da totalidade da CCB, e também representará

o pagamento integral do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários CCB; e parcialmente destinada à GTR a título de pagamento do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias.

2.5. Segunda Tranche: A segunda tranche, no valor correspondente ao montante de liquidação de até 8.000 (oito mil) unidades de CRI, será paga após a integralização dos CRI correspondentes, em dinheiro. O valor desta parcela poderá variar no tempo, conforme variação do preço unitário dos CRI. Os pagamentos ocorrerão em até 10 (dez) Dias Úteis contados da verificação do atendimento das Razões de Garantia (definidas na Cláusula Quarta) considerando-se o valor do saldo devedor dos CRI integralizados até então, acrescido do valor de emissão dos CRI correspondentes à segunda tranche a serem integralizados. A segunda tranche será destinada à GTR a título de pagamento do Preço de Cessão dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias.

2.6. Destinação das Tranches: Os valores de cada tranche estão sujeitos às retenções e disponibilizações indicadas abaixo, e serão destinados conforme Anexo II ao presente instrumento:

- a) todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos devidamente comprovadas e decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos assessores legais, da Instituição Custodiante, do Coordenador Líder e da Securitizadora, conforme estimadas no Anexo IV ("Despesas Flat");
- b) valores de constituição de um "Fundo de Reserva" em garantia do pagamento dos CRI, correspondente às 02 (duas) próximas parcelas de juros e amortização dos CRI até então integralizados ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), serão retidos na Conta Centralizadora;
- c) valores de constituição de um "Fundo de Obras", cujos recursos serão direcionados à conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, serão retidos na Conta Centralizadora;
- d) outros valores poderão ser eventualmente retidos na Conta Centralizadora; e
- e) os demais valores não retidos serão disponibilizados (i) à GTR, para sua livre destinação, a qual desde já concorda expressamente que tais valores serão repassados à GTR por sua conta e ordem, mediante depósito na conta corrente nº 06.070456.0-2, mantida pela GTR junto ao Banco Bransul, agência nº 0665 ("Conta Autorizada da GTR"); ou (ii) à GTR, a título de desembolso dos valores da CCB, por conta e ordem da CHP, na Conta Autorizada da GTR.

2.6.1. Conforme os CRI forem integralizados a Securitizadora elaborará e disponibilizará às Cedentes e à GTR mapa de liquidação evidenciando os valores recebidos e suas destinações, como forma de comprovação e prestação de contas. O aceite dos mapas pelas Cedentes e pela GTR representará quitação em favor da Securitizadora.

2.6.1. Qualquer Despesa Flat cujo valor seja superior ao estimado no Anexo IV somente poderá ser paga mediante prévia comunicação às Cedentes e à GTR.

2.7. A cada pagamento de parcela do Preço da Cessão, as Cedentes darão à Securitizadora plena e geral quitação em relação à parcela do Preço da Cessão paga, valendo o comprovante da transferência bancária como comprovante de pagamento.

2.8. Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, a Securitizadora poderá compensar valores eventualmente devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pelas Cedentes contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo vedado o contrário. Além disso, tendo em vista que a captação dos recursos viabilizada por meio da emissão dos CRIs visa prover o montante necessário para o desembolso dos Financiamentos Imobiliários à GTR, a Securitizadora poderá compensar eventualmente valores devidos a ela ou a prestadores de serviços da operação pela GTR contra quaisquer pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão, sendo tais valores descontados do desembolso dos Financiamentos Imobiliários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO, DO RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS E DA ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. Superadas as Condições Precedentes, os Créditos Imobiliários representados pelas CCI passarão a pertencer à Securitizadora, que ficará investida no direito de cobrar e receber dos Devedores e da GTR as prestações com vencimento a partir da presente data, assim como a exercer todos os direitos e ações que antes competiam às Cedentes, observados os termos desta Cláusula.

3.2. Todo e qualquer pagamento dos Créditos Imobiliários Totais deverá ser realizado exclusiva e unicamente na Conta Centralizadora.

3.2.1. Sendo assim:

(i) a GTR se obriga a emitir os boletos dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias com vencimento a partir desta data para pagamento na Conta Centralizadora, sendo certo que 100% (cem por cento) dos boletos deverão estar trocados até no máximo 90 (noventa) dias contados da presente data; e

(ii) a GTR fica obrigada a realizar, a partir desta data, todos os pagamentos devidos sob a CCB diretamente na Conta Centralizadora.

3.2.2. Para fins de notificação dos Devedores dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias quanto à Cessão de Créditos e Cessão Fiduciária, na forma exigida pelo artigo 290 do Código Civil, a GTR se compromete a inserir nos respectivos boletos a seguinte mensagem: *“As parcelas devidas pela fração imobiliária adquirida foram cedidas à Forte Securitizadora S.A.”*. Comprovação do cumprimento desta obrigação poderá ser exigida pela Securitizadora a qualquer tempo, mediante envio de amostragem a ser verificada

pelo Servicer.

3.2.3. Alternativamente, a GTR poderá escolher outra forma de comunicação para cumprir a obrigação de notificação acima, desde que em tal comunicação constem informações mínimas necessárias à identificação da nova titularidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias.

3.3. Durante toda a vigência da operação de CRI, obrigam-se as Cedentes a transferir para a Conta Centralizadora todo e qualquer recurso que venham a receber diretamente dos Devedores, no caso da GTR, ou da GTR, no caso da CHP, relacionados aos Créditos Imobiliários Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Devedores em razão dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, semanalmente, a GTR apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pelas Cedentes será feita (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração, no caso dos valores a serem repassados pela GTR; e (ii) em até 1 (um) Dia Útil de seu recebimento, no caso dos valores a serem repassados pela CHP ("Prazo de Repasse").

3.3.1. Enquanto 100% (cem por cento) dos boletos dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente não estiverem direcionados à Conta Centralizadora, a transferência dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados à GTR será feita na forma desta cláusula.

3.3.2. A não transferência obriga a GTR a pagar multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* sobre os valores não repassados, apurados desde o término do Prazo de Repasse até a data do efetivo cumprimento da obrigação prevista nesse item, incluindo o pagamento destes encargos. Até devida transferência para a Conta Centralizadora, as Cedentes serão fiéis depositárias dos valores ora mencionados.

3.3.3. Caso os valores depositados à Cedente não sejam repassados à Securitizadora em até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo depósito, a Securitizadora poderá exigir a Recompra Total dos Créditos Imobiliários.

3.4. A Securitizadora instituirá o regime fiduciário de que trata a Lei 9.514 sobre a Conta Centralizadora e todos os recursos que nelas transitarem, incluindo os Créditos Imobiliários Totais, e só poderá lhes dar a destinação que lhes for atribuída neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização. Os Créditos Imobiliários Totais estão vinculados aos CRI, e serão computados e integrarão seu lastro até seu pagamento integral. Neste sentido, os Créditos Imobiliários Totais:

a) não estão sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora com terceiros;

- b) constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio da Securitizadora em nenhuma hipótese ("Patrimônio Separado");
- c) permanecerão segregados do patrimônio da Securitizadora até o pagamento integral dos CRI;
- d) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRI a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração;
- e) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; e
- f) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser executados por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, ressalvados aqueles credores previstos no artigo 76, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

3.4.1. Igualmente, aplicar-se-ão aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, enquanto garantia dos CRI, as disposições acima.

3.5. A Securitizadora, na qualidade de beneficiária dos Créditos Imobiliários Totais, tem todas as prerrogativas e direitos referentes a sua cobrança e recebimento. No entanto, por mera liberalidade da Securitizadora, a qual poderá ser revogada a qualquer tempo nos termos deste instrumento, esta realizará apenas a administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários CCB. A administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente continuará sob responsabilidade da GTR, e consistirá na realização de, exemplificativamente: (i) envio dos boletos de cobrança Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (ii) verificação e cobrança dos Devedores inadimplentes; (iii) atualização de saldo devedor dos respectivos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iv) verificação e efetivação de distratos; (v) manutenção, arquivamento e guarda de toda a documentação referente aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (vi) dentre outras atividades relacionadas à administração de carteira de recebíveis.

3.5.1. A administração dos Créditos Imobiliários Totais observará as disposições dos respectivos Contratos Imobiliários e, quando aplicáveis, as disposições legais e regulamentares; em especial o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor, e, conforme o caso, a Lei 4.591.

3.5.2. A GTR deverá atuar na condição de fiel depositária dos Contratos Imobiliários, dos demais documentos relacionados aos recebíveis deles decorrentes e aos Créditos Imobiliários Totais, bem como dos demais Documentos da Operação (exceto em relação à via negociável da CCB, cuja custódia física ficará com a Securitizadora, nos termos do instrumento da CCB) ("Documentos Comprobatórios"). A Securitizadora poderá, às expensas da GTR, realizar a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios caso referida contratação venha a ser exigida

(i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente em benefício dos CRI. Para tal contratação, a Securitizadora obterá 3 (três) orçamentos de prestadores de serviços diferentes, de igual capacidade técnica, e os apresentará à GTR, optando pelo prestador de serviços que oferecer a melhor condição de preço.

3.5.3. A GTR fica obrigada a entregar qualquer Documento Comprobatório em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação.

3.5.4. Considerando a elaboração do Relatório do Servicer previamente à implementação das Condições Precedentes deste Contrato de Cessão, e que tal relatório apontou deficiências de formalização dos Contratos Imobiliários, a GTR deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data.

3.5. Não obstante a liberalidade da Securitizadora indicada acima, e considerando que a performance da carteira de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e de Créditos Cedidos Fiduciariamente é essencial para o pagamento dos CRI, a Securitizadora contratará, por meio do Contrato de Servicing e às custas da GTR, empresa especializada ("Servicer") no monitoramento de tais serviços para garantir que estejam sendo corretamente prestados.

3.6.1. De forma a permitir que o Servicer tenha todas as informações necessárias para a consecução dos serviços de monitoramento, a GTR:

a) se compromete a liberar acesso para consulta, pela Securitizadora e Servicer, de todas as contas bancárias que possuir e/ou vierem a possuir em seu nome, assim como a comunicar a Securitizadora e o Servicer da abertura de qualquer nova conta em até 05 (cinco) dias da abertura;

b) fornecerá à Securitizadora, ao Agente Fiduciário e/ou ao Servicer, sempre que solicitado e em até 2 (dois) Dias Úteis: (i) acesso a sistemas e bancos de dados pertinentes; (ii) informações sobre a aquisição das Frações Imobiliárias, o pagamento, antecipação e os distratos dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (iii) posição dos Devedores com parcelas inadimplentes, informando o número de dias de cada parcela não paga e o saldo atual, motivo do atraso e procedimento adotado de cobrança; (iv) o fluxo futuro com juros atualizado esperado da carteira de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e de Créditos Cedidos Fiduciariamente, excluídos os pagamentos devidos por Devedores inadimplentes; e (v) a identificação dos Contratos Imobiliários; e

c) se obriga a seguir as diretrizes e realizar todas as adequações necessárias indicadas pela Securitizadora ou Servicer em seus sistemas e/ou nos sistemas de terceiros por ela contratados, ou *modus operandi* de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, com a finalidade de manter hígidas as informações da carteira e seu controle.

3.6.2: Caso (i) a GTR não desempenhe de forma eficiente, a critério exclusivo da Securitizadora, quaisquer de suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing, ou o faça com negligência, imprudência ou imperícia, observado o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua notificação, quando não se tenha prazo específico estipulado, para que a GTR regularize a situação; (ii) a GTR, por ato doloso e/ou de má-fé, a critério exclusivo da Securitizadora, descumpra com suas obrigações referentes à administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente previstas no presente Contrato de Cessão ou no Contrato de Servicing; ou (iii) por força de disposição regulatória a que a operação de securitização esteja submetida, poderá a Securitizadora, no intuito de preservar os pagamentos aos investidores dos CRI, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente para o Servicer ou um terceiro de sua escolha, conforme a necessidade.

3.7. Em razão da Cessão de Créditos e da Cessão Fiduciária, à Securitizadora é atribuído o direito de:

- a) conservar e recuperar a posse dos Contratos Imobiliários, e da CCB contra qualquer terceiro que venha a ameaçá-la, inclusive as próprias Cedentes;
- b) promover a intimação dos Devedores inadimplentes;
- c) promover a intimação da GTR, caso esta se torne inadimplente das obrigações assumidas por meio da CCB;
- d) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os Créditos Imobiliários Totais e exercer os demais direitos conferidos às Cedentes nos Contratos Imobiliários e na CCB, conforme o caso;
- e) receber diretamente dos Devedores os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Cedidos Fiduciariamente; e
- f) receber diretamente da GTR os Créditos Imobiliários CCB.

CLÁUSULA QUARTA – DA DINÂMICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS PELA SECURITIZADORA

4.1. Considerando que a totalidade dos recursos oriundos dos Créditos Imobiliários Totais será recebida na Conta Centralizadora, e sua principal destinação é o pagamento dos CRI e manutenção de sua estrutura, a Securitizadora ficará incumbida de, com os recursos depositados na Conta Centralizadora, realizar os pagamentos devidos aos investidores dos CRI, os pagamentos aos prestadores de serviço do Patrimônio Separado, os pagamentos de custos e despesas de sua

manutenção, e quaisquer valores residuais, uma vez que necessariamente terão origem no excesso de recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, serão devidos à GTR como Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

4.2. Especificamente com relação aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a Securitizadora adotará o regime de caixa para apuração e utilização dos valores recebidos. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, quando este for Dia Útil, ou no próximo Dia Útil, conforme o caso ("Data de Apuração"), a Securitizadora apurará (i) os valores recebidos durante o mês imediatamente anterior ao da Data de Apuração ("Mês de Competência") e (ii) as Obrigações Garantidas dos CRI (conforme indicadas na Ordem de Pagamentos, a seguir) do mesmo mês da Data de Apuração ("Mês de Apuração"). Para tanto, a Securitizadora utilizará como base o "Relatório de Antecipações" enviado pelo Servicer, que indicará os montantes depositados pelos Devedores na Conta Centralizadora ao longo do Mês de Competência e cuja natureza seja de "antecipação de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e/ou de Créditos Cedidos Fiduciariamente". Outras informações devidas pela GTR e pelo Servicer relacionados a tais créditos encontram-se detalhadas no Contrato de Servicing.

4.2.1. Serão considerados pagamentos realizados antes do prazo somente aqueles feitos pelos Devedores em meses anteriores ao mês do respectivo vencimento ("Antecipação"), ao passo que pagamentos feitos pelos Devedores em atraso porém dentro do mesmo mês de vencimento não serão considerado inadimplentes, independente do dia do mês em que estava programado o vencimento das respectivas parcelas. Por exemplo, para uma parcela com vencimento em 15/04:

- (a) Pagamento em 30/03: Antecipação;
- (b) Pagamento em 02/04: pagamento regular;
- (c) Pagamento em 17/04: pagamento regular; e
- (d) Pagamento em 02/05: pagamento feito em atraso.

4.3. Em cada Data de Apuração a Securitizadora reservará, na Conta Centralizadora, recursos recebidos durante o Mês de Competência em montante suficiente para realizar os pagamentos da seguinte ordem ("Ordem de Pagamentos"), cujos valores serão projetados para aquele Mês de Apuração:

- a) Despesas do Mês de Apuração, e outras em aberto;
- b) Obrigações Garantidas relacionadas ao pagamento dos CRI que estejam em aberto;
- c) Remuneração dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
- d) Amortização Programada dos CRI Sêniores devida no Mês de Apuração;
- e) Remuneração dos CRI Mezanino devida no Mês de Apuração;
- f) Amortização Programada dos CRI Mezanino devida no Mês de Apuração;
- g) Remuneração dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
- h) Amortização Programada dos CRI Subordinados devida no Mês de Apuração;
- i) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, em razão de Antecipações;
- j) Recomposição do Fundo de Reserva; e

k) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento das Razões de Garantia, na forma dos itens 4.6 e seguintes, abaixo.

4.3.1. As parcelas de Remuneração e Amortização Programada dos CRI constam da "Tabela Vigente" indicada no Termo de Securitização, a qual poderá ser alterada pela Securitizadora a qualquer momento em função de reflexos da Ordem de Pagamentos, dos recebimentos dos Créditos Imobiliários Totais, e demais hipóteses de amortização previstas neste Contrato de Cessão e no Termo de Securitização.

4.3.2. Considerando que poderá haver pagamentos de parcelas dos Créditos Imobiliários Totais sendo creditados em todos os dias de qualquer mês, as Partes têm ciência e concordam em não utilizar recebimentos de um Mês de Competência em uma Ordem de Pagamentos que não seja do Mês de Apuração seguinte, de modo a não misturar recursos de diferentes competências.

4.3.3. Os valores das Antecipações serão destinados diretamente à amortização antecipada e extraordinária dos CRI, na forma da Ordem de Pagamentos.

4.3.4. A Securitizadora elaborará e disponibilizará à GTR os cálculos por ela realizados ("Cálculo de Excedente") como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora.

4.4. Caso seja verificado que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, deverá proceder, após o aceite da GTR no respectivo Cálculo de Excedente, ao pagamento do excedente à GTR. Referido excedente será pago a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço de Cessão originalmente pactuado, e desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados inadimplementos dos Devedores nos Contratos Imobiliários.

4.4.1. Nos 12 (doze) primeiros meses contados a partir da Data de Emissão, todos os recursos recebidos na Conta Centralizadora em razão dos pagamentos dos Créditos Imobiliários Totais poderão ser utilizados, a critério da Securitizadora, para amortizar extraordinariamente os CRI, e o excedente não será devolvido à GTR como Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

4.5. Caso, ao contrário do disposto no item 4.4. acima, o Cálculo de Excedente indique que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará a GTR e os Fiaidores para que complementem os valores faltantes nos termos da Coobrigação e da Fiança referidas na Cláusula Quinta ao presente instrumento. GTR e Fiaidores deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

4.5.1. Sem prejuízo do exercício da Coobrigação e da Fiança acima indicada, a Securitizadora, a seu exclusivo critério, poderá utilizar recursos do Fundo de Reserva então existente para completar os valores faltantes. Neste caso, GTR e Fiadores têm ciência e concordam que (i) referida utilização do Fundo de Reserva é feita em benefício dos investidores, e não delas próprias, o que não as exime do cumprimento da Coobrigação e da Fiança quando instadas para tanto, e (ii) a obrigação de aporte de recursos continuará a existir, porém sendo agora direcionada à recomposição do Fundo de Reserva utilizado.

4.6. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a GTR deverá mensalmente assegurar que os valores referentes aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, (liquidos das Antecipações) recebidos nas Contas Arrecadoras e/ou Conta Centralizadora ao longo de um Mês de Competência seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) das Obrigações Garantidas do Mês de Apuração ("Razão de Garantia do Fluxo Mensal"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal:

$$CIT_m > RG_m \times PMT$$

Onde:

CIT_m = *Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos no Mês de Competência, sem Antecipações*
 RG_m = *Razão de Garantia do Fluxo Mensal*
 PMT = *Parcela do CRI do Mês de Apuração*

4.7. Em complemento à Razão de Garantia do Fluxo Mensal e, até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a GTR deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão de Garantia do Saldo Devedor") e, em conjunto à Razão de Garantia do Fluxo Mensal, ("Razões de Garantia"). Para facilitar o entendimento, a fórmula abaixo será utilizada para a verificação do cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor:

$$VP(CIT_t) = RG_{SD} \times (SD_{CRI})$$

Onde:

VP = *Valor Presente à taxa de emissão dos CRI, no Mês de Competência*
 CIT_t = *Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente elegíveis do Mês de Competência*
 RG_{SD} = *Razão de Garantia do Saldo Devedor*
 SD_{CRI} = *Saldo devedor dos CRI integralizados até o último dia do Mês de Competência, menos o valor do Fundo de Reserva*

4.7.1. O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente que preencherem os seguintes requisitos ("Critérios de Elegibilidade"):

- a) nenhuma parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- b) ser oriundo do Empreendimento Imobiliário e ter respectivo Contrato Imobiliário celebrado nos termos da Lei 4.591;
- c) os 10 (dez) maiores Devedores individuais não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto;
- d) os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto, não poderão ter concentração superior a 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da GTR; e
- e) uma única pessoa física (natural) não poderá ser Devedor de volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente, em conjunto.

4.8. A Razão de Garantia do Fluxo Mensal de um mês de competência será apurada na respectiva Data de Apuração, enquanto a Razão de Garantia do Saldo Devedor será apurada no 20º (vigésimo) dia do respectivo mês de apuração. Quando da verificação de desenquadramento das Razões de Garantia a Securitizadora indicará o montante necessário a seu reenquadramento (calculado conforme Cláusula 4.8.1 abaixo) no cálculo de excedente (i) da própria Data de Apuração em que o desenquadramento foi verificado, no caso da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, ou (ii) da próxima Data de Apuração, no caso da Razão de Garantia do Saldo Devedor, sendo referidos valores destinados à amortização extraordinária dos CRI na forma da Ordem de Pagamentos.

4.8.1. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal será calculado pela diferença entre (i) os valores que deveriam ter sido recebidos na Conta Centralizadora no mês de competência para cumprimento da razão mínima requerida, e (ii) os valores efetivamente recebidos. O montante necessário para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor corresponderá ao valor de amortização do saldo devedor dos CRI necessário para que a Razão de Garantia do Saldo Devedor fique enquadrada.

4.8.2. Independentemente da tomada das medidas acima para reenquadramento da Razão de Garantia do Fluxo Mensal, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, visando garantir a adequada estrutura de pagamentos dos CRI e desde que a Razão de Garantia do Saldo Devedor esteja enquadrada, alterar a Tabela Vigente (conforme definida no Termo de Securitização) de modo a acomodar os pagamentos futuros previstos.

4.8.3. Sem prejuízo da manutenção do procedimento de reenquadramento indicado na Cláusula 4.8, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a verificação de desenquadramento das Razões de Garantia, notificar a GTR e/ou os

Fiadores para que, em até 3 (três) Dias Úteis, depositem os valores necessários a seu reenquadramento.

4.9. Tanto para fins de verificação das Razões de Garantia e realização dos pagamentos previstos nesta Cláusula, quanto para o controle e monitoramento por parte da Securitizadora, a GTR compromete-se a cumprir os termos do Contrato de Servicing e prestar todas as informações necessárias para que o Servicer possa validar e apurar a soma do saldo devedor atualizado dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e seu recebimento, devendo inclusive, mas não se limitando a, informar à Securitizadora e ao Servicer sobre eventuais pagamentos de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente recebidos em outras contas bancárias de sua titularidade, observar o Prazo de Repasse e auxiliar na identificação de antecipação de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e Créditos Cedidos Fiduciariamente. Caso, a qualquer tempo, não seja possível realizar tais validações e apurações em decorrência de atraso ou omissão, por parte da GTR, no envio das informações necessárias, ficará prorrogada a Data de Apuração para o 2º (segundo) Dia Útil após o recebimento das informações, ficando igualmente prorrogados os prazos dos pagamentos devidos (Incluindo do Saldo Remanescente do Preço da Cessão), sem que qualquer ônus possa ser imputado à Securitizadora.

4.10. O não cumprimento de quaisquer dos prazos previstos nesta Cláusula poderá ensejar a convocação de uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre o vencimento antecipado das obrigações dos CRI e, conseqüentemente, uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, observadas as condições previstas no Termo de Securitização e neste Contrato de Cessão.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS DA OPERAÇÃO

5.1. Em contrapartida à efetivação da operação de captação de recursos aqui referida, é condição essencial da relação entre as Partes que não só os Créditos Imobiliários sigam sua conformidade, como que garantias adicionais relacionadas aos projetos sejam outorgadas em benefício dos investidores dos CRI. As garantias aqui descritas foram negociadas pelas Partes de antemão, e sem sua existência a decisão de investimento pelos investidores seria prejudicada e a operação de captação não existiria.

5.2. Assim sendo, em garantia do pagamento de (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, bem como das obrigações assumidas pela GTR na CCB, (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela GTR e pelos Fiadores, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Totais, de multas, dos juros de mora, da multa moratória, (iii) obrigações de amortização e pagamentos dos juros conforme estabelecidos no Termo de Securitização, (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI e aos CRI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e execução das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos, bem como (v) todo

e qualquer custo incorrido pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, pela Instituição Custodiante e/ou pelos titulares dos CRI, inclusive no caso de utilização do Patrimônio Separado para arcar com tais custos ("Obrigações Garantidas"), a GTR, a GTR e os Fiadores concordaram em constituir as seguintes garantias ("Garantias"):

- a) Cessão Fiduciária;
- b) Alienação Fiduciária de Quotas
- c) Coobrigação;
- d) Fiança
- e) Aval;
- f) Fundo de Reserva; e
- g) Fundo de Obras.

5.2.1. A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica neste instrumento, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo a GTR e os Fiadores se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

5.2.2. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar quaisquer das Garantias, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo.

5.2.3. As Garantias permanecerão válidas e eficazes até a integral satisfação e total liquidação das Obrigações Garantidas.

5.3. Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a GTR neste ato outorga a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos do §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 ("Lei nº 4.728"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514") e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e demais disposições legais aplicáveis, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, dos bens e direitos indicados abaixo, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições sendo objeto da Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3.1. A Cessão Fiduciária permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação da vinculação existente sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, os quais atualmente compõem o lastro de certificados de recebíveis imobiliários de outra emissão da Securitizadora. A Securitizadora deverá comprovar a constituição da Cessão Fiduciária ao Agente Fiduciário em 2 (dois) Dias Úteis da sua efetivação.

5.3.2. Aplicar-se-á à Cessão Fiduciária, no que couber e não for contrário a algum dispositivo deste Instrumento, o disposto nos artigos 1.421, 1.425 e 1.426, do Código Civil.

5.3.3. As Partes declaram, para os fins do artigo 18 da Lei 9.514 e demais disposições aplicáveis, que as Obrigações Garantidas apresentam nesta data as características descritas no Anexo I – A deste Instrumento e do Termo de Securitização, que, incorporado por referência, constitui parte integrante e inseparável deste Contrato.

5.3.4. A GTR obriga-se a (i) não vender, ceder, transferir ou de qualquer maneira gravar, onerar ou alienar em benefício de qualquer outra parte, que não a Securitizadora, os Créditos Cedidos Fiduciariamente, seja parcial ou totalmente, independentemente do grau de prioridade, e (ii) a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

5.3.5. Sempre que forem celebrados novos Contratos Imobiliários, a GTR obriga-se a fazer com que observem os Critérios de Elegibilidade, bem como a acrescentar à garantia da Cessão Fiduciária os Créditos Cedidos Fiduciariamente, até a liquidação total das Obrigações Garantidas.

5.3.6. Não obstante os Créditos Cedidos Fiduciariamente estarem vinculados à Cessão Fiduciária a partir da assinatura de cada Contrato Imobiliário, as Partes se comprometem a celebrar "Termo de Cessão Fiduciária", nos moldes constantes do Anexo III ("Termo de Cessão Fiduciária"), em periodicidade de critério da Securitizadora (mas nunca em intervalo menor que o trimestral), para formalizar a inclusão de novos (e/ou a modificação das características de antigos) Contratos Imobiliários, conforme informações recebidas pela Securitizadora e devidas pelas Cedentes nos termos do Contrato de Servicing. A celebração de tais Termos de Cessão Fiduciária será feita desde que haja necessidade, sendo certo que, a critério da Securitizadora, poderão ser celebrados com maior recorrência. A participação ou interveniência da CHP nos Termos de Cessão Fiduciária fica expressamente dispensada, dado que seu objeto trata exclusivamente dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, cedidos pela GTR, não havendo cessão de Créditos Cedidos Fiduciariamente por parte da CHP.

5.3.6.1. Nesta hipótese, a GTR deverá averbar o Termo de Cessão Fiduciária em Cartório de Títulos e Documentos da sede das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua

assinatura, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros mediante envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.

5.3.6.2. A GTR nomeia a Securitizadora, de forma irrevogável e irretirável, como sua procuradora, com poderes **(i)** para representar a Cedente "em causa própria", nos termos do artigo 685 do Código Civil, objetivando a inclusão da descrição Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão; **(ii)** para tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, incluindo, mas não limitado a, representação das Cedentes na assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Títulos e Documentos da sede das Partes à margem deste Contrato e/ou de outros documentos exigidos para o aperfeiçoamento ou manutenção da Cessão Fiduciária, e **(iii)** para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato de Cessão. A GTR concorda em assinar e entregar à Securitizadora a procuração de modelo previsto no Anexo VII, bem como a qualquer sucessor seu, para assegurar que tal sucessor tenha poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento. O mandato ora outorgado à Securitizadora é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretirável, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

5.3.7. A Securitizadora exercerá sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente (executando extrajudicialmente a presente garantia na forma da lei), podendo consolidar a propriedade dos Créditos Cedidos Fiduciariamente depositados na Conta Centralizadora, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à GTR, para o adimplemento das Obrigações Garantidas.

5.3.8. Verificada o não cumprimento das Obrigações Garantidas, os Créditos Cedidos Fiduciariamente serão utilizados pela Securitizadora para sua satisfação mediante excussão parcial e/ou total da garantia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 19 da Lei 9.514, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, de modo que as importâncias recebidas diretamente dos Devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente serão consideradas na quitação das Obrigações Garantidas.

5.3.9. A excussão acima referida será extrajudicial e poderá ser realizada pela Securitizadora independentemente da realização de qualquer forma de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, total ou parcialmente, conforme preços, valores e/ou em termos e condições que considerar apropriado, aplicando o produto daí decorrente no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas.

5.4. Alienação Fiduciária de Quotas: Adicionalmente, e sem prejuízo das demais Garantias aqui previstas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as sócias da GTR, outorgam à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas:

5.4.1. A Alienação Fiduciária de Quotas permanecerá com seus efeitos suspensos, nos termos do artigo 125 do Código Civil, até que ocorra a liberação do gravame existente sobre as quotas representativas do capital social da GTR ("Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Quotas" e "Gravame Existente"), respectivamente). Em até 05 (cinco) dias contados da data da implementação da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Quotas e da liberação do Gravame Existente, as sócias da GTR deverão protocolar a alteração do contrato social da GTR na JUCERGS para incluir a anotação da Alienação Fiduciária de Quotas, devendo apresentar as vias registradas à Securitizadora em 30 (trinta) dias contados da data da implementação da Condição Suspensiva da Alienação Fiduciária de Quotas e da liberação do Gravame Existente, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, em caso de exigências por parte da JUCERGS.

5.5. Coobrigação: Nos termos do artigo 296 do Código Civil, a GTR responderá, solidariamente aos respectivos Devedores, por sua solvência em relação aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo pagamento integral dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ("Coobrigação").

5.5.1. Em razão da Coobrigação, a GTR estará obrigada a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, respondendo solidariamente com os respectivos Devedores em relação ao pagamento dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e de toda e qualquer penalidade advinda do descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato de Cessão.

5.5.2. A GTR está coobrigada em relação à totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e por seu adimplemento integral, sem prejuízo e independentemente da execução de outras Garantias.

5.5.3. A GTR deverá cumprir suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem compensação, liquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento de qualquer notificação ou comunicação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos do Patrimônio Separado não sejam afetados.

5.6. Elança: Os Fladores assinam este Contrato na condição de solidariamente coobrigados e principais pagadores, com a GTR, pelas Obrigações Garantidas, incluindo pagamento integral dos

Créditos Imobiliários Totais, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários ou Multa Indenizatória ("Fiança"). Os Fiaidores se comprometem, de forma solidária, a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), declarando, neste ato, não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeça de assumir a Fiança.

5.6.1. Os Fiaidores poderão vir, a qualquer tempo, a serem chamadas para honrar as Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

5.6.2. Os Fiaidores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão e dos Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Securitizadora o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta.

5.6.3. Nenhuma objeção ou oposição dos Fiaidores poderá, ainda, ser admitida ou invocada por estes com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora em razão da Fiança.

5.6.4. Os Fiaidores concordam que não exercerão qualquer direito que possam adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverão requerer qualquer contribuição e/ou reembolso uma da outra com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por ele, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

5.6.5. Os cônjuges do Sr. Winston e do Sr. Gustavo comparecem no presente Contrato de Cessão para anuir com a Fiança prestada por estes Fiaidores, em atendimento ao artigo 1.647 do Código Civil, nada tendo a reclamar acerca da garantia prestada e seus termos a qualquer tempo.

5.7. Aval: Os Fiaidores apuseram seu aval ("Aval") na CCB, responsabilizando-se solidariamente pelas obrigações assumidas pela GTR em razão destas.

5.8. Fundo de Reserva: A GTR manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. A constituição do Fundo de Reserva será feita na forma da Cláusula Segunda.

5.8.1. A GTR e os Fiaidores têm ciência e concordam que o Fundo de Reserva representa garantia de liquidez constituída em favor dos investidores para suprir eventos de falta de recursos para manutenção dos pagamentos dos CRI, pagamentos do Patrimônio Separado ou qualquer outra Obrigação Garantida. Sendo assim, não poderão a GTR e os Fiaidores, em

momento algum ou por qualquer motivo, escusar-se de cumprir suas obrigações deste Contrato de Cessão com base na existência de recursos no Fundo de Reserva, ou mesmo comandar a Securitizadora que utilize os recursos lá existentes e as considere adimplentes.

5.8.2. Os recursos depositados no Fundo de Reserva e na Conta Centralizadora integrarão o Patrimônio Separado e serão aplicados, com acompanhamento da GTR e da GTR, pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo ("Aplicações Financeiras Permitidas").

5.8.3. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, principalmente na forma da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva.

5.8.4. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, a Securitizadora poderá promover sua recomposição (i) notificar a GTR e os Fiadores ordenando que estes aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, de recursos do Saldo Remanescente do Preço de Cessão, ou de qualquer recurso devido à GTR.

5.9. Fundo de Obras: A Securitizadora está autorizada a constituir o Fundo de Obras no valor equivalente a R\$ 484.315,26 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e quinze reais e vinte e seis centavos), na forma da Cláusula Segunda, para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário.

5.9.1. A GTR e a Securitizadora encomendaram, previamente à celebração deste instrumento, um relatório de evolução de obras ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa especializada contratada pela Securitizadora e custeada pela GTR ("Medidor de Obras"). Referido relatório, constante no Anexo VI, serviu de base para determinar o valor inicial do Fundo de Obras, e servirá de "marco zero" para que futuros Relatórios de Medição possam medir a evolução das obras.

5.9.2. Conforme solicitado pela GTR, o Medidor de Obras visitará o Empreendimento Imobiliário e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Securitizadora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada.

5.9.2.1. A GTR tem ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de "reembolso", e (ii) considerarão os valores gastos pela GTR e já aplicados nos Empreendimentos Imobiliários, e portanto já medidos (por exemplo: no caso da GTR incorrerem em custos de matéria-prima

ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

5.9.2.2. As visitas do Medidor de Obras ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à GTR informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

5.9.3. Caso os custos de obras venham, num dado Relatório de Medição, a superar o estimado na constituição do Fundo de Obras ou a superar o valor remanescente no Fundo de Obras, a diferença a maior deverá ser arcada pela GTR, de modo que futuras liberações do Fundo de Obras não considerarão tal diferença (por exemplo: num cenário de evolução de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e diferença para a GTR de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a próxima liberação corresponderá a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)).

5.9.4. Enquanto a totalidade das séries de CRI não tiver sido integralizada e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para fins dos cálculos das Cláusulas 5.9.2 e 5.9.3 acima, será somado aos valores de Fundo de Obras que serão subtraídos do Preço de Cessão devido à GTR, conforme Anexo II.

5.9.5. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundos de Obras.

5.9.6. Após a conclusão das obras e obtenção do Termo de Verificação de Obras, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a GTR na forma da Ordem de Pagamentos.

5.10. Disposições Comuns às Garantias: Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Securitizadora observará a seguinte ordem de prioridade para utilização das Garantias: (i) utilização do Fundo de Reserva e do Fundo de Obras; excussão da Cessão Fiduciária e utilização dos recursos decorrentes do pagamento dos Créditos Cedidos Fiduciariamente e execução da Coobrigação; e (ii) excussão da Alienação Fiduciária de Quotas e execução da Fiança e do Aval. Desde que observada esta ordem de prioridades, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, executar uma ou mais Garantias, simultaneamente ou não, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste Contrato de Cessão, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

5.10.1. Todas as Garantias referidas nesta Cláusula são outorgadas em caráter irrevogável e irretroatável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, observado o prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, para formalização da liberação dos Créditos Imobiliários Totais, nos termos da Cláusula 10.1.1.

5.10.2. Correrão por conta da GTR todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

5.10.3. Caso, após a aplicação dos recursos advindos da excussão de Garantias no pagamento das Obrigações Garantidas, seja verificada a existência de saldo devedor remanescente, a GTR e os Fiaidores permanecerão solidariamente responsáveis pelo pagamento deste saldo, o qual deverá ser imediatamente pago nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

5.10.4. Os recursos que, ao contrário, sobejarem, deverão ser liberados em favor da GTR, na Conta Autorizada da GTR, nos termos do artigo 19, inciso IV, da Lei 9.514, na forma da Ordem de Pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS, DO PAGAMENTO ANTECIPADO VOLUNTÁRIO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA CCB E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO

6.1. A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRIs poderá ter seu término antecipado em razão da vontade da GTR, da não conformidade do Empreendimento Imobiliário, da deterioração da carteira de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias que suporta o pagamento dos CRIs, do vencimento antecipado da CCB, da deterioração do crédito da GTR, da GTR e/ou do Fiaidores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para vencimento antecipado de operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil.

6.2. A GTR poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora parte ou a totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data de recompra, indicando o montante da recompra ("Recompra Facultativa"). Nessa hipótese, a GTR

ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor da Recompra Facultativa indicado no referido requerimento, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 36º (trigésimo sexto) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) caso a Recompra Facultativa recaia sobre a totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

6.2.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à GTR o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data de recompra pretendida.

6.2.2. O prazo indicado na Cláusula 6.2.1 acima é estipulado de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI decorrente da Recompra Facultativa em tempo menor.

6.2.3. A Recompra Facultativa somente poderá ser realizada caso a GTR também realize o Pagamento Antecipado Voluntário da CCB na mesma proporção, na forma da Cláusula 6.5 abaixo.

6.2.4. Feitos os pagamentos pela GTR em razão da Recompra Facultativa e do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB, a Securitizadora fará o resgate dos CRI na data de pagamento sobre a qual o Valor da Recompra Facultativa e o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB foram calculados.

6.3. No caso de, individualmente, um ou mais Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias sujeitarem-se às situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias"), a GTR e os Fidores, em razão da Coobrigação, da Fiança Cruzada e da Obrigação Solidária, se obrigam, solidariamente, a recomprar os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias afetados ("Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias"). A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta, somente será feita se as Razões de Garantia estiverem desenquadradas, e será feita em montante suficiente para o reenquadramento. São as hipóteses:

- a) inadimplemento de um Crédito Imobiliário Fração Imobiliária por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, ou qualquer outro tipo de desenquadramento dos Critérios de Elegibilidade;
- b) se houver qualquer questionamento, judicial ou não, do Devedor em relação ao Contrato Imobiliário respectivo, ou das Cedentes e/ou dos Fidores em relação ao Contrato de Cessão e/ou às Garantias, principalmente se ligado à formalização do Contrato Imobiliário;

- c) se qualquer CCI Frações Imobiliárias não tenha sido transferida à Securitizadora no sistema da B3 – Segmento CETIP UTVM; ou se qualquer outro tipo de formalização da Cessão de Créditos, principalmente aquelas descritas na Cláusula Terceira, não tiver sido realizada por culpa da GTR;
- d) se houver qualquer questionamento de terceiros, seja em relação ao Crédito Imobiliário Fração Imobiliária, ao Empreendimento Imobiliário e/ou às Garantias, que afete o pagamento do Crédito Imobiliário Fração Imobiliária;
- e) se houver a cessão dos direitos do Contrato Imobiliário Fração Imobiliária pelo Devedor em desobediência ao disposto no Contrato de Servicing;
- f) se houver distrato do Contrato Imobiliário Fração Imobiliária, sendo certo que, neste caso, considerada a extinção do respectivo Crédito Imobiliário Fração Imobiliária e sua impossibilidade de recompra, a GTR permanecerá com a obrigação de ressarcir a Securitizadora, pagando-lhe o correspondente valor de recompra; e
- g) caso seja apurada qualquer informação inverídica e/ou documentação falsa em relação às informações apresentadas pela GTR para a auditoria jurídica e financeira dos Contratos Imobiliários, inclusive incorreção no valor dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou nas declarações prestadas no presente Contrato de Cessão.

6.4. No caso das situações a seguir listadas ("Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias" e em conjunto com as Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, as "Hipóteses de Recompra Compulsória"), a GTR e os Fiadores, em razão da Flança, se obrigam a recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ("Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias"):

- a) Pagamento Antecipado Voluntário Integral da CCB;
- b) a não formalização das Garantias nos prazos e procedimentos estipulados aqui e nos respectivos instrumentos, ou caso por qualquer razão não seja possível a manutenção e/ou a execução das Garantias conferidas à Securitizadora;
- c) descumprimento, pela GTR e/ou pelos Fiadores, de qualquer uma de suas obrigações assumidas nos Documentos da Operação, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso seja uma obrigação não pecuniária, ou 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que se tornou devida referida obrigação, caso se trate de uma obrigação pecuniária;
- d) a GTR, ou qualquer de suas sócias detentoras de mais de 20% (vinte por cento) de seu capital social ("Sócias Relevantes"), venha (i) requerer sua recuperação judicial ou extrajudicial em face de qualquer credor ou classe de credores, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) propor plano de recuperação extrajudicial em face de qualquer credor ou

classe de credores, independentemente da homologação do referido plano; (iii) requerer sua falência, ter sua falência ou insolvência civil requerida ou decretada; ou, ainda, (iv) estar sujeita a qualquer forma de concurso de credores;

e) se houver morte dos Fiadores, sem que, na Assembleia dos Titulares dos CRI, a ser convocada em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da ocorrência do evento seja estabelecido um novo fiador, que formalize a assunção de tais obrigações no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da referida Assembleia, ou, na referida Assembleia, seja dispensada a substituição do Fiador falecido;

f) se houver fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro processo de reestruturação societária da GTR ou das Sócias Relevantes, que acarrete na alteração de participação de suas Sócias Relevantes na GTR, ou no controle de suas Sócias Relevantes, e/ou afete a capacidade da GTR, das Sócias Relevantes e/ou das Garantidoras de honrar as obrigações assumidas neste contrato, sem a prévia anuência, por escrito, da Securitizadora; ressalvada a possibilidade de qualquer Sócia Relevante transferir sua participação societária na GTR, direta ou indiretamente, a um fundo de investimento, desde que, em qualquer caso, a totalidade das quotas representativas do capital social da GTR permaneça alienada fiduciariamente após tal transferência, como garantia das Obrigações Garantidas; os Fiadores permaneçam nessa condição com relação às Obrigações Garantidas; a administração e gestão da GTR, aí entendida a condução dos negócios como vem sendo feita até então, inclusive pela manutenção de executivos, práticas de desenvolvimento, comercialização e manutenção do Empreendimento Imobiliário, não seja alterada; e a entidade ou veículo que suceder a Sócia Relevante como sócia da GTR suceda todas as obrigações assumidas por tal Sócia Relevante nos Documentos da Operação;

g) se houver redução de capital da GTR, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

h) se as Sócias Relevantes, tanto a GR – Gornero e Rezende Construtora e Incorporadora Ltda. como a Gramado Parks Investimentos e Participações S.A., sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Securitizadora, aprovarem deliberações que afetem suas participações societárias na GTR e/ou seu controle sobre os Empreendimento Imobiliário e/ou os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, que tenham por objeto qualquer uma das seguintes matérias, sob pena de ineficácia perante as sociedades: (i) emissão de novas quotas representativas do capital social da GTR e quaisquer outros títulos, outorga de opção de compra de quotas, alienação, promessa de alienação, constituição de ônus ou gravames sobre as quotas representativas do capital social da GTR que não a Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reorganização societária, ou transformação da GTR; (iii) dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da GTR; (iv) redução do capital social ou resgate de quotas representativas do capital social da GTR; e (v) participação pela GTR em qualquer operação que faça com que as declarações e garantias prestadas no presente contrato deixem de ser verdadeiras; sendo que a GTR deverá comunicar a Securitizadora com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data prevista para a realização das referidas deliberações;

j) se houver alteração do objeto social da GTR, de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela GTR, sem a prévia concordância, por escrito, da Securitizadora;

j) caso ocorra a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que afetem o regular exercício das atividades desenvolvidas pela GTR, e possam comprometer a capacidade da GTR de honrar suas obrigações, presentes e futuras, estabelecidas neste instrumento;

k) se houver protesto legítimo de títulos, contra a GTR, suas controladas, Sócias Relevantes ou coligadas, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal;

l) no caso de não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, contra a GTR ou contra os Fiadores, em valor individual ou agregado igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ou seu valor equivalente em outras moedas;

m) se, contra os Fiadores, (i) houver protesto legítimo de títulos, em valor individual igual ou maior do que R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou agregado, em valor igual ou maior do que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem que a sustação seja obtida no prazo legal, ou (ii) for verificado não cumprimento ou não impugnação, com efeito suspensivo, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, em valor unitário ou agregado igual ou superior ao equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que as hipóteses contidas nos itens "j" e "l" desta alínea afetem diretamente a Fiança;

n) caso, até a obtenção do "Habite-se" total do Empreendimento Imobiliário, os Relatórios de Medição indiquem desvios nas obras ou no Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas não se limitando, a (i) atrasos relevantes e não justificados nas obras, (ii) má qualidade de materiais, identificação de riscos estruturais e qualidade das obras, e (iii) má gestão dos prestadores de serviços contratados para as obras, não importando se tais desvios já tenham trazido prejuízo (deterioração) à carteira de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias;

o) caso (i) a GTR deixe de notificar a Securitizadora em até 2 (dois) Dias Úteis de um dos eventos a seguir, ou (ii) a Securitizadora se manifeste contrariamente a um ou mais de tais eventos, exercendo seu direito de veto, e a GTR não atenda a tal determinação; com relação a alterações de qualquer natureza na administração do Empreendimento Imobiliário, dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, tais como, exemplificativamente mas não exaustivamente, decisões referentes à forma de administração, projeto, obras, cronograma físico-financeiro,

contratação e manutenção de terceiros prestadores de serviços essenciais das obras, propaganda, marketing, estratégia de vendas, política de renegociação, etc.;

p) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis ao cronograma de obras, incluindo sua prorrogação ou atraso na data final de entrega do Empreendimento Imobiliário, a qual deve se dar em 31 de julho de 2020;

q) caso ocorram, no entendimento da Securitizadora e/ou do Medidor de Obras, alterações injustificáveis no custo estimado das obras do Empreendimento Imobiliário;

r) caso ocorram alterações no projeto do Empreendimento Imobiliário, ou na qualidade de suas obras, que não contem com a avaliação e aprovação prévia da Securitizadora e do Medidor de Obras ou de empresa de engenharia especializada contratada pela Securitizadora para tal fim ("Empresa de Engenharia") dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que referidas alterações sejam apresentadas pela GTR à Securitizadora e ao Medidor de Obras ou à Empresa de Engenharia (sendo certo que o silêncio da Securitizadora, do Medidor de Obras e/ou da Empresa de Engenharia ao término deste período não configurará aprovação tácita das alterações apresentadas);

s) caso ocorram alterações ou retificações no registro da incorporação do Empreendimento Imobiliário na matrícula do Imóvel, que não contem com a avaliação e aprovação da Securitizadora antes de sua submissão ao Cartório de Registro de Imóveis competente; sendo certo que (i) referida autorização deverá ser dada pela Securitizadora dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que as alterações ou retificações sejam apresentadas pela GTR; e (ii) caso tais alterações não importem em modificação do número de Unidades, não será necessária a aprovação da Securitizadora;

t) caso a GTR tome qualquer outro tipo de decisão aqui não relacionada e que venha a causar um efeito adverso na adimplência dos Créditos Imobiliários Totais;

u) caso a GTR assuma obrigações referentes a qualquer negócio alheio à consecução do Empreendimento Imobiliário, ou, ainda, pratiquem atos que possam colocar em risco a continuidade das atividades da GTR e/ou do Empreendimento Imobiliário;

v) depósito de valores em conta distinta da Conta Centralizadora que não sejam repassados à Securitizadora no prazo determinado na Cláusula 3.3.3 acima;

w) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela GTR e/ou pelos Fladores, de suas obrigações assumidas no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação sem anuência da Securitizadora;

x) ajuizamento de ações ou processos envolvendo questionamentos a respeito da aquisição do Imóvel pela GTR que possam prejudicar o pagamento dos Créditos Imobiliários Totais;

y) caso a GTR, suas controladas, Sócias Relevantes, sócios, administradores, funcionários, empregados, ou qualquer pessoa a eles ligadas, sejam implicadas em inquéritos civis ou criminais, ou sejam condenadas por crime (principalmente os constantes da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada; da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada; e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), ou de qualquer maneira sejam implicadas em situações que possam vir a denegrir o nome, marca ou imagem da Securitizadora, suas sociedades correlatas, sócios e administradores;

z) caso as declarações prestadas pelo GTR e/ou Fiadores se provem falsas ou se revelarem incorretas ou enganosas;

aa) não regularização de deficiências/pendências apontadas no relatório periódico do Servicer, e

bb) alteração das declarações da GTR ou dos Fiadores em relação àquelas prestadas na data de assinatura do Contrato de Cessão.

6.4.1. Para os fins do disposto na Cláusula 6.4 acima, será considerado controle de uma sociedade sobre outra o poder que tal sociedade tenha, por meio de seus direitos de sócio, que lhe confira, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da outra sociedade, na forma do artigo 243, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

6.5. A GTR poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar voluntariamente, de forma parcial ou integral, o pagamento da CCB mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da efetiva data do pagamento antecipado, indicando o valor a ser pago antecipadamente ("Pagamento Antecipado Voluntário da CCB"). Nessa hipótese, a GTR ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB indicado no requerimento, a ser abatido do saldo devedor da CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juro incorridos até então); (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor referido em (i) acima, se a recompra for realizada até o 35º (trigésimo sexto) mês contados da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo; (iii) e, caso o Pagamento Antecipado Voluntário da CCB recaia sobre a totalidade de seu saldo devedor, adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época (doravante "Valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB").

6.5.1. Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar à GTR o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis da data do pagamento pretendido.

6.5.2. O prazo indicado na Cláusula 6.5.1 acima é estipulado de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI decorrente do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB em tempo menor.

6.5.3. O Pagamento Antecipado Voluntário Integral da CCB somente poderá ser realizado caso a GTR realize a Recompra Facultativa na forma da Cláusula 6.2 acima na mesma proporção.

6.5.4. Feitos os pagamentos pela GTR na forma acima, a Securitizadora fará o resgate dos CRI na data de pagamento sobre a qual o Valor do Pagamento Antecipado Voluntário da CCB e Valor da Recompra Facultativa foram calculados.

6.6. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias relacionadas na Cláusula 6.4 acima (exceto a que consta do Item (a)) ou de qualquer hipótese que enseje o pagamento da Multa Indenizatória prevista na Cláusula 7.1 abaixo, ocorrerá o vencimento antecipado da CCB, obrigando-se a GTR e os Fiadores, em razão do Aval, a pagar antecipadamente (i) o valor integral do saldo devedor da CCB (atualizado monetariamente até sua próxima data de pagamento, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor, e (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época ("Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado").

6.7. Na ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, com o consequente vencimento antecipado da CCB, a Securitizadora convocará uma Assembleia dos Titulares dos CRI para deliberar sobre a exigência da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e o pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado, podendo, no entanto, na impossibilidade de realização da Assembleia dos Titulares do CRI, por falta de quórum para instalação e/ou deliberação, ou caso haja risco de perecimento imediato do direito, exigir a imediata Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e o pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado.

6.7.1. Quando notificados sobre a exigência de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e do pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado, a GTR e os Fiadores obrigam-se a recomprar os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e pagar o Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de tal notificação.

6.7.2. O valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias corresponderá (i) ao valor presente do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre referido saldo devedor, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais Obrigações Garantidas em aberto à época ("Valor da Recompra Total").

6.7.3. O não cumprimento da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e da obrigação de realizar o pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado no prazo e forma ora estabelecidos ensejará o pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, enquanto perdurar a mora, sem prejuízo da imediata execução das Garantias.

6.8. Sem prejuízo da configuração de uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou do consequente vencimento antecipado da CCB, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, de acordo com a gravidade do inadimplemento pela GTR e pelos Fiadores, e como forma de penalidade alternativa à Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e ao vencimento antecipado da CCB, reter pagamentos devidos à GTR nos termos deste instrumento até o cumprimento da obrigação inadimplida. A Securitizadora permanecerá com a faculdade de evoluir uma situação de retenção para uma situação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e compensação dos valores devidos pela GTR em razão da CCB a qualquer momento. Até que a regularização da situação que motivou a retenção das devoluções aconteça, os pagamentos retidos não serão considerados para fins do cálculo das Razões de Garantia, ou para o adimplemento de outras obrigações eventuais da GTR ou dos Devedores, a não ser que ocorra uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, caso em que a Securitizadora poderá utilizar tais valores no cumprimento das Obrigações Garantidas e para pagamento do Valor de Liquidação da CCB por Vencimento Antecipado.

6.8.1. A Securitizadora poderá igualmente reter pagamentos devidos à GTR no caso de esta estar inadimplente quanto às obrigações assumidas no Contrato de Servicing, ou quanto às obrigações de formalização previstas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA INDENIZATÓRIA

7.1. Caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Totais seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Totais seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, rescisão, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos Imobiliários, de modo que não seja cabível a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Totais, a GTR se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretroatável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização, devolução dos Créditos Imobiliários Totais que afetem a Securitizadora e que sejam devidos aos Devedores (“Multa Indenizatória”).

7.1.1. A GTR deverá notificar a Securitizadora da ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que qualquer delas tiver chegado ao seu conhecimento.

7.1.2. GTR e Securitizadora desde já declaram e acordam que no caso de distrato com devolução de valores, em nenhuma hipótese a Securitizadora estará obrigada a efetuar qualquer devolução de valores em benefício do Devedor, tendo em vista que (i) a GTR obteve ou tem o direito de obter o devido pagamento do Preço da Cessão em decorrência da cessão dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, realizada neste ato em caráter definitivo; (ii) a GTR está obrigada a garantir a legitimidade, existência, validade, eficácia e exigibilidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, durante toda a operação; e

(iii) a GTR se manteve na posição contratual de vendedora, cedente e/ou proprietária das Frações Imobiliárias. Ainda, a GTR se obriga a ressarcir integralmente a Securitizadora caso seja necessário dispende quaisquer recursos em razão de distrato com devolução de valores.

7.1.3. A Multa Indenizatória será paga no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento, pela GTR, de simples notificação por escrito a ser enviada pela Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário, noticiando a ocorrência do evento aqui previsto.

7.1.4. Os pagamentos recebidos pela Securitizadora a título de Multa Indenizatória, deverão ser creditados na Conta Centralizadora e aplicados única e exclusivamente ao pagamento dos CRI, no pagamento das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.1.5. A incidência da Multa Indenizatória acarreta no vencimento antecipado da CCB, na forma da Cláusula 6.6 acima.

7.1.6. Na hipótese de os Devedores fazerem jus a qualquer restituição dos valores até então pagos em decorrência dos Contratos Imobiliários, a GTR deverá arcar com todos os encargos financeiros decorrentes de tal obrigação de restituição, isentando a Securitizadora de qualquer responsabilidade ou obrigação nesse sentido, inclusive obrigando-se em caso de pleito judicial a pleitear a retirada da Securitizadora do polo passivo de qualquer demanda.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DECLARAÇÕES, COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

8.1. Cada uma das Partes declara e garante, individualmente, às demais Partes que:

a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;

b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

c) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento de suas obrigações (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais esteja vinculada; e (iii) não exigem qualquer outro consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;

d) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial

(i) de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título; bens ou direitos de propriedade, ou (ii) de qualquer norma legal ou regulamentar a que as respectivas Partes, suas pessoas controladas, coligadas, ou controladoras, diretas ou indiretas, ou sob controle comum, ou qualquer bem ou direito de propriedade estejam sujeitos;

e) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a eles de boa-fé, probidade e com lealdade;

f) não se encontram, tampouco seus representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, em estado de necessidade e/ou sob coação para celebrar este Contrato de Cessão e/ou quaisquer contratos e /ou compromissos a ele relacionados e/ou tem urgência de contratar;

g) as discussões sobre o objeto contratual deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade e foi assistida por assessores legais na sua negociação;

i) os representantes legais e/ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão, têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e

j) a cessão dos Créditos Imobiliários, nos termos deste Contrato de Cessão não estabelece, direta ou indiretamente, qualquer relação de consumo entre a Cedente e a Securitizadora.

8.2. A CHP declara ainda que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários CCB assegurados à CHP nos termos da CCB;

b) a CCB foi celebrada em relação contratual regularmente constituída, válida e eficaz, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores nela indicados;

c) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

d) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e executibilidade dos Créditos Imobiliários CCB; e

e) os Créditos Imobiliários CC8 são de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento do a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão.

8.3. A GTR declara ainda que:

a) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Créditos, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente assegurados à GTR nos termos dos Contratos Imobiliários;

b) os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ora cedidos atendem aos Critérios de Elegibilidade;

c) os Créditos Cedidos Fiduciariamente atenderão aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicáveis;

d) a aderência aos Critérios de Elegibilidade será assegurada aos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e aos Créditos Cedidos Fiduciariamente até a liquidação total das Obrigações Garantidas;

e) os Contratos Imobiliários foram celebrados em relações contratuais regularmente constituídas, válidas e eficazes, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicados;

f) conhece e aceita os termos da captação de recursos por meio da emissão pública dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, os quais terão como lastro os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI;

g) responsabiliza-se pela existência, validade, eficácia e exequibilidade dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;

h) os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e os Créditos Cedidos Fiduciariamente são de sua legítima e exclusiva titularidade, e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou restrições de qualquer natureza, pessoal e/ou real, não sendo do conhecimento do a existência de qualquer fato, até a presente data, que impeça, restrinja, e/ou possa vir a impedir e/ou restringir, o seu direito em celebrar esse Contrato de Cessão;

i) responsabiliza-se por realizar todos os atos necessários à manutenção da posse mansa e pacífica do Imóvel por si ou pelos Devedores, observados os Contratos Imobiliários, defendendo-os de quaisquer ocupações, invasões, esbulhos ou ameaças à posse do Imóvel e das Frações Imobiliárias, inclusive por meio da contratação de advogados e tomada de medidas judiciais, sempre no menor espaço de tempo possível;

- j) atesta a regularidade do Empreendimento Imobiliário, incluindo aprovações perante prefeitura e órgãos ambientais aplicáveis, entre outros;
- k) exceto conforme apontado no Relatório de Auditoria Jurídica, atesta a inexistência de ações ou processos envolvendo a GTR e os Fiadores que possam afetar a cessão de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias;
- l) ratificam a prestação de informações verdadeiras, corretas e suficientes no âmbito da auditoria jurídica, e não omissão de informações que possam afetar negativamente a decisão de investimento pelos titulares de CRE;
- m) exceto conforme apontado no Relatório de Auditoria Jurídica, atesta a inexistência de débitos fiscais, previdenciários ou de qualquer outra natureza ou perante terceiros que possa afetar a cessão de Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e/ou dos Créditos Cedidos Fiduciariamente;
- n) atestam a inexistência de passivo ambiental ou atividade poluidora no Empreendimento Imobiliário;
- o) atesta a inexistência de qualquer irregularidade na cadeia dominial do imóvel objeto do Empreendimento Imobiliário, tampouco de qualquer razão para que os títulos de propriedade possam ser questionados;
- p) as despesas de desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário a serem reembolsadas com os recursos do Financiamento Imobiliário existem, são válidas e foram efetivamente incorridas no âmbito do Empreendimento Imobiliário, não tendo sido objeto de nenhum outro reembolso.

8.4. A Securitizadora, neste ato, declara e garante às Cedentes, sob as penas da lei, que os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRE.

8.5. As Partes comprometem-se a, caso qualquer das declarações prestadas acima sejam alteradas, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato de Cessão, do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão da CCI e dos demais Documentos da Operação ora previstos e/ou que venham a ser celebrados, a comunicar a Securitizadora e as outras Partes imediatamente.

8.6. As Partes responsabilizam-se, ainda, pelos danos patrimoniais diretos e danos morais, devidamente comprovados, que venham a causar decorrentes da prestação de declarações falsas, imprecisas ou incorretas no âmbito do presente Contrato de Cessão, ou de situações em que a imagem de uma seja afetada em razão de conduta da outra. A obrigação de indenizar estabelecida nesta Cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término deste Contrato de Cessão.

8.7. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a GTR obriga-se a:

- a) responder por toda e qualquer demanda relacionada às Frações Imobiliárias ou ao Empreendimento Imobiliário, sejam elas promovidas pelos Devedores, pelo poder público ou por qualquer terceiro, inclusive de natureza ambiental, trabalhista, previdenciária, fiscal, cível ou penal, não cabendo à Securitizadora quaisquer responsabilidades nesse sentido, a qual, caso seja intimada a responder qualquer destas demandas, deverá ser ressarcida em todos os custos e despesas relacionados;
- b) caso qualquer cláusula dos Contratos Imobiliários venha a ser questionada judicialmente pelo respectivo Devedor, a GTR fica obrigada a se defender de forma tempestiva e eficaz, sendo certo que a GTR ficou obrigada pelas diferenças dos eventuais pagamentos feitos a menor, decorrentes de sentença judicial, bem como defender e manter íntere a Securitizadora, caso venha a integrar o polo passivo das referidas ações, pleiteando a retirada da Securitizadora do polo passivo de tais ações;
- c) disponibilizar à Securitizadora, em 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, toda a informação e/ou documentação necessária para a realização das suas obrigações, salvo em caso de solicitação de autoridade judicial ou administrativa, hipótese em que deverão ser disponibilizados com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação ao final do prazo estabelecido pela respectiva autoridade, bem como disponibilizar, a pedido da Securitizadora, todas as informações e documentos necessários para fins da emissão e atualização do relatório de classificação de risco, conforme Termo de Securitização;
- d) comunicar imediatamente à Securitizadora a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações dos Documentos da Operação;
- e) enviar à Securitizadora ou a quem este indicar cópias físicas ou digitais da totalidade dos Contratos Imobiliários dos quais decorrem os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias ou Créditos Cedidos Fiduciariamente, bem como cópia dos documentos dos respectivos Devedores;
- f) informar a Securitizadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após seu conhecimento, a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Recompra Compulsória de que tenha conhecimento;
- g) enviar à Securitizadora cópia de todos os Contratos Imobiliários celebrados com os respectivos Devedores, de modo a comprovar a alienação de cada uma das Frações Imobiliárias vinculadas à operação. Fica certo que a GTR somente poderá alienar Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário que não estão vinculados à presente operação após a comprovação de que as Frações Imobiliárias relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente foram alienados ao menos uma vez cada;

- h) cumprir todas obrigações, principais ou acessórias, necessárias ao regular exercício de suas atividades, incluindo, aquelas de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou ambiental;
- i) manter em dia todas as licenças necessárias ao regular exercício de suas atividades;
- j) apresentar suas informações contábeis (auditadas ou não) conforme se tornem disponíveis;
- k) comunicar a Securitizadora sobre quaisquer notificações, notificações de infração, intimações ou multas impostas por órgãos municipais, estaduais ou federais que possam afetar o Imóvel, o Empreendimento Imobiliário, bem como sobre a propositura de quaisquer ações ou processos envolvendo o Empreendimento Imobiliário; e
- l) indenizar os Titulares de CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados, pelos Titulares dos CRI em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela GTR e pelos Fiadores e/ou pelo descumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação.

8.8. Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, a GTR obriga-se a prestar todas e quaisquer informações necessárias para comprovar a aplicação dos recursos dos Financiamentos Imobiliários no Empreendimento Imobiliário, até a data de vencimento dos CRI, conforme solicitadas pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MORA

9.1. Todos os pagamentos devidos nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis, da seguinte forma:

- a) se devidos à GTR, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis, por sua conta e ordem, na Conta Autorizada da GTR; e
- b) se devidos à Securitizadora, por meio da realização de depósito de recursos imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora.

9.2. O pagamento devido às Partes que não seja efetuado na Conta Autorizada da GTR ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, será considerado como não realizado.

9.3. Todos os pagamentos que as Partes devam efetuar uma à outra nos termos deste Contrato de Cessão deverão ser feitos pelo seu valor líquido de quaisquer taxas ou contribuições que incidam ou venham incidir sobre tais pagamentos, de tal modo que as Partes deverão reajustar os valores de quaisquer pagamentos devidos para que, após quaisquer deduções ou retenções,

seja depositado na Conta Autorizada da GTR ou na Conta Centralizadora, conforme aplicável, o mesmo valor de pagamento que teria sido depositado caso não tivessem ocorrido referidas deduções ou retenções.

9.4. O inadimplemento, por qualquer das Partes, de qualquer obrigação de pagamento prevista neste Contrato de Cessão caracterizará, de pleno direito, e independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora de tal parte, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos:

- a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento tornou-se exigível até o seu integral recebimento pelo respectivo credor; e
- b) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DE CAPTAÇÃO

10.1. Quando do pagamento da Integralidade das Obrigações Garantidas, incluso os pagamentos aos Investidores dos CRI e as despesas do Patrimônio Separado, seja por meio do exercício da Recompra Facultativa, com o consequente Pagamento Antecipado Voluntário Integral da CCB, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias, com o consequente vencimento antecipado da CCB, pagamento da Multa Indenizatória, também com o consequente vencimento antecipado da CCB, ou pela completa amortização dos CRI, situações que serão constatadas por meio da emissão do termo de quitação pelo Agente Fiduciário previsto no Termo de Securitização ("Quitação do Agente Fiduciário"), os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias que estiverem vinculados aos CRI e, por conseguinte, sob a titularidade da Securitizadora, serão liberados à GTR, a título de pagamento de Saldo Remanescente do Preço da Cessão.

10.1.1. A Securitizadora, a GTR e os Fidejutores celebrarão instrumento de retrocessão e liberação dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, liberação de Garantias e quitação das obrigações devidas de parte a parte: **(i)** no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário; e **(ii)** averbarão tal instrumento nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes, à margem deste Contrato de Cessão, às expensas da GTR.

10.1.2. As respectivas CCI remanescentes poderão ser canceladas junto à B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as partes assim decidam, sendo certo que na hipótese de as Cedentes optarem pelo não cancelamento, a Securitizadora deverá transferir a titularidade das CCI para a posição das Cedentes junto à B3 – Segmento CETIP UTVM.

10.1.3. Após o recebimento da Quitação do Agente Fiduciário, a Securitizadora fica obrigada, ainda, a transferir para a Conta Autorizada da GTR, no prazo de até 60 (sessenta) dias, todo e qualquer recurso remanescente na Conta Centralizadora, incluindo valores

advindos do Fundo de Reserva, do Fundo de Obras e das Aplicações Financeiras Permitidas, líquidos de eventuais Despesas Recorrentes remanescentes incorridas e a incorrer. Novos eventuais recebimentos de recursos oriundos do pagamento dos Créditos Imobiliários Totais serão apurados semanalmente pela Securitizadora, e deverão ser repassados à Conta Autorizada da GTR, em até 2 (dois) Dias Úteis da semana seguinte à apuração.

10.1.4. A GTR ficará obrigada, nos mesmos termos da Cláusula Terceira, a: (i) notificar os Devedores dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente retrocedidos na forma desta Cláusula no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do respectivo instrumento de retrocessão, para os fins do artigo 290 do Código Civil, por meios inequívocos; e (ii) imediatamente após o recebimento, pela Securitizadora, da Quitação do Agente Fiduciário, alterar os boletos enviados aos respectivos Devedores, para fazer constar a GTR como credora dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias e dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

10.2. No caso da ocorrência de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias anteriores ao fim da operação, o Créditos Imobiliários que venham a ser relacionados a referido evento serão automaticamente retrocedidos pela Securitizadora para a GTR, sendo rescindida de pleno direito a cessão do crédito relacionado, transferindo-se a titularidade dos referidos Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias desde tal momento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Contrato de Cessão.

(a) se para a Securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia
São Paulo – SP, CEP 04551-010
At: Sr. Rodrigo Ribeiro
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br

(b) se para as Cedentes:

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA.
Avenida das Hortênsias, nº 4665, sala 01, Bairro Centro
Gramado – RS, CEP 95670-000
At: Sr. Eraldo Barbosa / Anderson Rafael Caliani / Mauro Alexandre Silva da Silva / Winston Costa
Rezende / Gustavo Gomero Rezende

Telefone: (54) 3905-4800 / (51) 98403-7533 / (54) 99166-2048 / (54) 98119-0747 / (62) 99973-0509 / (62) 9973-0503

E-mail: eraldo.barbosa@gramadoparks.com / anderson@gramadopark.com / mauro@gramadoparks.com / winstonwgr@gmail.com / gustavo@grconstrutora.com.br

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PRATINI – CHP,

Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – Cj. 501, Floresta,
Porto Alegre - RS, CEP 90560-002

At: Sr. Luis Felipe C. Carchedi

Telefone: (51) 3515-6201

E-mail: operacional@chphipotecaria.com.br

(C) se para os Fidejuss:

ANDERSON RAFAEL CALIARI

Travessa dos Escoceses, nº 255, bairro Avenida Central
Gramado - RS, CEP nº 95.670-000

Telefone: (54) 9 9166-2048

E-mail: anderson@gramadoparks.com

MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA

Rua Teobaldo Fleck, nº 220, apto 208/A

Gramado - RS, CEP nº 95.670-000

Telefone: (54) 9 8119-0747

E-mail: mauro@gramadoparks.com

WINSTON COSTA REZENDE

Rua DP-03, Ch. 02 e 03, Vila Divino Pai Eterno,

Goiânia – GO, CEP 74835-658

Telefone: (62) 9 9973-0509

E-mail: winstonwgr@gmail.com

GUSTAVO GORNERO REZENDE

Rua C-178, nº 526, Qd. 616, Lt. 8, Setor Nova-Suíça,

Goiânia – GO, CEP 74280-070

Telefone: (62) 9 9973-0503

E-mail: gustavo@grconstrutora.com.br

11.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados neste Contrato de Cessão. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

11.3 A GTR e os Fidejantes constituem-se, reciprocamente, procuradores um dos outros, para o fim de recebimento de quaisquer comunicações, notificações, citações etc., bastando que a Securitizadora notifique, comunique ou cite qualquer um deles, para que, automaticamente, o outro seja considerado notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESPESAS

12.1. As despesas abaixo listadas, desde que justificadas e comprovadamente relacionadas à operação, correrão por conta exclusiva da GTR:

- a) Despesas Flat do Anexo IV e as despesas de manutenção do Patrimônio Separado indicadas no Anexo V (“Despesas Recorrentes”);
- b) averbações e transferências em cartório de registro de títulos e documentos e/ou juntas comerciais e registros de imóveis, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- c) registro das CCI na B3 – Segmento CETIP UTVM e seus respectivos emolumentos, bem como as demais despesas relacionadas à liquidação das CCI, incluindo contratação de instituição financeira liquidante da CCI;
- d) as despesas do patrimônio separado do CRI, tal como definidas no Termo de Securitização;
- e) excussão de garantias e todos os custos, emolumentos, tributos e despesas relacionadas;
- f) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, e para realização dos créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira, devendo comunicar a Cedente previamente;
- g) a totalidade das despesas de cobrança bancária;
- h) a totalidade das despesas de viagem e locomoção de qualquer agente envolvido na Emissão, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes;
- i) a totalidade de qualquer tipo de tributo que venha incidir sobre a Emissão, exceto aqueles cujo responsável tributário sejam os titulares dos CRI;
- j) a totalidade dos custos e despesas decorrentes do registro dos CRI, da manutenção da operação de captação e da contratação de seus prestadores de serviços; e

k) despesas incorridas com a cobrança dos Créditos Imobiliários Totais.

12.2. Todas as despesas relacionadas à emissão dos CRI serão suportadas exclusivamente pela GTR, com exceção das despesas elencadas no item 14.1, do Termo de Securitização, de responsabilidade da Securitizadora, que as pagará com recursos da Conta Centralizadora.

12.3. Caso a Securitizadora venha a arcar com quaisquer despesas devidas pela GTR nos termos deste Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá solicitar o reembolso de tais despesas, o qual deverá ser realizado dentro de um prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pela Securitizadora, desde que acompanhada dos comprovantes do pagamento de tais despesas.

12.3.1. Caso não realizado o reembolso, os custos serão descontados diretamente da Conta Centralizadora, responsabilizando-se a GTR e os Fiaidores por eventuais prejuízos que tal desconto venha causar aos investidores titulares dos CRI.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA TUTELA ESPECÍFICA

13.1. As obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato de Cessão serão exigíveis, se não houver estipulação de prazo específico, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, ou em prazo específico justificadamente indicado na referida notificação, de forma a possibilitar o cumprimento da obrigação pela Parte prejudicada, sempre contados do recebimento da respectiva notificação enviada pela Parte prejudicada. Será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como (a) tutela específica ou (b) obtenção do resultado prático equivalente, por meio da tutela específica a que se refere o artigo 497 do o Código de Processo Civil, além de ressarcimento de danos morais e patrimoniais.

13.2. Caso alguma das Partes descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer previstas neste Contrato de Cessão e, notificada para sanar tal inadimplemento, deixe de fazê-lo no prazo, a Parte prejudicada, independentemente de qualquer outro aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, poderá requerer, com fundamento no artigo 300 e seus parágrafos, combinado com o artigo 301, do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida.

13.3. As Partes desde já expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento da notificação mencionada na Cláusula 13.2, acima, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As Partes reconhecem que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para fins e efeitos dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.2. Qualquer alteração ao presente Contrato de Cessão somente será considerada válida e eficaz se feita por escrito, assinada pelas Partes, e deverá ser encaminhada para averbação nos respectivos registros de títulos e documentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis. Não obstante, após a emissão dos CRI, este Contrato de Cessão e/ou os demais Documentos da Operação somente poderão ser alterados mediante anuência dos titulares dos CRI em circulação, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, não sendo, entretanto, necessária a anuência dos titulares dos CRI em circulação sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Securitizadora; (iii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço da operação; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; e (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação.

14.2.1. Após aperfeiçoada a cessão dos Créditos Imobiliários CCB, a celebração de quaisquer aditamentos às CCB não dependerá da interveniência da CHP, desde que tais alterações não afetem ou venham a afetar a mesma, principalmente se acarretar incidência ou aumento do IOF.

14.3. Todas e quaisquer despesas que sejam incorridas pela Securitizadora em virtude de aditamentos ao presente Contrato de Cessão e/ou aos demais instrumentos referentes à emissão dos CRI serão de responsabilidade da GTR, podendo a Securitizadora exigir o adiantamento de tais despesas como condição de formalização dos referidos aditamentos.

14.4. Quaisquer alterações nos Documentos da Operação ensejadas ou requeridas pela Cedente ou pela Securitizadora, que demandem convocação de Assembleia dos Titulares dos CRI ou aditamento ao Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando a substituição ou modificações das garantias dos CRI ou das condições da emissão dos CRI, deverão ser realizadas às exclusivas expensas da GTR e/ou da GTR, que deverão providenciar todos os registros e averbações necessários no prazo assinalado nos instrumentos que ensejarem tais alterações, bem como arcar com todos os custos decorrentes da formalização das alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor, bem como uma comissão de estruturação adicional, em valor equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo mesmo indexador da atualização monetária dos CRI.

14.5. As Partes celebram este Contrato de Cessão em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título, observadas as Condições Precedentes, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

14.6. Os anexos a este Contrato de Cessão são partes integrantes e inseparáveis. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus anexos prevalecerão as disposições do Contrato de Cessão.

14.7. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato de Cessão (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O fato de uma das Partes deixar de exigir o cumprimento de qualquer das disposições ou de quaisquer direitos relativos a este Contrato de Cessão ou não exercer quaisquer faculdades aqui previstas não será considerado uma renúncia a tais disposições, direitos ou faculdades, não constituirá novação e não afetará de qualquer forma a validade deste Contrato de Cessão.

14.8. Se qualquer disposição deste Contrato de Cessão for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato de Cessão.

14.9. Este Contrato de Cessão constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

14.10. As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, os demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

14.11. Para os fins deste Contrato de Cessão, "Dia(s) Útil(es)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil, e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarcadas das Partes, e que não seja sábado.

14.12. As Partes deverão manter a confidencialidade de todas as informações advindas desta relação contratual, que estejam fora do domínio público, ou seja, daquelas que terceiros não teriam acesso a menos que divulgadas pelas mesmas. As informações confidenciais poderão ser reveladas somente (i) em cumprimento às disposições legais, determinações judiciais ou aos despachos das entidades competentes, (ii) em cumprimento a um requerimento de um órgão público ou de uma entidade reguladora do governo, (iii) a fim de defender qualquer das Partes de alegações de violação dos direitos de terceiros ou para proteger os interesses e o bom nome de qualquer das Partes ou de terceiros, (iv) a fim de identificar e sanar problemas técnicos, (v) a fim de dar cumprimento às cláusulas e condições ajustadas nos Documentos da Operação, ou (vi) no âmbito do fornecimento de informações a investidores interessados na aquisição dos CRI, sempre no intuito de suportar sua tomada de decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM

15.1. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato de Cessão de Créditos:

15.1.1. A constituição, a validade e interpretação deste Contrato de Cessão de Créditos, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

15.2. Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente do presente Contrato de Cessão será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei 9.307").

15.2.1. A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB ("Câmara"), cujo regulamento ("Regulamento") as Partes adotam e declaram conhecer.

15.2.2. As especificações dispostas neste Contrato de Cessão têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

15.2.3. A Parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nome(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Contrato de Cessão. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.4. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as Partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

15.2.5. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

15.2.6. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

15.2.7. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

15.2.8. A Parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

15.2.9. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

15.2.10. As Partes emvidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Contrato de Cessão, podendo, se conveniente a todas as Partes, utilizar procedimento de mediação.

15.2.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das Partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas Partes, e (iii) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as Partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

15.2.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas Partes relativos à operação e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma o presente Contrato de Cessão, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais Documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

15.2.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Contrato de Cessão, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Contrato de Cessão por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Contrato de Cessão, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSINATURA DIGITAL

16.1. As Partes concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impresa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, incluindo, mas não apenas, para cumprimento de Condições Precedentes.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato de Cessão eletronicamente, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA25853287C

(Página de assinaturas 01/04 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de julho de 2020, entre a GTR Hotéis e Resort Ltda., a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., Anderson Rafael Calari, Mauro Alexandre Silva da Silva, Winston Costa Rezende e Gustavo Gornero Rezende)

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA.

Cedente



Nome: ANDEKSON RAFAEL CALARI
Cargo: administrador



Nome: Gustavo Gornero Rezende
Cargo: Administrador

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA25853287C

(Página de assinaturas 02/04 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de julho de 2020, entre a GTR Hotéis e Resort Ltda., a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., Anderson Rafael Calari, Mauro Alexandre Silva da Silva, Winston Costa Rezende e Gustavo Gornato Rezende)

COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP

Cedente



Nome: Montca Mikki Fujita
Cargo: Procuradora

Nome:
Cargo:

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA25853287C

(Página de assinaturas 03/04 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de julho de 2020, entre a GTR Hotéis e Resort Ltda., a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., Anderson Rafael Callari, Mauro Alexandre Silva da Silva, Winston Costa Rezende e Gustavo Gornato Rezende)

FORTE SECURITIZADORA S.A.
Securitizadora

FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 16.042.888/0001-01
Rua José de Azevedo, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22251-000

Nome: Ubirajana Cardoso da Rocha Neto
Cargo: Diretor

FORTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 16.042.888/0001-01
Rua José de Azevedo, 100 - Vila Militar - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22251-000

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Procurador

continua na próxima folha

(Página de assinaturas 04/04 do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 14 de julho de 2020, entre a GTR Hotéis e Resort Ltda., a Companhia Hipotecária Piratini – CHP, a Forte Securitizadora S.A., Anderson Rafael Calari, Mauro Alexandre Silva da Silva, Winston Costa Rezende e Gustavo Gornero Rezende)

Assinatura
Nome: Anderson Rafael Calari
RG: 41.301.073-3
CPF: 425.094.988-51

ANDERSON RAFAEL CALIARI

Fidatário

Assinatura
Nome: Mauro Alexandre Silva da Silva
RG: 41.301.073-3
CPF: 425.094.988-51

MAURO ALEXANDRE SILVA DA SILVA

Fidatário

Assinatura
Nome: Winston Costa Rezende
RG: 41.301.073-3
CPF: 425.094.988-51

WINSTON COSTA REZENDE

Fidatário

Assinatura
Nome: Luzia Rozana Gornero Rezende
RG: 41.301.073-3
CPF: 425.094.988-51

LUZIA ROZANA GORNERO REZENDE

Cônjuge

Assinatura
Nome: Gustavo Gornero Rezende
RG: 41.301.073-3
CPF: 425.094.988-51

GUSTAVO GORNERO REZENDE

Fidatário

Assinatura
Nome: Natasha Malaspina Rezende
RG: 41.301.073-3
CPF: 425.094.988-51

NATASHA MALASPINA REZENDE

Cônjuge

Testemunhas:

Assinatura
Nome: Felipe Felix da Silva
RG: 41.301.073-3
CPF: 425.094.988-51

Assinatura
Nome: José Mário Moreira Sciamarella
RG: 37.496.210-8
CPF: 416.270.338-82

ANEXO I – A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

A. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CCB

CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO Nº 4128		DATA DE EMISSÃO: 14 de julho de 2020				
SÉRIE	Única	NÚMERO	4128	TIPO DE CCI	INTEGRAL	
1. EMISSORA						
RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP						
CNPJ/MF: 18.282.093/0001-50						
ENDEREÇO: Avenida Cristóvão Colombo, nº 2955 – CJ. 501, Floresta						
COMPLEMENTO	-	CIDADE	Porto Alegre	UF	RS	
2. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE						
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002.						
3. DEVEDORA						
GTR HOTÉIS E RESORT LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Hortênsias, nº 4665 B, sala 01, Bairro Centro, CEP 95.670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.397/0001-00.						
4. TÍTULO						
Cédula de Crédito Bancário nº 11501494-2, emitida pela GTR nesta data em favor da Emissora, por meio da qual a Emissora concedeu o Financiamento Imobiliário à Devedora, para fazer frente a despesas havidas para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário.						
5. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA e adicionado do valor equivalente à Remuneração, calculada nos termos da CCB.						

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099232F-2B7C-4580-8C85-1FA23852327C

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: imóvel objeto da matrícula nº 33.216 do Cartório de Registro de Imóveis de Gramado, Estado de Rio Grande do Sul, no qual a GTR está desenvolvendo o Empreendimento Imobiliário denominado "Gramado Termas Resort Spá".

7. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO TOTAL	1.984 (mil novecentos e oitenta e quatro) dias.
7.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme atualizado mensalmente pelo IPCA.
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	Mensal, de acordo com a variação mensal do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da CCB.
7.4. REMUNERAÇÃO	10,00% (dez por cento) ao ano
7.5. DATA DE EMISSÃO	14 de julho de 2020
7.6. DATA DE VENCIMENTO FINAL	18 de dezembro de 2025
7.7. PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento de parte ou da integralidade do saldo devedor da CCB, nos termos dos itens 2 e 3 da "Seção IV – Condições de Operação" da CCB.
7.8. ENCARGOS MORATÓRIOS	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
7.9. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal
7.10. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO	18 de julho de 2020.
7.11. DATA DO PRIMEIRO PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO	18 de julho de 2020.
7.12. GARANTIA	Aval dos Avalistas.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocSign Eletrônico ID: 7090204-0870-4E8B-8033-FA039E2B70

B. DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DesuSign Envelope ID: 7099200A-087C-4E93-8C03-1FA238E32B7C

80	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
81	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
82	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
83	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
84	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
85	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
86	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
87	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
88	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
89	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
90	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
91	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
92	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
93	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
94	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
95	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
96	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
97	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
98	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
99	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000
100	CHARRÃO THIAGO RICARDO SPH - 83000-00000	WAGNER FERREIRA FERREIRA	036997000	036997000	036997000

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DecuSigni Envelope ID: 709920DA-8B7C-4E80-6C03-1FA238E3287C

Nº	Nome	CPF	Valor	Data	Sigla	Código	Valor	Data
280	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
281	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
282	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
283	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
284	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
285	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
286	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
287	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
288	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
289	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
290	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
291	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
292	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
293	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
294	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
295	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
296	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
297	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
298	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
299	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11
300	ALMIRANTE ALVES DE SALES, A. MARINHO	001888530	40000000	2011-11-11	ALMIRANTE	10000	40000000	2011-11-11

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocId:32654618

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, E INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

58

continua na próxima folha

ANEXO I - B

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS COMBUSTÍVEIS RECOMENDADOS DEBETO DA CENSAO PROCURADIA, E INDICAÇÃO DAS PRINCIPAIS PROBLEMAS AFETANDO OS ESTOQUES

Nº Mat.	Localidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Disponível (R\$)	Valor em Conta (R\$)
1	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
2	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
3	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
4	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
5	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
6	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
7	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
8	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
9	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
10	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
11	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
12	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
13	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
14	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
15	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
16	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
17	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
18	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
19	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
20	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
21	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
22	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
23	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
24	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
25	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
26	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
27	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
28	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
29	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
30	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
31	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
32	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
33	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
34	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
35	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
36	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
37	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
38	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
39	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
40	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
41	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
42	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
43	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
44	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
45	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
46	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
47	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
48	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
49	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00
50	GRANDE TERNAS RESORT SPA - B.0004 - 128-030	ADMEDIA BASTARDI SPA	04304404	10.000,00	20.000,00

DocuSign Envelope ID: 709908DA-0B7C-4E90-8C05-1FA238E3287C

Nº	EMPREGADO	TÍTULO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO	Nº DE ADMISSÃO	DATA DE ADMISSÃO	CLASSIFICAÇÃO
90	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	90	1992-01-01	1000000
91	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	91	1992-01-01	1000000
92	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	92	1992-01-01	1000000
93	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	93	1992-01-01	1000000
94	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	94	1992-01-01	1000000
95	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	95	1992-01-01	1000000
96	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	96	1992-01-01	1000000
97	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	97	1992-01-01	1000000
98	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	98	1992-01-01	1000000
99	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	99	1992-01-01	1000000
100	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	100	1992-01-01	1000000
101	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	101	1992-01-01	1000000
102	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	102	1992-01-01	1000000
103	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	103	1992-01-01	1000000
104	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	104	1992-01-01	1000000
105	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	105	1992-01-01	1000000
106	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	106	1992-01-01	1000000
107	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	107	1992-01-01	1000000
108	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	108	1992-01-01	1000000
109	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	109	1992-01-01	1000000
110	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	110	1992-01-01	1000000
111	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	111	1992-01-01	1000000
112	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	112	1992-01-01	1000000
113	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	113	1992-01-01	1000000
114	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	114	1992-01-01	1000000
115	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	115	1992-01-01	1000000
116	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	116	1992-01-01	1000000
117	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	117	1992-01-01	1000000
118	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	118	1992-01-01	1000000
119	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	119	1992-01-01	1000000
120	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	120	1992-01-01	1000000
121	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	121	1992-01-01	1000000
122	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	122	1992-01-01	1000000
123	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	123	1992-01-01	1000000
124	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	124	1992-01-01	1000000
125	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	125	1992-01-01	1000000
126	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	126	1992-01-01	1000000
127	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	127	1992-01-01	1000000
128	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	128	1992-01-01	1000000
129	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	129	1992-01-01	1000000
130	OSCARO TORRES REBORETO SPA	ESPECIALISTA	1992-01-01	1000000	130	1992-01-01	1000000

DocuSign Envelope ID: 709825DA-067C-4E90-8C03-1FAJ38E3287C

240	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-017	260	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-002
241	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-018	261	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-003
242	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-019	262	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-004
243	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-020	263	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-005
244	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-021	264	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-006
245	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-022	265	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-007
246	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-023	266	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-008
247	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-024	267	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-009
248	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-025	268	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-010
249	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-026	269	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-011
250	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-027	270	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-012
251	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-028	271	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-013
252	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-029	272	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-014
253	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-030	273	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-015
254	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-031	274	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-016
255	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-032	275	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-017
256	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-033	276	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-018
257	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-034	277	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-019
258	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-035	278	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-020
259	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-036	279	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-021
260	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-037	280	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-022
261	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-038	281	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-023
262	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-039	282	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-024
263	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-040	283	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-025
264	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-041	284	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-026
265	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-042	285	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-027
266	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-043	286	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-028
267	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-044	287	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-029
268	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-045	288	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-030
269	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-046	289	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-031
270	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-047	290	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-032
271	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-048	291	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-033
272	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-049	292	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-034
273	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-050	293	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-035
274	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-051	294	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-036
275	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-052	295	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-037
276	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-053	296	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-038
277	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-054	297	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-039
278	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-055	298	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-040
279	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-056	299	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-041
280	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 130-057	300	BRANCO TERAPIA RESORT SPA - 136-042

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocId: 796254-87C48A4C3A1F428E1291C

ANEXO I - C

DESCRIÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

59

continua na próxima folha

ANEXO I - C
DESCRIÇÃO DAS UNIDADES INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº Ref.	Identificação do Lote	Nº Ref.	Identificação do Lote
1	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 001D-COU	346	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COL
2	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 001E-COA	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COM
3	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 001F-COC	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COD
4	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 002A-CPF	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COF
5	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 002B-CPJ	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COG
6	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 002D-COE	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COH
7	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 002E-COK	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COI
8	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 002F-COL	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COJ
9	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 003A-COH	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COK
10	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 003D-COK	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-COM
11	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 003E-COD	347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COA
12	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 003F-COE	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COB
13	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 004A-COM	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COC
14	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 004A-COB	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COE
15	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 004A-COB	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COD
16	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 004E-COE	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COH
17	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 005B-COE	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COI
18	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 005E-COI	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COJ
19	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 005D-AOI	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COB
20	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 005E-AOI	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COL
21	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 006A-COK	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214A-COM
22	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 006B-COB	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COA
23	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 006B-COF	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COB
24	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 006B-COU	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COC
25	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 006B-COA	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COD
26	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 006E-MOO	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COF
27	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 006E-MOK	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COG
28	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 007A-COE	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COI
29	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 007B-COB	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COL
30	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 007B-COJ	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COL
31	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 007D-COF	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214B-COM
32	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 007D-COM	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-COA
33	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008A-COA	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-COB
34	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008A-COC	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-COC
35	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008A-COJ	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-COE
36	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008A-COM	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-COG
37	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008B-CPJ	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-COU
38	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008D-COF	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-COL
39	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008E-COL	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-COA
40	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008A-CPJ	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPC
41	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008B-COH	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPD
42	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008B-CPC	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPE
43	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008D-CPI	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPD
44	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008D-COF	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPI
45	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008D-COL	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPJ
46	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 008D-COM	348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPI

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: T09920DA-6B7C-4E9D-9D93-1FA236E32B7D

47	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 009E-GPC	1723	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPL
48	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 010E-GOC	1724	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CPM
49	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 010E-COD	1727	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDA
50	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 010E-COE	1728	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDB
51	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011A-CDF	1729	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDC
51	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011A-CDG	1730	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDD
51	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011B-CDE	1731	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDE
54	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011B-CDG	1732	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDF
55	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011B-CDK	1733	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDG
56	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011D-CDI	1734	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDH
57	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDH	1735	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDI
58	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDB	1736	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDJ
58	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDC	1737	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDK
60	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDD	1738	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDL
61	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDE	1739	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214C-CDM
63	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDF	1740	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CEA
65	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDG	1741	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDB
66	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDH	1742	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDE
68	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDI	1743	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDF
69	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDJ	1744	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDG
67	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDK	1745	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 214E-CDL
68	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDL	1746	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDA
68	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 011E-CDM	1747	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDC
70	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012A-CDI	1748	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDE
71	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012D-CDE	1749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDG
72	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012D-CDF	1750	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDH
74	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDG	1751	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDI
75	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDI	1752	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDJ
76	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012D-CDG	1753	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215A-MDM
76	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDG	1754	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDB
77	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDB	1755	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDC
78	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDL	1756	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDE
78	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 012E-CDI	1757	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDF
80	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 014D-CDK	1758	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDG
81	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 014D-CDJ	1759	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDH
81	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 014E-CDH	1760	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDI
82	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015A-MFH	1761	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDK
84	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015A-MPL	1762	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDL
85	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015A-MPW	1763	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215B-MDM
86	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015B-MQL	1764	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDA
87	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015D-CDI	1765	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDB
88	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015D-CDI	1766	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDD
88	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015C-CDG	1767	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDE
90	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015C-CDH	1768	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDF
91	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015C-CDK	1769	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDG
92	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015C-CDL	1770	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDH
93	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015A-MDK	1771	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDI
94	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 015B-MDK	1772	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDJ
98	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016B-MEM	1773	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDK
98	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016B-CDH	1774	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDL
99	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDH	1775	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215C-CDM
98	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016C-CDJ	1776	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 215D-CDA

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 709920DA-8B7C-4E8D-8C89-1FA238E3287C

88	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCD	1767	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CC8
100	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCD	1768	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CC9
101	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCE	1769	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CC6
103	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCF	1770	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCF
104	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CCG	1771	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCG
106	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDH	1772	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDI
109	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDI	1773	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDJ
106	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDJ	1774	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDK
107	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDH	1775	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDL
108	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDL	1776	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDM
109	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 016E-CDM	1777	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDN
110	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017A-CDN	1778	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDO
111	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017B-CDN	1779	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDD
112	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017C-CDE	1780	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CDE
113	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017D-CDE	1781	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CEK
114	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 017E-CDI	1782	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-CEM
118	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018A-CDG	1783	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-HDA
120	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018A-CDE	1784	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-HDB
121	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018A-CDJ	1785	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDC
122	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018D-CDG	1786	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDD
119	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018A-CDJ	1787	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDE
120	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 018E-CDH	1788	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDF
121	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 019D-CDN	1789	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MDG
123	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020A-CCD	1790	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MCH
125	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020A-CDE	1791	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MCI
124	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020A-CCF	1792	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MCJ
125	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020A-CDK	1793	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-MCL
126	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020B-CCD	1794	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-MDD
127	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 020B-CDJ	1795	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-MDE
128	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CCD	1796	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-MDD
129	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CCF	1797	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-MDH
130	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDI	1798	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-MDI
131	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDJ	1799	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-MDJ
132	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101A-CCD	1800	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218E-MDL
133	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101A-CCF	1801	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDN
134	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101A-CDH	1802	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CCD
136	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCF	1803	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDE
137	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CCG	1804	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDF
138	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CDI	1805	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDG
139	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CDJ	1806	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDI
140	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CDK	1807	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDK
141	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CDL	1808	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDL
142	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101B-CDM	1809	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDN
143	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDA	1810	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCD
144	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDB	1811	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDD
145	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDC	1812	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDE
146	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDD	1813	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCF
147	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDE	1814	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CCG
148	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDG	1815	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDH
149	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDH	1816	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDJ
150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 101C-MDI	1817	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDK
		1818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218D-CDL

DocuSign Envelope ID: 709920DA-087C-4E6D-8C03-1FA238E3287C

151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-ADK	1819	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CEM
152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-ADM	1820	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CEC
153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDA	1821	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CCF
154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDB	1822	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CCG
155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDD	1823	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CCJ
156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDP	1824	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CDL
157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDH	1825	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CDM
158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDI	1826	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CFA
159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDK	1827	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CFB
160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDL	1828	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CFE
161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDA	1829	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CFF
162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDB	1830	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CFG
163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDC	1831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CFH
164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDE	1832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 216C-CFJ
165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDT	1833	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CCD
166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDG	1834	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CCB
167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDH	1835	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CCF
168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDJ	1836	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CCG
169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDK	1837	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CDH
170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 181C-CDM	1838	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CDI
171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CCD	1839	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CDJ
172	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CCB	1840	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CDL
173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CCJ	1841	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217A-CDM
174	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CCL	1842	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217B-CCB
175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CCM	1843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217B-CCB
176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CFB	1844	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217B-CCC
177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CFE	1845	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217B-CCB
178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CFB	1846	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217B-CCD
179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CFH	1847	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217B-CDJ
180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182A-CFI	1848	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217B-CDK
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CDA	1849	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217B-CDL
182	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEB	1850	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CDA
183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEC	1851	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CDB
184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEH	1852	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CCB
185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEI	1853	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CCB
186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEJ	1854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CCF
187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CEH	1855	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CCG
188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CDL	1856	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CDH
189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182B-CDM	1857	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CDI
190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDA	1858	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CDL
191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1859	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEB
192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1860	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEB
193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1861	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1862	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1863	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1864	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1865	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1866	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1867	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1868	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1869	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC
202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 182C-MDB	1870	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217C-CEC

DocuSign Envelope ID: 70662EDA-057C-4E90-9C03-1FA236E32B7C

208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCD	1871	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDE
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCF	1872	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDD
205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCJ	1873	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDE
206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCK	1874	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDG
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCR	1875	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDH
208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCS	1876	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDI
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCT	1877	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDJ
210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCU	1878	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDK
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCV	1879	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 217E-CDM
212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCW	1880	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDA
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCX	1881	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDB
214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCY	1882	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDC
215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CCZ	1883	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDE
216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CPA	1884	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDF
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CPB	1885	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDG
218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CPD	1886	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDH
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CPH	1887	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDI
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CPJ	1888	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDJ
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CPK	1889	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDL
222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CPM	1890	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218A-CDM
223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDA	1891	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDA
224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDB	1892	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDB
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDC	1893	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDD
226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDG	1894	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDE
227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDH	1895	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDF
228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDI	1896	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDJ
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDK	1897	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CDM
230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDL	1898	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CPA
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDM	1899	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CPB
232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDG	1900	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CPD
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDH	1901	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CPG
234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDI	1902	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CPI
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDJ	1903	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218B-CPK
236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDK	1904	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDE
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDL	1905	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDD
238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDM	1906	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDE
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDN	1907	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDG
240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDP	1908	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDH
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDQ	1909	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDG
242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDE	1910	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDH
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDF	1911	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDI
244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDJ	1912	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDJ
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDK	1913	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDK
246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDM	1914	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDL
247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDN	1915	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDM
248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDO	1916	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CDN
249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDQ	1917	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CPE
250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDR	1918	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CFF
251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDH	1919	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CPH
252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDI	1920	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CPJ
253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDL	1921	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CPK
254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 1020-CDM	1922	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 218C-CPM

DocuSign Envelope ID: F09920DA-0B7C-4E80-8C03-1FA238E32B7C

195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDE	1903	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDA
196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDE	1904	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDB
197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDH	1905	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDC
198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDI	1906	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDD
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDJ	1907	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDE
200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDK	1908	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDF
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195E-CDM	1909	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDG
202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDN	1910	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDI
203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDO	1911	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219D-CDM
204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDC	1912	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDE	1913	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDJ
206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDE	1914	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDE
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDF	1915	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDI
208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDE	1916	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDK
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDI	1917	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDM
210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDJ	1918	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDN
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CDK	1919	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDC
212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-COL	1920	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDD
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-COM	1921	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDP
214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-COP	1922	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDH
215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CPQ	1923	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDJ
216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CPQ	1924	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDL
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CPH	1925	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219A-CDM
218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195A-CPH	1926	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDA	1927	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDB
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDB	1928	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDG
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDC	1929	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDF
222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDD	1930	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDE
223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDE	1931	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDI
224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDF	1932	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDJ
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDE	1933	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDK
226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDH	1934	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL
227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDJ	1935	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDL	1936	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDB
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-COM	1937	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDC
230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-COM	1938	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDD
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-COP	1939	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDH
232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-COP	1940	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDI
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CPO	1941	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDJ
234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CPH	1942	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CPH	1943	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDM
236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CPJ	1944	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CPJ	1945	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDB
238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CPK	1946	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDG
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CPK	1947	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL
240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDG	1948	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDM
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDG	1949	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDA
242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDF	1950	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDB
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDG	1951	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDG
244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDH	1952	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDE
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDI	1953	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDF
246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 195B-CDI	1954	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDE

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DesuSign Envelope ID: T09920DA-0B7C-4E8D-8C83-1FA238E32B7C

307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CDL	1975	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDH
308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-COM	1976	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDJ
309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPA	1977	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDL
310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPB	1978	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 219E-CDM
311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPD	1979	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDA
312	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPE	1980	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDB
313	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPF	1981	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDC
314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPG	1982	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDD
315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPH	1983	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDE
316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPI	1984	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDF
317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPL	1985	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDG
318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPM	1986	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDH
319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPN	1987	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDJ
320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPO	1988	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDK
321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPQ	1989	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220A-CDL
322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPR	1990	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDA
323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPS	1991	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDB
324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPV	1992	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDC
325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPW	1993	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDH
326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPX	1994	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDL
327	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPY	1995	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220B-CDM
328	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184C-CPZ	1996	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDB
329	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDA	1997	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDD
330	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDB	1998	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDE
331	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDC	1999	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDG
332	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDE	2000	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDH
333	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDF	2001	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDI
334	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDG	2002	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDJ
335	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDH	2003	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDL
336	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDI	2004	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDM
337	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDJ	2005	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDN
338	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDK	2006	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDP
339	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDL	2007	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDQ
340	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDM	2008	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDR
341	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDN	2009	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDT
342	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDO	2010	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDU
343	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDP	2011	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDV
344	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDQ	2012	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDW
345	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDR	2013	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDX
346	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDT	2014	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDY
347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDU	2015	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220C-CDZ
348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDV	2016	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220D-CDA
349	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDW	2017	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220D-CDB
350	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDX	2018	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220D-CDM
351	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDY	2019	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220D-CDN
352	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 184D-CDZ	2020	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220D-CDP
353	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDA		
354	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDB		
355	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDC		
356	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDD		
357	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDE		
358	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDF		
359	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDG		
360	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDH		
361	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDI		
362	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDJ		
363	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDK		
364	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDL		
365	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDM		
366	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDN		
367	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDP		
368	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDQ		
369	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDR		
370	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDT		
371	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDU		
372	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDV		
373	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDW		
374	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDX		
375	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDY		
376	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 185B-CDZ		

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 709920DA-087C-4E83-8C03-1FA238E32B7C

359	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDA	3207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220E-CDJ
360	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDB	3208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220E-CDK
361	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDD	3209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220E-CDL
362	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDJ	3210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 220E-CDM
363	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDA	3211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDC
364	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDB	3212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDD
365	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDC	3213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDE
366	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDB	3214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDF
367	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDD	3215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDG
368	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDH	3216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 221C-MDM
369	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDJ	3217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MDE
370	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDK	3218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MDF
371	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDL	3219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MDH
372	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDM	3220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MDI
373	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDB	3221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPA
374	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDC	3222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPC
375	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDD	3223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPE
376	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDE	3224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 222C-MPF
377	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDF	3225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 223C-CDA
378	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDH	3226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 223C-CDC
379	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-MDJ	3227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 223C-CDD
380	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDA	3228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 223C-CDP
381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDB	3229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 223C-CDH
382	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDC	3230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 223C-CDJ
383	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDP	3231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 223C-CDM
384	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDD	3232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 224C-FMEB
385	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDH	3233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 224C-FMEF
386	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDI	3234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 224C-FMEJ
387	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDJ	3235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 224C-FMEK
388	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDK	3236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDA
389	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDL	3237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDC
390	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDM	3238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDD
391	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDA	3239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDE
392	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDB	3240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDP
393	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDC	3241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDH
394	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDE	3242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDM
395	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDD	3243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CDN
396	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDH	3244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 225C-CPL
397	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDI	3245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 227C-CDB
398	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDJ	3246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 227C-CDC
399	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDL	3247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301A-CDE
400	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDA	3248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301A-CDC
401	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPB	3249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301A-CDD
402	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPD	3250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301A-CDI
403	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPE	3251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301A-CDJ
404	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPH	3252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301B-CDA
405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPK	3253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301B-CDE
406	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDB	3254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301B-CDD
407	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDC	3255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301B-CDE
408	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDD	3256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301B-CDP
409	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	3257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301B-CDH
410	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDF	3258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 301B-CDI

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 709933DA-097C-4E60-8C08-1FA238E3287C

411	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDI	3079	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CDH
412	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CDM	3080	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CDL
413	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CPA	3081	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CDN
414	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CPD	3082	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CDO
415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CPE	3083	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CDE
416	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CPF	3084	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEB
417	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFG	3085	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEC
418	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFH	3086	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEE
419	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFI	3087	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEG
420	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFJ	3088	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEH
421	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFK	3089	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEI
422	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFL	3090	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEJ
423	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFM	3091	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEK
424	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFN	3092	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEL
425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFO	3093	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEM
426	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFP	3094	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEN
427	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFQ	3095	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEO
428	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFR	3096	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEP
429	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFS	3097	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEQ
430	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFT	3098	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEH
431	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFF	3099	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEI
432	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFH	3100	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEJ
433	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFI	3101	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEK
434	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFJ	3102	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEL
435	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFK	3103	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEM
436	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFL	3104	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEN
437	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFM	3105	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEO
438	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFN	3106	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEP
439	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFO	3107	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEQ
440	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFP	3108	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CER
441	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFQ	3109	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CES
442	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFR	3110	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEH
443	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFS	3111	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEI
444	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFT	3112	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEJ
445	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFU	3113	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEK
446	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFV	3114	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEL
447	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFW	3115	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEM
448	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFX	3116	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEN
449	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFY	3117	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEO
450	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109C-CFZ	3118	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEP
451	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APG	3119	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEQ
452	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APH	3120	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEH
453	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-API	3121	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEI
454	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APJ	3122	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEJ
455	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APK	3123	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEK
456	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APL	3124	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEL
457	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APM	3125	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEM
458	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APN	3126	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEN
459	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APO	3127	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEO
460	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APP	3128	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEP
461	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APQ	3129	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEQ
462	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APR	3130	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEH
463	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APS	3131	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEI
464	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APT	3132	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEJ
465	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APU	3133	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEK
466	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APV	3134	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEL
467	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APW	3135	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEM
468	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APX	3136	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEN
469	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APY	3137	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEO
470	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 109E-APZ	3138	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3079-CEP

DocuSign Envelope ID: 709923DA-0B7C-4E8D-8C93-1FA238E3267C

469	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187B-CDE	1131	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CBI
469	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187B-CDF	1131	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CBE
469	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187B-CDH	1131	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CBC
468	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187B-CDI	1134	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CBD
467	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187B-CDJ	1135	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CBE
468	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187B-CDK	1136	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDH
469	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187B-CDL	1137	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDJ
470	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187B-CDM	1138	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDK
471	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDA	1139	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDL
472	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDB	1140	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-COM
473	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDC	1141	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPA
474	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDD	1142	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPE
475	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDE	1143	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPC
476	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDF	1144	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPD
477	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDG	1145	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPT
478	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDH	1146	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPG
479	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDI	1147	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPJ
480	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDJ	1148	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPM
481	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDK	1149	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDA
482	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDL	1150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDB
483	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CDM	1151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDC
484	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CPE	1152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDE
485	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CPF	1153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDE
486	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CPH	1154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDE
487	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CPI	1155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDH
488	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CPJ	1156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDI
489	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187C-CPK	1157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDJ
490	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187D-CDA	1158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDK
491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187D-CDB	1159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDL
492	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187D-CDC	1160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-COM
493	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187D-CDD	1161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPA
494	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187D-CDE	1162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDE
495	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187D-CDJ	1163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDC
496	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187D-CDK	1164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDE
497	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187D-CDE	1165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDI
498	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187E-CDA	1166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDJ
499	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187E-CDB	1167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDK
500	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187E-CDI	1168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CDL
501	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187E-CDH	1169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-COM
502	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187E-CDJ	1170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPB
503	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187E-CDK	1171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPC
504	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187E-CDL	1172	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPD
505	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 187E-CDM	1173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPF
506	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-CDE	1174	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302G-CPH
507	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-CDD	1175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302A-CDE
508	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-CDE	1176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302A-CDC
509	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-CDE	1177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302A-CDG
510	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-CDE	1178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302A-CDH
511	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-CDI	1179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302A-CDI
512	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-COM	1180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302A-CDJ
513	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-CPA	1181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302A-CDK
514	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 188A-CPE	1182	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDA

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709920DA-8B7C-4E80-8D23-1FA238E32B7C

205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CPY	2181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDB
206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CPZ	2184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDD
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CPX	2185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDE
208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CPJ	2186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDY
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDB	2187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDD
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDB	2188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDH
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDJ	2189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDI
212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDK	2190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDL
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDL	2191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDM
214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CDM	2192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDA
215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPA	2193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDA
216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPB	2194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDB
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPC	2195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDB
218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPD	2196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDD
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPE	2197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDH
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPH	2198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CDJ
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPK	2199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CPA
222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108B-CPM	2200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CPY
223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDA	2201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CPY
224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDB	2202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302B-CPY
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDD	2203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CPY
226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDE	2204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302C-CPY
227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDJ	2205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDA
228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDK	2206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDB
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDL	2207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDD
230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDM	2208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDE
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDA	2209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDY
232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDJ	2210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDH
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDK	2211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDI
234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDL	2212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDJ
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108C-CDM	2213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDK
236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108D-CPA	2214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDM
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108D-CPH	2215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDA
238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108D-CDJ	2216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDB
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108D-CDM	2217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302D-CDE
240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108D-CPA	2218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CDY
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CDB	2219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CDY
242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CDJ	2220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CDY
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CDL	2221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CDY
244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CDM	2222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CDL
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CDM	2223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 302E-CDM
246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CDJ	2224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDA
247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CPA	2225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDB
248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CPB	2226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDD
249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CPD	2227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDD
250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CPD	2228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDY
251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CPH	2229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDY
252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108E-CPM	2230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDY
253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDA	2231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDJ
254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDB	2232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDH
255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 108A-CDD	2233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CDL

continua na próxima folha

671	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111A-CDE	1229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDB
672	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111A-CDE	1230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDC
673	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111A-CDE	1241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDD
674	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDA	1242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDE
675	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDB	1243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDE
676	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDD	1244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDH
677	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDE	1245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDI
678	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDE	1246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDK
679	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDH	1247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDL
680	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDI	1248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDM
681	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDJ	1249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDE
682	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDK	1250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDE
683	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111B-CDL	1261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDE
684	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDB	1262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDU
685	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDC	1263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308C-CDK
686	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDD	1264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
687	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDE	1265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
688	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDE	1266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
689	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDH	1267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
690	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDI	1268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
691	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDK	1269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
692	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDL	1280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
693	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111C-CDH	1281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
694	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDA	1282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
695	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDC	1283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
696	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDE	1284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
697	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDH	1285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308D-ADD
698	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDJ	1286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
699	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111D-CDK	1287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
700	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDA	1288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
701	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDC	1275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
702	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDD	1276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
703	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDE	1277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
704	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDE	1278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
705	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDE	1279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
706	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDH	1274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
707	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDI	1275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
708	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDK	1276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
709	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDL	1277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
710	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 111E-CDM	1278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308E-ADD
711	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDA	1279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDA
712	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDB	1280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDC
713	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDE	1281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDD
714	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDE	1282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDD
715	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDI	1283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDJ
716	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDJ	1284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307A-CDL
717	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDK	1285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDB
718	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDK	1286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDC
719	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDL	1287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDD
720	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDK	1288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDB
721	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDK	1289	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDE
722	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CDJ	1290	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDE

DocSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E88-8093-1FA238E32B7C

721	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CPK	2381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDH
724	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CPL	2382	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDI
728	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112A-CPM	2383	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDJ
728	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPA	2384	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDK
727	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-COB	2385	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307B-CDM
728	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-COD	2386	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-COB
728	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-COE	2387	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-COD
730	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-COG	2388	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-COE
731	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-COH	2389	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-COF
733	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-COI	2400	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-COH
733	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-COJ	2401	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-COJ
734	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-COM	2402	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-COI
734	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPC	2403	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CL
738	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPE	2404	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-COM
737	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPL	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPA
738	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112B-CPM	2406	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPB
738	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDA	2407	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPD
740	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDB	2408	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPH
742	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDC	2409	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307C-CPL
742	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDD	2410	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CCA
743	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDE	2411	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-COB
744	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDF	2412	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-COD
745	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDG	2413	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-COE
748	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDH	2414	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-COF
747	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDI	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-COH
748	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDL	2416	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-COI
748	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112C-MDC	2417	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-COJ
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112D-CDD	2418	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CDK
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112D-CDE	2419	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CDL
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112D-CDG	2420	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307D-CDM
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112D-CDH	2421	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CDM
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112D-CDJ	2422	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CDN
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112D-CDE	2423	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CDO
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CCA	2424	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CDD
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CCB	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CEG
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CCD	2426	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CEH
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CCF	2427	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CEI
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CCG	2428	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CEJ
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CEH	2429	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 307E-CEK
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CEI	2430	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CDB
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CEJ	2431	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CDC
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CEK	2432	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CDE
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CEM	2433	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CEL
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CFN	2434	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CEN
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 112E-CFO	2435	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CCA
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDA	2436	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDD
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDB	2437	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDE
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDD	2438	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CEB
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDF	2439	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CEG
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CEJ	2440	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CDD
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CEK	2441	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CEH
749	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CEL	2442	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308B-CEI

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709929DA-0B7C-4E60-8C03-1FA238E32B7C

175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-COM	3440	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDJ
176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDA	3444	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDK
177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDB	3445	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDL
178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDC	3446	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDM
179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDD	3447	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDN
180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDE	3448	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDO
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDF	3449	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDP
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDH	3450	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDQ
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDI	3451	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDR
184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDJ	3451	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDS
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MEB	3451	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDT
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MEC	3454	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDU
181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MEF	3455	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDV
189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MGG	3455	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDW
189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MGH	3457	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDX
190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MGI	3458	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDY
190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MGJ	3459	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDZ
190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MGK	3460	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CEH
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113C-MGM	3461	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CEI
194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDC	3462	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CEK
195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDA	3463	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CEL
196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDC	3464	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFA
197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDD	3465	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFE
198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDE	3466	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFH
199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDF	3467	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFJ
200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDG	3468	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFK
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113D-CDH	3469	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFL
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CEJ	3470	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CGK
201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CEK	3471	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CGL
204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CEL	3471	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-COM
205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113E-CEN	3472	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-COO
206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDA	3473	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-COP
207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDB	3474	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-COR
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDD	3477	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDF
209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CDE	3478	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CDX
210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CEG	3479	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFA
211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113A-CEI	3480	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFB
212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDA	3481	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFC
213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDB	3482	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFD
214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDC	3483	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFG
215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDD	3484	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFH
217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDE	3485	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFI
218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDF	3486	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFK
219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDH	3487	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFL
220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 113B-MDI	3488	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308S-CFM
221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDA	3489	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CGA
222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDB	3490	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CGB
223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDC	3491	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CGC
224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDE	3492	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CGD
225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDF	3493	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CGE
226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 114C-CDI	3494	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 308A-CGG

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 706920DA-0B7C-4E83-8C03-1FA238E32B7C

227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDE	2147	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDE
228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDF	2148	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDE
229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDD	2149	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDE
230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDH	2150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDF
231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDI	2151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDE
232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDJ	2152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDI
233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDK	2153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDL
234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDL	2154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310B-CDM
235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDA	2155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDA
236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDB	2156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDG
237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDC	2157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDC
238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDE	2158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDE
239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDH	2159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDF
240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDK	2160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDG
241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-MDM	2161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDH
242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDC	2162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDI
243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDD	2163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDJ
244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDF	2164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDK
245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDI	2165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDL
246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDK	2166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDH
247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDL	2167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDA
248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-CDM	2168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDG
249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDA	2169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDC
250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDB	2170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDE
251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDC	2171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDF
252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDD	2172	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDG
253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDE	2173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDH
254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDF	2174	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDJ
255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDD	2175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDK
256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDH	2176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDL
257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDI	2177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDM
258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDJ	2178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDA
259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDK	2179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDF
260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118D-CDL	2180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310C-CDI
261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDD	2181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 310E-CDM
262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDF	2182	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDE
263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDD	2183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDE
264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDI	2184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDE
265	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118E-CDM	2185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDF
266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDA	2186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDG
267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDB	2187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDH
268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDC	2188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDI
269	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDD	2189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDJ
270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDF	2190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDK
271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDD	2191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDL
272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDH	2192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311A-CDM
273	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDI	2193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDA
274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDJ	2194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDE
275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117A-CDK	2195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDE
276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117B-CDA	2196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDE
277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117B-CDE	2197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDF
278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117B-CDF	2198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDD

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 729622DA-0B7C-4E8D-8C03-1FA238E3287C

810	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDH	2399	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDI
811	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDL	2400	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDK
812	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDM	2401	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDL
813	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDN	2402	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311B-CDM
814	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDO	2403	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADA
815	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDP	2404	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADB
816	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117D-CDQ	2405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADD
817	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDH	2406	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADE
818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDI	2407	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADF
819	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDJ	2408	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADG
820	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDL	2409	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADH
821	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDM	2410	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADI
822	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDN	2411	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311C-ADM
823	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDO	2412	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311D-COB
824	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDP	2413	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311D-COC
825	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDQ	2414	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311D-COD
826	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDR	2415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311D-COE
827	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDT	2416	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311D-COI
828	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDU	2417	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311D-COK
829	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDV	2418	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311D-COL
830	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDW	2419	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311D-COM
831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDX	2420	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDA
832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDY	2421	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDB
833	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 117E-CDZ	2422	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDC
834	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COB	2423	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDD
835	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COC	2424	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDE
836	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COD	2425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDF
837	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COE	2426	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDG
838	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COF	2427	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDH
839	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COG	2428	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDI
840	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COH	2429	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDJ
841	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COI	2430	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 311E-CDK
842	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COL	2431	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDA
843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118A-COM	2432	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDB
844	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COA	2433	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDC
845	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COB	2434	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDD
846	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COC	2435	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDE
847	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COD	2436	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDF
848	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COE	2437	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDG
849	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COF	2438	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDH
850	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COG	2439	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDI
851	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COH	2440	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDJ
852	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COI	2441	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDK
853	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COL	2442	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312A-CDL
854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COM	2443	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CDA
855	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COB	2444	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CDC
856	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COC	2445	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CDD
857	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COD	2446	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CDE
858	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COE	2447	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CDH
859	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COF	2448	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CDI
860	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COG	2449	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CDK
861	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 118B-COH	2450	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 312B-CDM

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 799920DA-0B7C-4E8D-8C03-1FA238E3287C

1389	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CH	2807	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315A-MEK
1390	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDJ	2808	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315A-MDL
1391	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDL	2809	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MCA
1392	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDA	2810	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDC
1393	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDE	2811	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDD
1394	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDE	2811	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDE
1395	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDD	2812	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDF
1396	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDE	2813	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDG
1397	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDF	2813	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDH
1398	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDD	2814	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDI
1399	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDH	2817	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDJ
1400	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDI	2818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDK
1401	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDJ	2818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315B-MDL
1402	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDK	2818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDA
1403	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDL	2820	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDB
1404	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDM	2820	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDC
1405	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDC	2820	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDE
1406	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDD	2824	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDF
1407	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDE	2825	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDG
1408	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDF	2826	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDI
1409	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDD	2827	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDJ
1410	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDH	2828	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDK
1411	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDI	2829	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDL
1412	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDJ	2830	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDA
1413	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303C-CDK	2831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315C-CDB
1414	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEB	2831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CDC
1415	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEC	2832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CDD
1416	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEH	2834	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CDE
1417	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEI	2835	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CDF
1418	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEJ	2836	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CDG
1419	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEB	2837	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CDH
1420	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304A-CEC	2838	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315D-CEI
1421	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEB	2839	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303D-CDJ
1422	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2840	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303D-CDH
1423	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2841	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303D-CDM
1424	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDA
1425	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDB
1426	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2844	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDC
1427	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2845	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDD
1428	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2846	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDE
1429	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2847	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDE
1430	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2848	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDH
1431	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2849	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDI
1432	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2850	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDJ
1433	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304B-CEC	2851	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 303E-CDK
1434	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDE	2854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-CDA
1435	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDE	2854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-MDB
1436	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDE	2854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-MDC
1437	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDF	2855	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-MDE
1438	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDE	2856	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-MDG
1439	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDH	2857	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-MDH
1440	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 304C-CDJ	2858	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 315E-MDL

continua na próxima folha

1191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-COK	2038	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-ADA
1192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-COM	2040	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-ADE
1193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CPO	2041	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-ADE
1194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CPO	2042	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-ADF
1195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CPD	2043	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-ADG
1196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CPD	2044	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-ADH
1197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CPD	2045	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-ADI
1198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CPH	2046	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-AEJ
1199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CPH	2047	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-AEK
1200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDA	2048	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-AEL
1201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDE	2049	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDB
1202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDE	2050	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDC
1203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDE	2051	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDC
1204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDE	2052	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDF
1205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDF	2053	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDG
1206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDF	2054	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDH
1207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDH	2055	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CIE
1208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDI	2056	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CIJ
1209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDJ	2057	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDK
1210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDK	2058	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CEL
1211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDL	2059	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDM
1212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDM	2060	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDB
1213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDA	2061	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDC
1214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDB	2062	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDD
1215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDC	2063	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDE
1216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDC	2064	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDF
1217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDF	2065	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDG
1218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDG	2066	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDH
1219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDH	2067	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDI
1220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDI	2068	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDJ
1221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDJ	2069	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDK
1222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDK	2070	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDL
1223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 204C-CDL		
1224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDB		
1225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDE		
1226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDE		
1227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDE		
1228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDF		
1229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDH		
1230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDI		
1231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDJ		
1232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDK		
1233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDL		
1234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205A-CDM		
1235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDK		
1236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDC		
1237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDD		
1238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDE		
1239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDF		
1240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDH		
1241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDI		
1242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 205B-CDJ		
		2071	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADA
		2072	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADE
		2073	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADE
		2074	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADF
		2075	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADG
		2076	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADH
		2077	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADI
		2078	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEJ
		2079	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEK
		2080	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEL
		2081	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADB
		2082	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADC
		2083	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADC
		2084	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADF
		2085	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADG
		2086	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADH
		2087	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADI
		2088	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEJ
		2089	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEK
		2090	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEL
		2091	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADB
		2092	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADC
		2093	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADC
		2094	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADF
		2095	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADG
		2096	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADH
		2097	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADI
		2098	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEJ
		2099	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEK
		2100	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEL
		2101	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADB
		2102	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADC
		2103	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADC
		2104	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADF
		2105	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADG
		2106	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADH
		2107	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-ADI
		2108	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEJ
		2109	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEK
		2110	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-AEL

DocuSign Envelope ID: 709920DA-6B7C-4E8D-8C93-1FA238E32B7C

1241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDK	1811	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317A-CDH
1244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDL	1812	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDA
1245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDM	1813	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDB
1246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDN	1814	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDC
1247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDE	1815	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDD
1248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDE	1816	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDE
1249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDE	1817	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDF
1250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDG	1818	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDG
1251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDI	1819	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDH
1252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDJ	1820	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDI
1253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDK	1821	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDJ
1254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDL	1822	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDK
1255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDM	1823	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDL
1256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDN	1824	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317B-CDM
1257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MCA	1825	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDK
1258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MCB	1826	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDE
1259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MCC	1827	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDF
1259	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MCD	1828	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDH
1260	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDE	1829	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDI
1261	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDF	1830	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDK
1262	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDG	1831	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDL
1263	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDH	1832	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDM
1264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDI	1833	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317C-CDN
1264	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDJ	1834	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDK
1266	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDK	1835	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDL
1267	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDL	1836	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDM
1268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDM	1837	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDE
1268	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDN	1838	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDF
1270	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDO	1839	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDG
1271	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDP	1840	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDH
1272	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDE	1841	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDI
1274	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDG	1842	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDJ
1275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDI	1843	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDK
1276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDJ	1844	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDL
1277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDL	1845	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317D-CDM
1278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-MDM	1846	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 207E-CDA
1279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDK	1847	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDB
1280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDL	1848	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDC
1281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDG	1849	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDD
1282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDH	1850	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDE
1283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDJ	1851	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDG
1284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDM	1852	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDH
1285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDA	1853	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDI
1286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDD	1854	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDK
1287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDE	1855	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDL
1288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDF	1856	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 317E-CDM
1289	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDG	1857	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDK
1290	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDH	1858	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDL
1291	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDI	1859	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDG
1292	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDL	1860	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDH
1293	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDM	1861	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDJ
1294	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2028-CDN	1862	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDL

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: T09920DA-2B7C-4E88-8C33-1FA238E32B7C

1295	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCG	2945	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-COM
1296	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCD	2946	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-COA
1297	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCB	2947	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-COB
1298	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCF	2948	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCD
1299	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCG	2949	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDD
1300	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCH	2950	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDE
1301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCJ	2951	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCF
1302	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCK	2952	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCG
1303	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CCL	2953	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDH
1304	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-COM	2954	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDI
1305	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPN	2955	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDJ
1306	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPO	2956	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDK
1307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPE	2957	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CDL
1308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPF	2958	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-COM
1309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPI	2959	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCD
1310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPH	2960	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCD
1311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPK	2961	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCB
1312	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289C-CPL	2962	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCJ
1313	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCA	2963	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDK
1314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCB	2964	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CDL
1315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCC	2965	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDA
1316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCD	2966	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDD
1317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCF	2967	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CCD
1318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCH	2968	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CCG
1319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MCI	2969	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CCF
1320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MEJ	2970	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CCG
1321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MEK	2971	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDH
1322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MES	2972	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDI
1323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MGC	2973	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDJ
1324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MGD	2974	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDK
1325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MGE	2975	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318D-CDL
1326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MGH	2976	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-COB
1327	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MGI	2977	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCD
1328	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MGJ	2978	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCG
1329	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MGK	2979	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCJ
1330	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MGL	2980	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CCM
1331	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOA	2981	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CPA
1332	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOB	2982	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CPB
1333	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOC	2983	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CPE
1334	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOD	2984	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CPF
1335	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOF	2985	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CPH
1336	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOH	2986	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CPJ
1337	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOI	2987	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CPK
1338	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOJ	2988	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318C-CPL
1339	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOK	2989	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCD
1340	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOL	2990	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCD
1341	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOA	2991	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCB
1342	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOB	2992	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCG
1343	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOC	2993	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCD
1344	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOD	2994	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCD
1345	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOF	2995	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318A-CCD
1346	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 289D-MOH	2996	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 318B-CDA

DocuSign Envelope ID: 799925DA-0B7C-4E90-8C09-1FA238E3287C

1347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDI	3023	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDE
1348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDJ	3024	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDE
1349	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDK	3025	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDG
1350	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDE	3026	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDH
1351	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDG	3027	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDI
1352	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDH	3028	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDJ
1353	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDI	3029	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDK
1354	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDJ	3030	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDL
1355	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDK	3031	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDM
1356	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDL	3032	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDN
1357	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDM	3033	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDP
1358	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDN	3034	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDQ
1359	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDP	3035	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDR
1360	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDQ	3036	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDT
1361	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDR	3037	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDU
1362	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDT	3038	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDV
1363	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDU	3039	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDW
1364	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDV	3040	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDX
1365	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDW	3041	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDY
1366	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDX	3042	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CDZ
1367	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDY	3043	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEA
1368	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CDZ	3044	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEB
1369	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEA	3045	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEC
1370	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEB	3046	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CED
1371	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEC	3047	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEE
1372	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CED	3048	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEG
1373	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEE	3049	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEH
1374	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEG	3050	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEI
1375	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEH	3051	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEJ
1376	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEI	3052	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEK
1377	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEJ	3053	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEL
1378	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEK	3054	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEM
1379	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEL	3055	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEN
1380	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEM	3056	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEO
1381	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEN	3057	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEP
1382	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEP	3058	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEQ
1383	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEQ	3059	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CER
1384	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CER	3060	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CES
1385	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEU	3061	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEW
1386	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEW	3062	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEX
1387	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEX	3063	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEY
1388	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEY	3064	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEZ
1389	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEZ	3065	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEA
1390	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEA	3066	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEB
1391	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEB	3067	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEC
1392	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEC	3068	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CED
1393	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CED	3069	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEE
1394	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEE	3070	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEG
1395	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEG	3071	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEH
1396	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEH	3072	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEI
1397	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEI	3073	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEJ
1398	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 287E-CEJ	3074	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 3199-CEK

DocuSign Envelope ID: 709920DA-2B7C-4E83-8C33-1FA236E32B7C

1301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDK	3118	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDL
1302	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDL	3120	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDM
1303	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3121	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDA
1304	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3122	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDB
1305	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDH	3123	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDC
1306	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3124	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDD
1307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3125	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDE
1308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3126	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDF
1309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDE	3127	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDG
1310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDG	3128	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDH
1311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDI	3129	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDI
1312	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDJ	3130	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDJ
1313	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDK	3131	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDL
1314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDL	3132	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDM
1315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDM	3133	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDN
1316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDN	3134	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDO
1317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDP	3135	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDP
1318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDQ	3136	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDQ
1319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDR	3137	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDR
1320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDS	3138	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDS
1321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDT	3139	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDT
1322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDU	3140	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDU
1323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDV	3141	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDV
1324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDW	3142	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDW
1325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDX	3143	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDX
1326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDY	3144	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDY
1327	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CDZ	3145	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MDZ
1328	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEA	3146	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEA
1329	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEB	3147	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEB
1330	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEC	3148	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEC
1331	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CED	3149	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MED
1332	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEE	3150	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEE
1333	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEG	3151	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEG
1334	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEH	3152	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEH
1335	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEI	3153	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEI
1336	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEJ	3154	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEJ
1337	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEK	3155	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEK
1338	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEL	3156	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEL
1339	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEM	3157	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEM
1340	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEN	3158	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEN
1341	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEO	3159	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEO
1342	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEP	3160	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEP
1343	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEQ	3161	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEQ
1344	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CER	3162	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MER
1345	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CES	3163	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MES
1346	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEU	3164	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEU
1347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEV	3165	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEV
1348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEW	3166	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEW
1349	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEX	3167	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEX
1350	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEY	3168	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEY
1351	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEZ	3169	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-MEZ
1352	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 2088-CEA	3170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 322C-CEA

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 796920DA-087C-4E90-9C09-1FA236E3287C

1301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210B-COL	1170	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402B-CDK
1304	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDA	1171	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402B-CDL
1305	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDB	1173	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402B-CDM
1308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDC	1174	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDG
1307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDD	1175	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDH
1308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDE	1176	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDL
1309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDF	1177	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDG
1300	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDG	1178	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDF
1311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDH	1179	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CDB
1311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDI	1180	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CPF
1313	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-MDH	1181	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 402C-CPH
1314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDA	1182	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403A-CDB
1315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDB	1183	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403A-CDE
1316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDD	1184	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403A-CDC
1317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDE	1185	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403A-CDM
1318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDF	1186	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403C-CDE
1319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDG	1187	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403C-CDD
1320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDH	1188	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403C-CDF
1321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDI	1189	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403C-CDH
1322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDJ	1190	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 403C-CDM
1323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDK	1191	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404A-CDD
1324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDL	1192	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404A-CDE
1325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDM	1193	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404A-CDM
1326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDB	1194	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404B-CDJ
1327	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDC	1195	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404C-CDP
1328	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDP	1196	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404C-CDJ
1329	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDQ	1197	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404D-CDK
1330	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDI	1198	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404D-CDL
1331	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDH	1199	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404C-CDK
1332	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 210C-CDM	1200	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 404C-CDL
1333	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDA	1201	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDA
1334	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDB	1202	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDE
1335	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDC	1203	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDE
1336	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDD	1204	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDE
1337	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDE	1205	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDF
1338	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDE	1206	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDE
1339	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDH	1207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDE
1340	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211A-CDI	1208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDH
1341	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDB	1209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDI
1342	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDC	1210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDJ
1343	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CEB	1211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDK
1344	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDC	1212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDL
1345	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDP	1213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CDM
1346	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDD	1214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CPA
1347	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDI	1215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CPB
1348	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDK	1216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CPC
1349	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211B-CDM	1217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CPD
1350	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211C-MDA	1218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CPB
1351	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211C-MDB	1219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CPF
1352	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211C-MDC	1220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CPH
1353	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211C-MDD	1221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 405A-CPJ
1354	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 211C-MDF		

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 709923DA-0B7C-4E9D-BC03-1FA238E3267C

3207	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CPM	3275	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410R-CDM
3208	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDA	3276	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CCD
3209	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDB	3277	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CEB
3210	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CCG	3278	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CCF
3211	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CCG	3279	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CCG
3212	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CCF	3280	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CDH
3213	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CCD	3281	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CDI
3214	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDH	3282	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CDJ
3215	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDE	3283	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CCB
3216	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDI	3284	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CCL
3217	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDK	3285	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410L-CCB
3218	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CCJ	3286	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410D-CDH
3219	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDA	3287	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410D-CDK
3220	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CCG	3288	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410E-CCD
3221	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CCD	3289	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 410E-CDI
3222	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CCF	3290	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411A-CDH
3223	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDH	3291	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411A-CCF
3224	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212C-CDH	3292	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411B-CDA
3225	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212D-CDI	3293	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411B-CCD
3226	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 212B-CDL	3294	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411B-CDJ
3227	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDA	3295	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411C-CDH
3228	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDB	3296	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411C-CDK
3229	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CCD	3297	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411C-CDL
3230	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDI	3298	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411D-CDH
3231	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDH	3299	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411E-CCD
3232	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDI	3300	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 411E-CDJ
3233	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDK	3301	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CDA
3234	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDL	3302	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CCD
3235	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213A-CDM	3303	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CDH
3236	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDA	3304	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CDK
3237	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDB	3305	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412B-CDM
3238	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CCD	3306	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412C-CCG
3239	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CCD	3307	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 412C-CDK
3240	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CCD	3308	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413A-CDA
3241	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CCD	3309	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413A-CCD
3242	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CCD	3310	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413A-CCD
3243	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDH	3311	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CCD
3244	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDK	3312	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CCD
3245	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDL	3313	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CCD
3246	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213B-CDM	3314	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413B-CDH
3247	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDA	3315	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413C-CCD
3248	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDB	3316	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413C-CDH
3249	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CCD	3317	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413C-CDK
3250	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CCD	3318	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413C-CDL
3251	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CCD	3319	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413D-CDH
3252	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDH	3320	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413E-CDH
3253	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213D-CDI	3321	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 413E-CDK
3254	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDJ	3322	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414A-CDH
3255	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDK	3323	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414A-CDI
3256	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDL	3324	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414A-CDK
3257	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213C-CDM	3325	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414B-CPB
3258	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 213D-CDA	3326	GRAMADO TERMAS RESORT SPA - 414C-CDI

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709920DA-EB7C-4E8D-8023-5FA238E3287C

1859	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCB	1887	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-COI
1860	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1888	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-COJ
1861	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1889	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-COF
1862	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1890	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416E-CDD
1863	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1891	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416E-CDE
1864	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1892	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-SOK
1865	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1893	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-SOF
1866	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCD	1894	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-SOH
1867	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCJ	1895	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 416C-SOF
1868	GRANMADO TERMAS RESORT SPA - 2130-CCB		

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 708620DA-087C-4E90-8C09-1FA236E32B7C

ANEXO II

DESTINAÇÃO DAS TRANCHES

Tranche	Valor	Destinação
Primeira	Aproximadamente R\$ 107.000.000,00	Despesas Fixas
		Fundo de Reserva
		Fundo de Obras
		Livre Destinação
Segunda	Aproximadamente R\$ 8.000.000,00	Despesas Fixas
		Fundo de Reserva
		Livre Destinação

continua na próxima folha

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

(Cessão Fiduciária)

Número [·] Ano [·]:

- na qualidade de cedente:

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Hortênsias, nº 4665 B, sala 01, Bairro Centro, CEP 95.670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.397/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("GTR"); e

- na qualidade de securitizadora:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora" ou "Cessionária");

(A GTR e a Securitizadora, adiante denominados em conjunto como "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

- a) Em 14 de julho de 2020 foi celebrado entre as Partes e a CHP o *Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças* ("Contrato de Cessão").
- b) Nos termos do Contrato de Cessão, a GTR cedeu fiduciariamente à Securitizadora os Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias que viessem a ser constituídos após a celebração do Contrato de Cessão em razão da formalização de novos Contratos Imobiliários, e Créditos Imobiliários Frações Imobiliárias decorrentes de novos Contratos Imobiliários celebrados em substituição a Contratos Imobiliários distratados, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão) ("Créditos Cedidos Fiduciariamente"), mediante a formalização, assinatura e averbação deste instrumento em Cartório de Títulos e Documentos à margem do Contrato de Cessão;
- c) a Cedente formalizou a venda de Frações Imobiliárias do Empreendimento Imobiliário por meio de *Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Unidade Imobiliária no Regime de Multipropriedade (Frações)*, conforme descritos no Anexo ao presente instrumento, e deseja ceder fiduciariamente à Securitizadora os respectivos Créditos Cedidos Fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Contrato de Cessão); e
- d) a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, deseja receber os Créditos Cedidos Fiduciariamente em garantia.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

I – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE NOVOS CRÉDITOS:

1.1. Diante das considerações acima expostas, serve o presente Termo de Cessão Fiduciária Número [•]/201[•] ("Termo de Cessão Fiduciária") para formalizar a cessão fiduciária e transferir a titularidade fiduciária sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, decorrentes dos Contratos Imobiliários celebrados a partir de [dia] de [mês] de [ano], que passarão a fazer parte integrante das Garantias (conforme definidas no Contrato de Cessão).

1.2. A GTR declara que os Créditos Cedidos Fiduciariamente atendem aos Critérios de Elegibilidade e se compromete a entregar 1 (uma) via de cada um dos respectivos Contratos Imobiliários ao Agente Fiduciário na data da assinatura deste instrumento.

1.3. A GTR se obriga, ainda, a realizar, às suas expensas, a averbação deste Termo de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das sedes das Partes à margem do Contrato de Cessão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de assinatura do presente instrumento, o que deverá ser comprovado em até 2 (dois) Dias Úteis dos registros.

1.4. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Cessão que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo, as quais são neste ato integralmente ratificadas, obrigando-se as partes e seus sucessores ao integral cumprimento dos termos constantes no mesmo, a qualquer título.

1.5. As Partes resolvem aplicar aos Créditos Cedidos Fiduciariamente os mesmos termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

1.6. Nos termos de Cláusula 5.3.5, a participação ou interveniência da CHP neste Termo é dispensada.

1.6. Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos no presente Termo terão o significado previsto no Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 10 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

[•], [•] de [•] de 20[•]

(Inserir campos de assinatura)

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 799825DA-0B7C-4E90-9C03-1FA236E32B7C

**ANEXO VI
RELATÓRIO DE MEDIÇÃO INICIAL**

continua na próxima folha

Design Envelope ID: 709920DA-0B7C-468E-8C03-1FA238E32B7C



LAUDO DE VISTORIA DE MEDIÇÃO DE OBRA

9ª medição (via remota) Data: 30/03/2020

- 1 **EMPREENDIMENTO: GRAMADO TERMAS RESORT**
- 2 **EMPRESA PROPRIETÁRIA: GTR Hotéis e Resort Ltda.**
- 3 **CONSTRUTORA: CONSTRUARTE ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO**
- 4 **ENDEREÇO DA OBRA: Estrada Linha Avila nº 801, bairro Caracol, em Gramado (RS)**
- 5 **RESUMO DA OBRA: Conclusão do subsolo 1 e apartamentos da subtelhado dos Blocos A, B, C, D e E**
- 6 **VALOR TOTAL DA OBRA: R\$ 55.760.000,00**
- 7 **SERVIÇOS EM ANDAMENTO CONSTATADOS DURANTE A VISTORIA:**

Blocos A e B: Concluídos.
Bloco C: Em fase de conclusão.
Bloco D: Drywall e instalações elétricas e hidrosanitárias.
Bloco E: Em fase de conclusão.

HELIO S. GOMES ENGENHARIA - ME
15 3249-1027 | 11 98337-3335 | hs.gomes@terra.com.br
Rua Serra da Voturana nº 268 | bairro Votorantim | Itiúba (SP)



8 ESTÁGIO DAS OBRAS/SERVIÇOS, COM BASE NO ORÇAMENTO E VISTORIA

RESUMO DA M. MEDIÇÃO - GRANDDO TERRAS RESORT / OBRAS CIVIS - GRANDDO RE							
ITEM	SERVIÇOS/OBRAS	VALOR ORÇADO	PERC.	MEDIDO	EXEC.	MEDIDO ACUMULADO	SALDO
1	OBRA GRANDE DIFERENÇA - JÁ EXECUTADA	R\$ 51.862.052,25	10,00%	100,00%	92,00%	51.862.052,25	0,00
1.1	DESPESAS INDEBITAS	R\$ 1.068.834	1,87%	100,00%	1,87%	1.068.834,00	0,00
1.2	BLOCO A	R\$ 6.981.030	12,32%	100,00%	11,50%	6.981.030,00	0,00
1.3	BLOCO B	R\$ 6.951.340	12,47%	100,00%	11,40%	6.951.340,00	0,00
1.4	BLOCO C	R\$ 13.818.138	24,28%	100,00%	24,78%	13.818.138,00	0,00
1.5	BLOCO D	R\$ 6.952.040	12,47%	100,00%	12,47%	6.952.040,00	0,00
1.6	BLOCO E	R\$ 6.981.120	12,32%	100,00%	12,32%	6.981.120,00	0,00
1.7	INFRA INFRA	R\$ 2.832.415	5,18%	100,00%	5,18%	2.832.415,00	0,00
1.8	ADEN. BLOCO A	R\$ 274.420	0,48%	100,00%	0,48%	274.420,00	0,00
1.9	ADEN. BLOCO B	R\$ 1.821.418	2,89%	100,00%	2,89%	1.821.418,00	0,00
1.10	ADEN. BLOCO C	R\$ 2.150.945	3,77%	100,00%	3,77%	2.150.945,00	0,00
1.11	ADEN. BLOCO D	R\$ 1.481.491	2,51%	100,00%	2,52%	1.481.491,00	0,00
1.12	ADEN. BLOCO E	R\$ 681.884	0,94%	100,00%	0,94%	681.884,00	0,00
2	BLOCO A - APARTAMENTOS SUBTERRÂNEO E S1	R\$ 302.020	1,88%	100,00%	1,88%	302.020,00	0,00
3	BLOCO B - APARTAMENTOS SUBTERRÂNEO E S1	R\$ 302.020	1,88%	100,00%	1,88%	302.020,00	0,00
4	BLOCO C - APARTAMENTOS SUBTERRÂNEO	R\$ 336.780	0,65%	94,31%	0,77%	321.156,81	15.623,19
5	BLOCO D - APARTAMENTOS SUBTERRÂNEO E S1	R\$ 305.058	1,86%	91,56%	0,96%	281.175,18	23.882,82
6	BLOCO E - APARTAMENTOS SUBTERRÂNEO E S1	R\$ 878.036	1,68%	98,72%	1,85%	928.112,28	50.123,72
CUSTO TOTAL GERAL DA OBRA		R\$55.760.008,00			90,10%	R\$50.129.681	R\$5.630.327
TOTAL EXECUTADO DA OBRA		R\$ 55.275.684,74	99,13%				
MEDIÇÃO ANTERIOR (R\$)		R\$ 54.621.607,83	97,82%				
PRODUÇÃO (EXECUTADO NO PERÍODO)		R\$ 454.007,70	0,81%				
VALOR A CREDITAR		R\$ 454.007,70					
SALDO PARA CONCLUIR OBRA APÓS ESTA MEDIÇÃO		R\$ 484.323,26					

HELIO S. GOMES ENGENHARIA - ME
 15 3249.1027 | 11 98337.3335 | hs.gomes@terra.com.br
 Rua Serra da Voturana nº 268 | bairro Votorantim | Itajubá (SP)



9 GRÁFICO/ESQUEMA DE SERVIÇOS EXECUTADOS POR BLOCO/ANDAR:



HELIO S. GOMES ENGENHARIA - ME
 15 3249.1027 | 11 98337.3335 | hs.gomes@terra.com.br
 Rua Serra da Voturana nº 268 | bairro Votorantim | Itiúba (SP)

continua na próxima folha

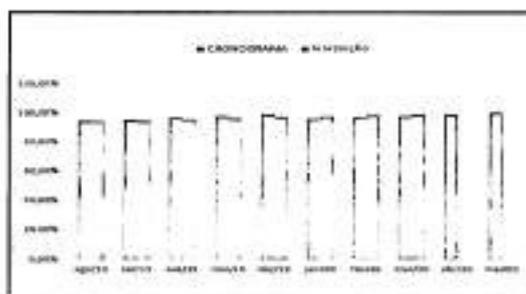
DocuSign Envelope ID: 70982004-0B7C-4E80-8C03-1FA338E3287C



10 RESULTADO VISTÓRIA X CRONOGRAMA DA OBRA:

CRONOGRAMA		MEDIÇÃO OBRA		MEDIÇÃO X CRONOGRAMA	PRODUÇÃO NO PERÍODO
MÊS	ACUMULADO	ACUMULADO	Nº Medição	RESULTADO (+OU-)	REALIZADO
Jul/18	93,83%	93,83%	1a	0,00%	
Ago/18	94,32%	94,00%	2a	-0,32%	0,17%
Set/18	94,50%	94,40%	3a	-0,10%	0,03%
Out/18	96,55%	95,40%	4a	-1,10%	1,03%
Nov/18	98,12%	95,17%	5a	-2,95%	0,72%
Dez/18	99,10%	97,10%	6a	-2,00%	0,98%
Jan/19	99,00%	97,40%	7a	-1,60%	0,47%
Fev/19	97,00%	98,32%	8a	1,32%	0,78%
Mar/19	98,00%	99,13%	9a	1,13%	0,81%
Abr/19	99,00%				
Mai/19	100,00%				

Gráfico Cronograma/Medição



11 ENSAIOS REALIZADOS E RESULTADOS:

A presente obra não envolve concreto ou estrutura que requeira ensaio.

HELIO S. GOMES ENGENHARIA - ME
 15 3249.1027 | 11 98337.3335 | hs.gomes@terra.com.br
 Rua Serra da Voturana nº 258 | bairro Votorantim | Ibiúna (SP)



12 PARECER SOBRE AS OBRAS/SERVIÇOS:

A obra encontra-se paralisada por conta da crise do "covid-19" (existe DECISÃO ADMINISTRATIVA da Prefeitura de Gramado mandando paralisar todas as obras da cidade, vide anexo).
No momento o prazo da obra encontra-se +1,13% acima do cronograma físico-financeiro, cenário esse que deverá mudar por ocasião da próxima visita. A obra foi desmobilizada e somente sua retomada deverá durar em torno de 20 dias para depois os serviços serem reiniciados.

13 FOTOGRAFIAS: Vide relatório fotográfico em anexo.

14 OUTRAS INFORMAÇÕES/COMENTÁRIOS:

Obra paralisada, em compasso de espera, para a retomada dos trabalhos.
Este laudo foi elaborado de maneira remota, em função da crise que estamos atravessando, porém seu resultado foi obtido após diversas conversas/reuniões "on line" com a equipe técnica da obra, com análise de cada item do orçamento de medição e das imagens remetidas pela empreiteira.

15 DATA DO LAUDO: São Paulo (SP), 30/03/2020



HELIO S. GOMES
Engenheiro Civil CREA 3.354-D
Voto CREA SP 595083/962



Prefeitura Municipal de Gramado
Secretaria de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Gramado, 21 de março de 2020.

A Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 73/2020 e considerando a necessidade da adoção de medidas de segurança e prevenção ao COVID-19, **DETERMINA** a paralisação imediata de obras de construção civil no município de Gramado, sob pena de embargo da obra e multa.

Carmem Piazzzi

Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099332F-087C-4680-8C85-1FA25853287C

Relatório de fotos GTR - Março/2020



Extensão 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Banheiro 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D



Apartamento 1ºs Bloco D

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099332F-087C-4680-8C85-1FA23853287C



Circulação subsolo Bloco D



Banheiro subsolo Bloco D



Apartamento subsolo Bloco D



Frente elevadores subsolo Bloco D



Circulação Bloco C



Apartamento Bloco C



Apartamento Bloco C



Banheiro Bloco C

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7099333F-087C-4680-8C85-1FA25853287C



Apartamento Bloco C



Apartamento Bloco C



Apartamento Bloco C



Circulação Bloco C

continua na próxima folha

RESUMO DA 9ª MEDIÇÃO - GRAMADO TERMAS RESORT / OBRAS CIVIS- GRAMADO RS								
ITEM	SERVIÇOS/OBRAS	VALOR ORÇADO	PESO	MEDIDO	EXEC.	MEDIDO ACUMULADO	SALDO	
1	OBRA GRANDE EMPREITADA - JÁ EXECUTADA	R\$ 51.681.040,35	92,69%	100,00%	92,69%	51.681.040,34	0,00	
1.1	DESPESAS INDEBITAS	R\$ 1.096.024	2,12%	100,00%	1,92%	1.096.023,88	0,00	
1.2	BLOCO A	R\$ 6.981.130	13,51%	100,00%	11,93%	6.981.130,92	0,00	
1.3	BLOCO B	R\$ 8.753.340	16,94%	100,00%	12,47%	8.753.340,37	0,00	
1.4	BLOCO C	R\$ 13.816.116	26,76%	100,00%	24,76%	13.816.116,49	0,00	
1.5	BLOCO D	R\$ 6.981.340	13,49%	100,00%	12,47%	6.981.340,37	0,00	
1.6	BLOCO E	R\$ 6.981.130	13,52%	100,00%	12,52%	6.981.130,52	0,00	
1.7	INFRA EXTERNA	R\$ 2.991.425	5,80%	100,00%	5,26%	2.991.424,82	0,00	
1.8	ADITIV. BLOCO A	R\$ 274.420	0,49%	100,00%	0,42%	274.420,25	0,00	
1.9	ADITIV. BLOCO B	R\$ 1.631.420	2,92%	100,00%	2,89%	1.631.419,99	0,00	
1.10	ADITIV. BLOCO C	R\$ 2.359.340	4,57%	100,00%	3,87%	2.359.340,51	0,00	
1.11	ADITIV. BLOCO D	R\$ 1.461.485	2,82%	100,00%	2,62%	1.461.484,78	0,00	
1.12	ADITIV. BLOCO E	R\$ 485.890	0,94%	100,00%	0,84%	485.885,96	0,00	
2	BLOCO A - APARTAMENTOS SUSTELHADO E SS 1	R\$ 935.050	1,81%	100,00%	1,66%	935.050,01	0,00	
3	BLOCO B - APARTAMENTOS SUSTELHADO E SS 1	R\$ 935.050	1,81%	100,00%	1,66%	935.050,01	0,00	
4	BLOCO C - APARTAMENTOS SUSTELHADO	R\$ 226.700	0,44%	94,18%	0,57%	217.156,87	9.543,13	
5	BLOCO D - APARTAMENTOS SUSTELHADO E SS 1	R\$ 935.050	1,81%	61,58%	0,66%	582.276,19	352.773,81	
6	BLOCO E - APARTAMENTOS SUSTELHADO E SS 1	R\$ 935.050	1,81%	28,72%	1,66%	323.111,25	611.938,75	
CUSTO TOTAL GERAL DA OBRA		R\$85.789.000,00			99,13%	R\$85.275.685	R\$494.315,27	

TOTAL EXECUTADO DA OBRA	R\$ 85.275.684,74	99,13%
MEDIÇÃO ANTERIOR (8ª)	R\$ 84.821.607,53	98,92%
PRODUÇÃO (EXECUTADO NO PERÍODO)	R\$ 454.027,78	0,51%
VALOR A CREDITAR	R\$ 454.027,78	
SALDO PARA CONCLUIR OBRA APÓS ESTA MEDIÇÃO	R\$ 494.315,28	

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709920DA-067C-4E6D-8C63-1FA233E32037D

GTR - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO CONSTRUTIVE							Anexo Planos de Obra		
ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PREÇO	TOTAL PREÇO	% Execução	PREÇO	
1.10	BLOCO 3 - APARTAMENTOS SUBTELADEO E SÉRIE 144 APARTAMENTOS								
1.10	BLOCO 3								
1.10	3								
1.10	3.1	Revestimentos							
1.10	3.1.1	Revestimento							
1.10	3.1.1.1	Fazenda drywall 6,11, esp. 12,5mm / 300	m2	58,25	R\$ 184,07	9.809,86	100%	9.809,86	
1.10	3.1.1.2	Fazenda drywall Standard (4 espessura) 6 de reboco, esp. 12,5mm - DURA	m2	126,12	R\$ 128,42	97.648,12	100%	97.648,12	
1.10	3.1.1.3	Fazenda drywall 6,11, esp. 12,5mm - SMP/23	m2	305,09	R\$ 60,80	18.859,87	100%	18.859,87	
1.10	3.1.1.4	Fazenda drywall 6,11, esp. 12,5mm / Cobertura	m2	295,0	R\$ 66,58	17.981,20	100%	17.981,20	
1.10	3.1.1.5	Fazenda drywall 07, esp. 12,5mm - SMP/18	m2	34,8	R\$ 77,91	4.132,07	100%	4.132,07	
1.10	4								
1.10	4.1	Revestimentos							
1.10	4.1.1	Capacete de PVC impermeável	unidade	3	R\$ 1.877,70	5.633,10	100%	5.633,10	
1.10	4.1.1.1	Capacete de PVC impermeável Cobertura - Bloco A - CPD	unidade	3	R\$ 1.877,70	5.633,10	100%	5.633,10	
1.10	4.1.1.2	Capacete de PVC impermeável Cobertura - Bloco A - SAMP	unidade	0	R\$ 782,50	0,00	0%	0,00	
1.10	4.1.2	Revestimentos de madeira							
1.10	4.1.2.1	Revestimentos de madeira 33 - Bloco A	unidade	41	R\$ 1.381,00	56.781,00	100%	56.781,00	
1.10	4.1.2.2	Revestimentos de madeira 33 - Bloco N	unidade	31	R\$ 1.381,00	42.911,00	100%	42.911,00	
1.10	4.2	Revestimentos							
1.10	4.2.1	Revestimento em parede de alvenaria e acabamento em vidro - 3 folhas de vidro / 300	unidade	37	R\$ 458,41	16.981,17	100%	16.981,17	
1.10	4.2.2	Revestimento em parede de alvenaria e acabamento em vidro - 3 folhas de vidro / Cobertura	unidade	34	R\$ 458,41	15.593,94	100%	15.593,94	
1.10	5								
1.10	5.1	Revestimentos							
1.10	5.1.1	Revestimentos com argamassa colimétrica - Seixos de barba / Seixos de barba							
1.10	5.1.1.1	Revestimentos com argamassa colimétrica - Seixos de barba / Seixos de barba	m2	109	R\$ 37,38	4.074,52	100%	4.074,52	
1.10	5.1.1.2	Revestimentos com argamassa colimétrica - Cobertura	m2	120	R\$ 37,38	4.485,60	100%	4.485,60	
1.10	6								
1.10	6.1	Revestimentos							
1.10	6.1.1	Revestimento em parede de alvenaria							
1.10	6.1.1.1	Revestimento em parede de alvenaria / Cobertura	m2	1374	R\$ 95,77	131.617,98	100%	131.617,98	
1.10	6.1.1.2	Revestimento em parede de alvenaria / Bloco	m2	411,7	R\$ 101,11	41.628,88	100%	41.628,88	
1.10	6.1.1.3	Revestimento em parede de alvenaria / Cobertura	m2	325,3	R\$ 101,11	32.894,28	100%	32.894,28	
1.10	6.2	Revestimentos especiais de paredes							
1.10	6.2.1	Revestimento em parede de alvenaria - parte elevatória - esp. 30mm / 100	m2	31,8	R\$ 122,11	3.883,14	100%	3.883,14	
1.10	6.3	Plaf - Revestimentos internos							

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709929DA-0B7C-4E60-6C03-1FA238E32B7C

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	UNID.	TOTAL R\$	Unidade	R\$	
1.12	6.6.4	Parquetaria Fôrtilin/ Concreto 40 Hm² Refinado - 20x120cm - Apoio / Cim. / Hall Banheiros							
1.13		Parquetaria Fôrtilin/ Concreto 40 Hm² / SSI	m²	690	R\$	97,22	29.323,80	100%	29.323,80
1.13		Parquetaria Fôrtilin/ Concreto 40 Hm² Cobertura	m²	487,58	R\$	97,22	47.398,64	100%	47.398,64
1.12	6.6.5	Parquetaria Fôrtilin/ Bêco Diamante Fôrtilin Refinado - Banheiros Apoio							
1.13		Parquetaria Fôrtilin/ Bêco Diamante Fôrtilin Refinado - SSI	m²	64,18	R\$	115,56	7.414,29	100%	7.414,29
1.13		Parquetaria Fôrtilin/ Bêco Diamante Fôrtilin Refinado - Cobertura	m²	34,79	R\$	115,56	4.019,12	100%	4.019,12
1.13	6.7	Relevo PVC - Apoio / Circulação / Hall Banheiros							
1.12		Relevo PVC 4x32cm/ SSI	m	808,82	R\$	21,88	17.641,72	100%	17.641,72
1.12		Relevo PVC 4x32cm/ SSI	m	32	R\$	21,88	1.322,43	100%	1.322,43
1.12		Relevo PVC 4x32cm/ Cobertura	m	483,11	R\$	21,88	10.651,67	100%	10.651,67
1.12	6.8.8	Relevo PVC - Circulação							
1.12		Relevo PVC/ SSI	m	101,82	R\$	20,86	2.124,24	100%	2.124,24
1.12		Relevo PVC/ Cobertura	m	99,87	R\$	20,86	2.084,46	100%	2.084,46
1.13	6.8.12	Grade para assentamento de box sanitário							
1.13		Grade em aço inox para assentamento de box sanitário, medida 30x18x0,3 cm/ SSI	m	38,3	R\$	155,64	5.960,84	100%	5.960,84
1.13		Grade em aço inox para assentamento de box sanitário, medida 30x18x0,3 cm/ Cobertura	m	38,1	R\$	155,64	5.928,24	100%	5.928,24
1.13	6.9	Pinetes							
1.13	6.9.1	Pinetes internas de alumínio e porcelana							
1.13		Pinete adesivo interno - 2 dentes/ SSI	m²	1940	R\$	2,39	4.644,90	100%	4.644,90
1.13		Pinete adesivo interno - 2 dentes/ Cobertura	m²	1420	R\$	2,39	3.394,60	100%	3.394,60
1.13		Pinete adesivo - 2 dentes/ SSI	m²	915	R\$	11,25	10.293,75	100%	10.293,75
1.13		Pinete adesivo - 2 dentes/ Cobertura	m²	1246,1	R\$	11,25	14.016,13	100%	14.016,13
1.13		Pinete adesivo - 2 dentes/ SSI	m²	2940	R\$	9,87	29.026,20	100%	29.026,20
1.13		Pinete adesivo - 2 dentes/ Cobertura	m²	2420	R\$	9,87	23.903,74	100%	23.903,74
1.13	6.9.3	Pinetes internas de ferro e madeira							
1.13		Pinete adesivo - 2 dentes/ SSI	m²	816	R\$	11,25	9.180,00	100%	9.180,00
1.13		Pinete adesivo - 2 dentes/ Cobertura	m²	488	R\$	11,25	5.490,00	100%	5.490,00
1.13		Pinete adesivo - 2 dentes/ SSI	m²	122,8	R\$	9,87	1.212,24	100%	1.212,24
1.13		Pinete adesivo - 2 dentes/ Cobertura	m²	128,6	R\$	9,87	1.269,28	100%	1.269,28
1.13	6.1	Fôrtilin							
1.13	6.7.1	Fôrtilin de gesso Standard - Apoio/ Cim. / Hall Banheiros /							
1.13		Fôrtilin de gesso Standard com B de resina/ SSI	m²	584	R\$	42,82	24.996,88	100%	24.996,88
1.13		Fôrtilin de gesso Standard com B de resina/ Cobertura	m²	441,42	R\$	42,82	18.893,94	100%	18.893,94
1.13	6.7.2	Fôrtilin de gesso B.U. - Banheiros Apoio							
1.13		Fôrtilin de gesso B.U. com B de resina/ SSI	m²	81,99	R\$	86,58	7.100,64	100%	7.100,64
1.13		Fôrtilin de gesso B.U. com B de resina/ Cobertura	m²	86,52	R\$	86,58	7.488,00	100%	7.488,00
1.13	6.7.3	Relevo PVC de Fôrtilin de gesso Standard - Apoio/ Cim. / Hall Banheiros							
1.13		Relevo PVC de Fôrtilin de gesso Standard/ SSI	m	740	R\$	7,58	5.609,20	100%	5.609,20
1.13		Relevo PVC de Fôrtilin de gesso Standard/ Cobertura	m	308	R\$	7,58	2.324,64	100%	2.324,64
1.13		Relevo PVC de Fôrtilin de gesso Standard/ SSI	m	308	R\$	7,58	2.324,64	100%	2.324,64
1.13	7.2	Iluminação e caixa							
1.13	7.2.1	Iluminação e caixa - Somacia / iluminação/ interruptores							
1.13		Iluminação e caixa - Somacia / iluminação/ interruptores - Tipo A - SSI	l	18,00	R\$	484,45	8.719,90	100%	8.719,90
1.13		Iluminação e caixa - Somacia / iluminação/ interruptores - Tipo B - SSI	l	1,00	R\$	917,79	917,79	100%	917,79

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 706620DA-037C-4E80-8C03-1FA238E32B7C

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Executado	R\$
1.02		Instalação e cabos - Tomadas / Iluminação / Intercomunic - Tipo A - Cobertura	q.	22,00	R\$ 494,43	5.093,38	100%	5.093,38
1.02		Instalação e cabos - Tomadas / Iluminação / Intercomunic - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 617,79	1.193,57	100%	1.193,57
1.03	7.2	Iluminação						
1.03	7.2.1	Iluminação - Tomadas / Iluminação / Intercomunic						
1.03		Iluminação - Tomadas / Iluminação / Intercomunic - Tipo A - 90	q.	36,00	R\$ 1.247,38	23.447,81	100%	23.447,81
1.03		Iluminação - Tomadas / Iluminação / Intercomunic - Tipo B - 90	q.	1,00	R\$ 1.710,28	3.428,04	100%	3.428,04
1.03		Iluminação - Tomadas / Iluminação / Intercomunic - Tipo A - 20 par	q.	22,00	R\$ 1.435,23	17.192,75	100%	17.192,75
1.03		Iluminação - Tomadas / Iluminação / Intercomunic - Tipo B - 20 par	q.	1,00	R\$ 1.710,28	3.428,04	100%	3.428,04
1.03	7.3	Luminárias e Borneiros						
1.03	7.3.1	Luminárias e Borneiros						
1.03		Luminárias e Borneiros - Tipo A - 100	q.	26,00	R\$ 300,38	8.009,50	100%	8.009,50
1.03		Luminárias e Borneiros - Tipo B - 100	q.	1,00	R\$ 600,79	1.193,56	100%	1.193,56
1.03		Luminárias e Borneiros - Tipo A - Cobertura	q.	12,00	R\$ 300,38	4.005,80	100%	4.005,80
1.03		Luminárias e Borneiros - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 600,79	1.193,56	100%	1.193,56
1.03	7.4	Disjuntores						
1.03	7.4.1	Disjuntores						
1.03		Disjuntores - Tipo A - 300	q.	18,00	R\$ 108,30	1.945,41	100%	1.945,41
1.03		Disjuntores - Tipo B - 300	q.	1,00	R\$ 108,30	118,80	100%	118,80
1.03		Disjuntores - Tipo A - Cobertura	q.	12,00	R\$ 108,30	1.288,81	100%	1.288,81
1.03		Disjuntores - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 108,30	118,80	100%	118,80
1.03	7.5	Quadros elétricos						
1.03	7.5.1	Quadros elétricos						
1.03		Quadros elétricos - Tipo A - 100	q.	18,00	R\$ 88,50	1.783,78	100%	1.783,78
1.03		Quadros elétricos - Tipo B - 100	q.	1,00	R\$ 88,50	181,88	100%	181,88
1.03		Quadros elétricos - Tipo A - Cobertura	q.	12,00	R\$ 88,50	1.281,17	100%	1.281,17
1.03		Quadros elétricos - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 88,50	181,88	100%	181,88
1.03	7.6	Instalações múltiplas						
1.03	7.6.1	Instalações múltiplas						
1.03		Instalações múltiplas - Tipo A - 100	q.	28,00	R\$ 1.095,20	29.734,97	100%	29.734,97
1.03		Instalações múltiplas - Tipo B - 100	q.	1,00	R\$ 1.015,94	2.831,87	100%	2.831,87
1.03		Instalações múltiplas - Tipo A - Cobertura (apenas)	q.	12,00	R\$ 1.251,74	25.020,89	100%	25.020,89
1.03		Instalações múltiplas - Tipo B - Cobertura (apenas)	q.	1,00	R\$ 1.015,94	2.831,87	100%	2.831,87
1.03	7.7	Instalações TV						
1.03	7.7.1	Instalações TV						
1.03		Instalações TV - Tipo A - 50	q.	18,00	R\$ 308,98	6.118,88	100%	6.118,88
1.03		Instalações TV - Tipo B - 50	q.	1,00	R\$ 380,00	770,84	100%	770,84
1.03		Instalações TV - Tipo A - Cobertura	q.	12,00	R\$ 308,98	4.879,21	100%	4.879,21
1.03		Instalações TV - Tipo B - Cobertura	q.	1,00	R\$ 380,00	770,84	100%	770,84
1.03	7.8	Instalações de telefonia						
1.03	7.8.1	Instalações de telefonia						
1.03		Instalações telefonia - Tipo A - 100 (Incluindo mão-de obra de instalação de rede)	q.	18,00	R\$ 582,96	9.851,32	100%	9.851,32
1.03		Instalações telefonia - Tipo B - 100 (Incluindo mão-de obra de instalação de rede)	q.	1,00	R\$ 658,11	1.311,24	100%	1.311,24
1.03		Instalações telefonia - Tipo A - 20 par (Incluindo mão-de obra de instalação de rede)	q.	12,00	R\$ 582,96	6.081,58	100%	6.081,58
1.03		Instalações telefonia - Tipo B - 20 par (Incluindo mão-de obra de instalação de rede)	q.	1,00	R\$ 658,11	1.311,24	100%	1.311,24

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 756625DA-0B7C-4E80-8C03-1FA226E32B7C

ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PRE.	TOTAL PRE.	% Execução	PRE.
1.12								
1.12	8.1	Água Fria e Água Quente						
1.12	8.1.1	Ponto de Água Fria - chuveiros - apartamentos (fase I)						
1.12		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 38,24	1.048,32	100%	1.048,32
1.12		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 88,24	88,24	100%	88,24
1.12		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TIPO A/ Cobertura	unid.	11,26	R\$ 68,24	768,11	100%	768,11
1.12		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TIPO B/ Cobertura	unid.	1,00	R\$ 68,24	68,24	100%	68,24
1.12	8.1.2	Ponto de água fria - lavatórios - apartamentos (fase I)						
1.12		Ponto de água fria - lavatório apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 88,24	1.588,32	100%	1.588,32
1.12		Ponto de água fria - lavatório apartamento TIPO A/ Cobertura	unid.	11,26	R\$ 88,24	993,11	100%	993,11
1.12		Ponto de água fria - lavatório apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 88,24	88,24	100%	88,24
1.12		Ponto de água fria - lavatório apartamento TIPO B/ Cobertura	unid.	1,00	R\$ 88,24	88,24	100%	88,24
1.12	8.1.3	Ponto de água fria (aproveitamento) - banheira sanitária - apartamentos (fase I)						
1.12		Ponto de água fria (aproveitamento) - banheira sanitária apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 88,24	1.588,32	100%	1.588,32
1.12		Ponto de água fria (aproveitamento) - banheira sanitária apartamento TIPO A/ Cobertura	unid.	11,26	R\$ 88,24	993,11	100%	993,11
1.12		Ponto de água fria (aproveitamento) - banheira sanitária apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 88,24	88,24	100%	88,24
1.12		Ponto de água fria (aproveitamento) - banheira sanitária apartamento TIPO B/ Cobertura	unid.	1,00	R\$ 88,24	88,24	100%	88,24
1.12	8.1.4	Ponto de água quente - chuveiros - apartamentos (fase I)						
1.12		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 77,18	1.389,24	100%	1.389,24
1.12		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TIPO A/ Cobertura	unid.	11,26	R\$ 77,18	868,11	100%	868,11
1.12		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TIPO B/ 331	unid.	2,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.12		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TIPO B/ Cobertura	unid.	2,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.12	8.1.7	Ponto de água quente - lavatórios - apartamentos (fase I)						
1.12		Ponto de água quente - lavatório apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 77,18	1.389,24	100%	1.389,24
1.12		Ponto de água quente - lavatório apartamento TIPO A/ Cobertura	unid.	11,26	R\$ 77,18	868,11	100%	868,11
1.12		Ponto de água quente - lavatório apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 77,18	77,18	100%	77,18
1.12		Ponto de água quente - lavatório apartamento TIPO B/ Cobertura	unid.	1,00	R\$ 77,18	77,18	100%	77,18
1.12	8.2	Esgoto						
1.12	8.2.1	Ponto de esgoto - apartamentos (incluindo tubos de queda e rede de ventilação) - Classe 2 e fase II						
1.12		Ponto de esgoto - apartamento TIPO A/ 331	unid.	18,00	R\$ 298,71	5.376,58	100%	5.376,58
1.12		Ponto de esgoto - apartamento TIPO B/ 331	unid.	1,00	R\$ 298,71	298,71	100%	298,71
1.12								
1.12	10.1	Instalação de climatização - SISTEMAS						
1.12	10.1.1	Instalação para ar condicionado - apartamentos (fase I e fase II)						
1.12		Ponto de esgoto para instalação de ar condicionado - apartamentos (lavatórios + area)	m²	68,00	R\$ 260,08	17.683,44	100%	17.683,44
1.12		Ponto de elevação - unidades internas e externas	m	136,00	R\$ 68,34	9.294,24	100%	9.294,24
1.12	10.1.2	Equipamentos de climatização - apartamentos (fase I)						
1.12		Split Inverter SPLIT 12 (quente e frio) - apartamentos	unid.	68,00				
1.12								
1.12	11.1	Janelas						
1.12	11.1.1	Janelas internas e externas						
1.12		Janelas internas e externas/331 (janela tipo paino, vidro e alumínio)	m²	21,29	R\$ 683,43	14.542,84	100%	14.542,84
1.12		Janelas internas e externas/Cobertura (janela com vidro, vidro e alumínio)	m²	94,00	R\$ 683,43	64.182,82	100%	64.182,82
1.12	11.2	Muros						

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709920DA-EB7C-4E6D-8C23-1FA238E32B7C

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNIT. PRE	TOTAL. PRE	Quantid	PRE
1.11	11.1.1	Madeira laminada				-	-	-
1.11		Madeira laminada/ 202 (trata: fixação e desbaste acabados)	11	21,80	R\$ 1.228,70	26.283,46	100%	26.283,46
1.11		Madeira laminada/ Colômbia (trata: fixação e desbaste acabados)	11	14,20	R\$ 1.228,70	27.889,98	100%	27.889,98
1.11	11.2	Tampas				-	-	-
1.11	11.2.1	Tampas laminadas				-	-	-
1.11		Tampas em granito Café Imperial para cuba oval de embutir - dimensões 80x100cm - 180	unid.	34,00	R\$ 711,00	24.175,60	100%	24.175,60
TOTAL						R\$ 831.995,02		R\$ 831.995,02
								100,00%

continua na próxima folha

GTR - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO CONSTRUARTE							Resumo Fatores de Cota	
ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PRE.	TOT. R. PRE.	% Execução	PRE.
1.04		MOBIL. #						
1.04								
1.04	0.1	Atenuação						
1.04	0.2	Graxa						
1.04	0.2.1	Parafusos drywall 4 x 4 chapeado - 8 de rosca, esp. 15mm - QUPLA						
1.04		Parafusos drywall 4 x 4, esp. 20mm / 111	m3	18,25	R\$ 134,07	2.447,69	100%	2.447,69
1.04	0.2.2	Parafusos drywall Standard (4 chapeado) 8 de rosca, esp. 15mm - QUPLA						
1.04		Parafusos drywall Standard, esp. 20mm / 111	m3	128,73	R\$ 128,45	16.548,12	100%	16.548,12
1.04	0.2.3	Parafusos drywall 4, esp. 20mm - SAMPAL						
1.04		Parafusos drywall 4, esp. 20mm / 111	m3	161,95	R\$ 65,80	10.656,57	100%	10.656,57
1.04		Parafusos drywall 4, esp. 20mm / 111	m3	124,8	R\$ 88,95	11.011,12	100%	11.011,12
1.04	0.2.4	Parafusos drywall 4, esp. 20mm - SAMPAL						
1.04		Parafusos drywall 4, esp. 20mm / 111	m3	50,5	R\$ 77,21	3.909,31	100%	3.909,31
1.04								
1.04	0.3	Equipamentos						
1.04	0.3.1	Equipamentos de PVC - Intercom						
1.04		Equipamentos de PVC Intercom Cabine 200 - B00	unidade	1	R\$ 1.871,75	1.871,75	100%	1.871,75
1.04		Equipamentos de PVC Intercom Cabine 200 - B00	unidade	8	R\$ 911,50	7.292,00	100%	7.292,00
1.04	0.3.4	Equipamentos de madeira						
1.04		Equipamentos de madeira / 101 - 100x100	unidade	61	R\$ 1.211,02	73.872,22	100%	73.872,22
1.04		Equipamentos de madeira / 100x100 - B000 #	unidade	41	R\$ 1.391,08	57.004,32	100%	57.004,32
1.04	0.3	Valores						
1.04	0.3.2	Reservatório						
1.04		Reservatório em concreto armado e fechamento em vidro - 1 folha de concreto / 111	unidade	07	R\$ 454,21	3.179,47	100%	3.179,47
1.04		Reservatório em concreto armado e fechamento em vidro - 1 folha de concreto / 111	unidade	24	R\$ 438,41	10.521,84	100%	10.521,84
1.04								
1.04	0.1	Impressão/Gravagem						
1.04	0.1.1	Impressão/Gravagem com emulsaõ 1200x1200 - 100 folhas / 111						
1.04		Impressão/Gravagem com emulsaõ 1200x1200 - 111	m2	225	R\$ 35,58	8.005,50	100%	8.005,50
1.04		Impressão/Gravagem com emulsaõ 1200x1200 - 111	m2	225	R\$ 37,30	8.392,50	100%	8.392,50
1.04								
1.04	0.1	Revestimento Argamassa 1000x1000 em unidades						
1.04	0.1.2	Massa de cimento						
1.04		Massa de cimento / 111	m2	1076	R\$ 18,77	20.194,72	100%	20.194,72
1.04	0.1	Revestimento cimento de paredes						
1.04	0.1.3	Parafusos Portland M4x100 Linear Tampo Redondo - Tacos de paredes de fachada						
1.04		Parafusos Portland M4x100 Linear Tampo Redondo - 100	m2	412,7	R\$ 130,71	53.758,54	100%	53.758,54
1.04		Parafusos Portland M4x100 Linear Tampo Redondo - Cabine 200	m2	246,1	R\$ 130,71	32.178,27	100%	32.178,27
1.04	0.1	Revestimentos especiais de paredes						
1.04	0.1.3	Medidor e Medidor						
1.04		Medidor em granito C40 regular - 100 x 100 x 100 - Esp. 20mm / 111	m	11,6	R\$ 120,71	1.400,36	100%	1.400,36
1.04		Medidor em granito C40 regular - 100 x 100 x 100 - Esp. 20mm / 111	m	80	R\$ -	-	-	-
1.04		Medidor em granito C40 regular - 100 x 100 x 100 - Esp. 20mm / 111	m	11,6	R\$ -	-	-	-
1.04	0.1	Plin - Revestimentos especiais						
1.04	0.1.4	Parafusos Portland Cavaite 100x100 Redondo - 20x100mm - Esp. 20mm / 111						
1.04		Parafusos Portland Cavaite 100x100 Redondo / 111	m2	600	R\$ 87,22	52.332,00	100%	52.332,00

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709920CA-0B7C-4E8D-8C93-1FA239E32B7C

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$	Empreite	R\$
1.34		Procedimento padrão Convênio nº 1444/2007/SP	m2	447,54	R\$ 87,22	47.088,64	100%	47.088,64
1.34	8.3.1	Procedimento padrão Edital Sistema Público Sefinhab - Bateria de Fios						
1.34		Procedimento padrão Edital Sistema Público Sefinhab - Bateria de Fios	m2	86,18	R\$ 113,28	9.762,29	100%	9.762,29
1.34		Procedimento padrão Edital Sistema Público Sefinhab - Cobertura	m2	39,78	R\$ 113,28	4.506,51	100%	4.506,51
1.34	8.3.2	Reduzir PVC - Aplica / Osmoleta / 104/Execução						
1.34		Reduzir PVC, 1x(20m)/331	m	598,02	R\$ 27,39	16.392,53	100%	16.392,53
1.34		Reduzir PVC, 1x(20m)/341	m	32	R\$ 27,39	876,48	100%	876,48
1.34		Reduzir PVC, 1x(20m)/Cobertura	m	485,80	R\$ 27,39	13.300,47	100%	13.300,47
1.34	8.3.3	Reduzir PVC - Osmoleta						
1.34		Reduzir PVC/331	m	120,82	R\$ 27,39	3.310,84	100%	3.310,84
1.34		Reduzir PVC/Cobertura	m	36,87	R\$ 27,39	1.010,91	100%	1.010,91
1.34	8.3.3.1	Preço para acabamento de las cortinas						
1.34		Preço em greide para acabamento de las cortinas, modelo 12x12x12 ou 12x12x12	m	38,1	R\$ 120,94	4.607,81	100%	4.607,81
1.34		Preço em greide para acabamento de las cortinas, modelo 12x12x12 ou 12x12x12	m	36,1	R\$ 120,94	4.366,04	100%	4.366,04
1.34	8.4	Instalar						
1.34	8.4.1	Passar fios nos 2 (dois) e pontos						
1.34		Fundo estator 100w - 2 (dois) / 331	m2	1290	R\$ 2,33	2.995,50	100%	2.995,50
1.34		Fundo estator 100w - 2 (dois) / Cobertura	m2	1402	R\$ 2,33	3.266,86	100%	3.266,86
1.34		Massa cor lila - 2 (dois) / 331	m2	875	R\$ 11,23	9.826,25	100%	9.826,25
1.34		Massa cor lila - 2 (dois) / Cobertura	m2	1245,7	R\$ 11,23	13.981,51	100%	13.981,51
1.34		Folha cor lila - 2 (dois) / 331	m2	1040	R\$ 9,97	10.368,80	100%	10.368,80
1.34		Folha cor lila - 2 (dois) / Cobertura	m2	1440	R\$ 9,97	14.356,80	100%	14.356,80
1.34	8.4.2	Folhas brancas de 100w e lila						
1.34		Massa cor lila - 2 (dois) / 331	m2	428	R\$ 11,23	4.806,24	100%	4.806,24
1.34		Massa cor lila - 2 (dois) / Cobertura	m2	498	R\$ 11,23	5.593,34	100%	5.593,34
1.34		Folha cor lila - 2 (dois) / 331	m2	722,5	R\$ 8,87	6.408,58	100%	6.408,58
1.34		Folha cor lila - 2 (dois) / Cobertura	m2	529,5	R\$ 8,87	4.696,67	100%	4.696,67
1.34	8.5	Ferro						
1.34	8.5.1	Ferro de grade Standard - lila / 104 / 104 / Execução /						
1.34		Ferro de grade Standard 20% B de 104 / 104 / 100	m2	506	R\$ 40,94	20.717,64	100%	20.717,64
1.34		Ferro de grade Standard com B de 104 / 104 / 100	m2	803,42	R\$ 40,94	32.898,39	100%	32.898,39
1.34	8.5.2	Ferro de grade B.U. - Bateria de Aplica						
1.34		Ferro de grade B.U. com B de 104 / 104 / 100	m2	45,98	R\$ 84,24	3.873,69	100%	3.873,69
1.34		Ferro de grade B.U. com B de 104 / 104 / 100	m2	94,07	R\$ 84,24	7.929,82	100%	7.929,82
1.34	8.5.3	Regulador de Fases de grade Standard - Aplica / 104 / 104 / 100						
1.34		Regulador de fase de grade Standard 331	m	161	R\$ 1,50	241,50	100%	241,50
1.34		Regulador de fase de grade Standard Cobertura	m	508	R\$ 1,50	762,00	100%	762,00
1.34								
1.34	8.6	Instalação de cabos						
1.34	8.6.1	Instalação de cabos - Tipos A / Bateria / 104 / 104 / 100						
1.34		Instalação de cabos - Tipos A / Bateria / 104 / 104 / 100	m	38,00	R\$ 488,40	18.559,20	100%	18.559,20
1.34		Instalação de cabos - Tipos A / Bateria / 104 / 104 / 100	m	1,00	R\$ 911,79	911,79	100%	911,79
1.34		Instalação de cabos - Tipos A / Bateria / 104 / 104 / 100	m	11,00	R\$ 488,40	5.372,40	100%	5.372,40
1.34		Instalação de cabos - Tipos A / Bateria / 104 / 104 / 100	m	1,00	R\$ 911,79	911,79	100%	911,79
1.34	8.7	Instalação						
1.34	8.7.1	Instalação - Tipos A / Bateria / 104 / 104 / 100						
1.34		Instalação - Tipos A / Bateria / 104 / 104 / 100	m	18,00	R\$ 1.247,29	22.451,22	100%	22.451,22
1.34		Instalação - Tipos A / Bateria / 104 / 104 / 100	m	1,00	R\$ 1.247,29	1.247,29	100%	1.247,29

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 766626D4-087C-4E9D-8C03-1FA236E3387C

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNID. R\$	TOTAL R\$	Descontos	R\$
1.34		Colação - Tomada / Armário (Módulo) - Tipo A - 20 pcs	Q	02,00	R\$ 1.420,23	27.041,76	00%	17.101,76
1.34		Colação - Tomada / Armário (Módulo) - Tipo B - 30 pcs	Q	2,00	R\$ 1.714,00	3.428,00	00%	3.428,00
1.34	3.3	Luminárias e Sinaliz.						
1.34	3.3.1	Luminárias e Sinaliz.						
1.34		Luminárias e Sinaliz. - Tipo B - 500	Q	18,00	R\$ 450,00	9.907,50	100%	9.007,50
1.34		Luminárias e Sinaliz. - Tipo B - 501	Q	3,00	R\$ 895,70	2.687,10	100%	2.687,10
1.34		Luminárias e Sinaliz. - Tipo A - Colônia	Q	11,00	R\$ 900,00	9.900,00	100%	8.991,00
1.34		Luminárias e Sinaliz. - Tipo B - Colônia	Q	3,00	R\$ 895,70	2.687,10	100%	1.991,00
1.34	3.4	Dispositivos						
1.34	3.4.1	Dispositivos						
1.34		Dispositivos - Tipo A - 501	Q	18,00	R\$ 198,00	1.941,01	00%	1.901,01
1.34		Dispositivos - Tipo B - 501	Q	2,00	R\$ 198,00	396,00	00%	396,00
1.34		Dispositivos - Tipo B - Colônia	Q	10,00	R\$ 198,00	1.980,00	100%	1.904,01
1.34		Dispositivos - Tipo B - Colônia	Q	1,00	R\$ 198,00	198,00	100%	198,00
1.34	3.5	Quilômetros elétricos						
1.34	3.5.1	Quilômetros elétricos						
1.34		Quilômetros elétricos - Tipo B - 501	Q	10,00	R\$ 89,00	1.780,70	100%	1.741,70
1.34		Quilômetros elétricos - Tipo B - 502	Q	3,00	R\$ 89,00	267,00	00%	267,00
1.34		Quilômetros elétricos - Tipo B - Colônia	Q	12,00	R\$ 89,00	1.068,00	00%	1.027,01
1.34		Quilômetros elétricos - Tipo B - Colônia	Q	2,00	R\$ 89,00	178,00	00%	180,00
1.34	3.6	Instalações elétricas						
1.34	3.6.1	Instalações elétricas						
1.34		Instalações elétricas - Tipo B - 501	Q	11,00	R\$ 1.056,20	18.704,81	100%	16.714,01
1.34		Instalações elétricas - Tipo B - 502	Q	1,00	R\$ 1.313,04	2.626,07	100%	2.626,07
1.34		Instalações elétricas - Tipo A - Colônia (resumido)	Q	21,00	R\$ 1.281,70	15.456,81	100%	15.025,81
1.34		Instalações elétricas - Tipo B - Colônia (resumido)	Q	3,00	R\$ 1.281,70	3.845,10	100%	3.627,07
1.34	3.7	Instalações TV						
1.34	3.7.1	Instalações TV						
1.34		Instalações TV - Tipo A - 501	Q	10,00	R\$ 200,00	6.124,04	00%	6.124,04
1.34		Instalações TV - Tipo B - 501	Q	1,00	R\$ 288,00	576,00	00%	576,00
1.34		Instalações TV - Tipo A - Colônia	Q	12,00	R\$ 330,00	9.870,00	100%	8.076,00
1.34		Instalações TV - Tipo B - Colônia	Q	1,00	R\$ 330,00	660,00	100%	660,00
1.34	3.8	Instalações de telefonia						
1.34	3.8.1	Instalações de telefonia						
1.34		Instalações telefônicas - Tipo A - 501 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	Q	18,00	R\$ 302,86	6.051,10	100%	5.851,10
1.34		Instalações telefônicas - Tipo B - 501 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	Q	2,00	R\$ 302,86	605,72	00%	605,72
1.34		Instalações telefônicas - Tipo A - 502 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	Q	12,00	R\$ 502,86	6.034,32	00%	6.034,32
1.34		Instalações telefônicas - Tipo B - 502 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	Q	2,00	R\$ 502,86	1.005,72	00%	1.005,72
1.34	3.9	Água Fria e Água Quente						
1.34	3.9.1	Água Fria e Água Quente						
1.34		Água Fria - Chuveiro apartamento 190 A/ 501	unid.	01,00	R\$ 98,34	1.080,18	100%	1.080,18
1.34		Água Fria - Chuveiro apartamento 190 B/ 501	unid.	2,00	R\$ 98,34	196,68	00%	196,68
1.34		Água Fria - Chuveiro apartamento 190 A/ Colônia	unid.	12,00	R\$ 98,34	1.180,08	00%	1.180,08
1.34		Água Fria - Chuveiro apartamento 190 B/ Colônia	unid.	2,00	R\$ 98,34	196,68	00%	196,68
1.34	3.9.2	Água Fria - Sanitário - apartamentos (Tipo A)						
1.34		Água Fria - Sanitário apartamento 190 A/ 501	unid.	18,00	R\$ 98,34	1.770,12	00%	1.770,12
1.34		Água Fria - Sanitário apartamento 190 A/ Colônia	unid.	12,00	R\$ 98,34	1.180,08	00%	1.180,08

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 706600DA-B97C-4E93-9C03-1FA238E3297C

ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$	Quantid.	R\$
1.14		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO 01 000	unid.	2,00	R\$ 58,50	116,99	100%	116,99
1.14		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO 01 000/001	unid.	2,00	R\$ 58,50	116,99	100%	116,99
1.14	8.1.1	Ponto de água fria (respostachamento) - banheira sanitária - apartamento (Item 2)						
1.14		Ponto de água fria (respostachamento) - Banheira sanitária apartamento TPO 01 000	unid.	18,00	R\$ 58,50	1.053,00	100%	1.053,00
1.14		Ponto de água fria (respostachamento) - Banheira sanitária apartamento TPO 01 000/001	unid.	18,00	R\$ 58,50	1.053,00	100%	1.053,00
1.14		Ponto de água fria (respostachamento) - Banheira sanitária apartamento TPO 01 000	unid.	3,00	R\$ 58,50	175,50	100%	175,50
1.14		Ponto de água fria (respostachamento) - Banheira sanitária apartamento TPO 01 000/001	unid.	3,00	R\$ 58,50	175,50	100%	175,50
1.14	8.1.5	Ponto de água quente - chuveiro - apartamento (Item 3)						
1.14		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO 01 000	unid.	38,00	R\$ 17,78	673,84	100%	673,84
1.14		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO 01 000/001	unid.	38,00	R\$ 17,78	673,84	100%	673,84
1.14		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO 01 000	unid.	2,00	R\$ 17,78	35,56	100%	35,56
1.14		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO 01 000/001	unid.	2,00	R\$ 17,78	35,56	100%	35,56
1.14	8.1.7	Ponto de água quente - lavatório - apartamento (Item 1)						
1.14		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO 01 000	unid.	18,00	R\$ 17,78	320,04	100%	320,04
1.14		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO 01 000/001	unid.	18,00	R\$ 17,78	320,04	100%	320,04
1.14		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO 01 000	unid.	2,00	R\$ 17,78	35,56	100%	35,56
1.14		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO 01 000/001	unid.	2,00	R\$ 17,78	35,56	100%	35,56
1.14	8.1	Itipico						
1.14	8.2.1	Ponto de água - instalação (incluindo todos os materiais e mão-de-obra necessários) - (Item 1 e Item 2)						
1.14		Ponto de água - apartamento Tipo A/ 001	unid.	14,00	R\$ 249,71	3.495,94	100%	3.495,94
1.14		Ponto de água - apartamento Tipo B/ 001	unid.	3,00	R\$ 249,71	749,13	100%	749,13
1.14								
1.14	10.1	Instalação de climatização - (Item 01)						
1.14	10.1.1	Instalação para ar condicionado - apartamento (Item 1 e Item 2)						
1.14		Ponto de água para instalação de ar condicionado - apartamento (Item 1 e Item 2)	un.	68,00	R\$ 342,08	23.261,44	100%	23.261,44
1.14		Ponto de água - unidades internas e externas	un.	133,00	R\$ 58,50	7.770,50	100%	7.770,50
1.14	10.1.2	Desenvolvimento de climatização - apartamento (Item 2)						
1.14		Split Inverter 3000BT 18.000 BTU e 5.000 - apartamento	unid.	18,00				
1.14								
1.14	11.1	Itipico						
1.14	11.1.1	Itipico						
1.14		Itipico						
1.14	11.2	Itipico						
1.14	11.2.1	Itipico						
1.14		Itipico						
1.14	11.3	Itipico						
1.14	11.3.1	Itipico						
1.14		Itipico						
TOTAL						R\$ 838.040,00		R\$ 838.040,00

99,99%

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 70882DDA-057C-4E90-8C05-1FA238E3287C

GER - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO CONSTRUTRTE							Número Fls. de 001	
ITEM	SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. PREÇO	TOTAL. PREÇO	% Execução	RE
1.00		Material						16.00%
1.00	2	Ferramentas Elétricas						
1.00	2.1	Alimentar						
1.00	2.2	Recabo						
1.00	2.2.1	Ferrado de paraf. 3/4, 1/2 (2000) - 3/8 (2000) - 1/2 (2000) - 3/8 (2000) - 1/2 (2000)						
1.00		Ferrado de paraf. 3/4, esp. 12mm / 200	m3	34,31	R\$ 193,87	6.659,08	80%	7.088,04
1.00	2.2.2	Ferrado de paraf. Standard 1/4 (2000) - 3/8 (2000) - 1/2 (2000) - 3/8 (2000) - 1/2 (2000)						
1.00		Ferrado de paraf. Standard, esp. 12mm / 200	m3	330,79	R\$ 198,45	67.048,05	70%	47.131,63
1.00	2.2.3	Ferrado de paraf. 3/4, esp. 12mm - 2000						
1.00		Ferrado de paraf. 3/4, esp. 12mm / 200	m3	113,00	R\$ 35,00	3.955,00	70%	11.125,00
1.00		Ferrado de paraf. 3/4, esp. 12mm / 2000	m3	258,8	R\$ 98,20	27.000,20	80%	21.790,00
1.00	2.2.4	Ferrado de paraf. 1/2, esp. 10mm - 2000						
1.00		Ferrado de paraf. 1/2, esp. 10mm / 200	m3	24,8	R\$ 17,00	421,60	70%	1.942,80
1.00		Equipamentos / Despesas com Vídeo						
1.00	4.1	Equipamentos						
1.00	4.1.2	Equipamentos de PVC - 2000						
1.00		Equipamentos de PVC 2000 / 2000 - Bloco B - 078	m3	1	R\$ 1.977,75	1.977,75	100%	1.977,75
1.00		Equipamentos de PVC 2000 / 2000 - Bloco C - 080	m3	9	R\$ 762,00	7.158,00		
1.00	4.1.4	Equipamentos de materiais						
1.00		Equipamentos de material 200 - Bloco B	m3	41	R\$ 1.091,00	55.991,00		
1.00		Equipamentos de material 200 - Bloco C	m3	22	R\$ 1.091,00	45.252,00		
1.00	4.2	Video						
1.00	4.2.1	Box sanitários						
1.00		Box sanitários em porf. de granito e acabamento em vidro - 1 folha de cerâm. / 01	m3	18	R\$ 488,00	8.784,00		
1.00		Box sanitários em porf. de granito e acabamento em vidro - 1 folha de cerâm. / 02	m3	28	R\$ 458,00	12.824,00		
1.00		Impermeabilização						
1.00	5.1	Impermeabilização						
1.00	5.1.1	Impermeabilização com argamassa solúvel - Bloco A/B/C/D/E						
1.00		Impermeabilização com argamassa solúvel - 1M	m2	223	R\$ 37,50	8.362,50	70%	1.200,00
1.00		Impermeabilização com argamassa solúvel - Colônia	m2	223	R\$ 37,50	8.362,50	70%	9.454,50
1.00		Acabamentos						
1.00	6.1	Acabamentos orgânicos internos de paredes						
1.00	6.1.1	Revoque interno						
1.00		Revoque interno / Colônia	m2	1.026	R\$ 36,71	37.666,46	200%	37.666,46
1.00	6.2	Acabamentos orgânicos de paredes						
1.00	6.2.1	Revestimento Portland Cimento (Revoque) - Todos os ambientes das salas						
1.00		Revestimento Portland Cimento (Revoque) - 01	m2	412,7	R\$ 104,11	42.960,47	80%	36.670,34
1.00		Revestimento Portland Cimento (Revoque) - Colônia	m2	388,2	R\$ 104,11	40.400,20	80%	32.320,16
1.00	6.4	Acabamentos especiais de paredes						
1.00	6.4.1	Revestimento e pintura						
1.00		Revestimento em gesso (1:1) especial - para abajures - (esp. 10mm) / 01	m2	13,0	R\$ 102,71	1.335,23		
1.00		Revestimento em gesso (1:1) especial - para abajures - (esp. 10mm) / 02	m2	34	R\$			
1.00		Revestimento em gesso (1:1) especial - para abajures - (esp. 10mm) / 03	m2	18,8	R\$			
1.00	6.5	Piso - Revestimento cerâmico						
1.00	6.5.1	Revestimento Portland Cimento (Revoque) - 20x20cm - Azulejo / Cimento / 01						
1.00		Revestimento Portland Cimento (Revoque) - 20x20cm - Azulejo / Cimento / 02	m2	600	R\$ 97,20	58.320,00	80%	47.056,00
1.00		Revestimento Portland Cimento (Revoque) - 20x20cm - Azulejo / Cimento / 03	m2	187,88	R\$ 97,20	18.260,96	80%	17.016,96

DocuSign Envelope ID: F66620DA-0B7C-4E85-8C33-1FA298E2B97C

ITEM	QUANT	UNID	VALOR UNIT	TOTAL	% Execução	RE	
1.15	8.5.0	Perfilaria Perfilado 80x80 Demanda Falsa Acabado - Barbas dos Agnos					
1.16		Perfilaria Perfilado 80x80 Demanda Falsa Acabado - 102	m2	88,42	R\$ 118,00	1.184,20	
1.17		Perfilaria Perfilado 80x80 Demanda Falsa Acabado - Colômbia	m2	34,78	R\$ 118,00	4.093,12	100%
1.18	8.5.1	Rebato PVC - Apoio / Construção / 1000 Alveolares					
1.19		Rebato PVC 6-200x133	m	888,83	R\$ 21,08	18.642,11	
1.20		Rebato PVC 6-100x73	m	12	R\$ 21,08	253,28	
1.21		Rebato PVC 6-100x73/Colômbia	m	483,43	R\$ 21,08	10.183,47	
1.22	8.5.2	Rebato PVC - Construção					
1.23		Rebato PVC 6-100	m	130,41	R\$ 15,86	2.068,24	
1.24		Rebato PVC Colômbia	m	98,87	R\$ 15,86	1.567,80	
1.25	8.5.11	Gratuito para acastanhamento de los sanitários					
1.26		Para em geral para acastanhamento de los sanitários, marca (BRUNO) (1x1 100)	m	26,5	R\$ 233,04	6.174,54	
1.27		Para em geral para acastanhamento de los sanitários, marca (BRUNO) (1x1 100/Colômbia)	m	20,1	R\$ 233,04	4.684,08	
1.28	8.6	Plataforma					
1.29	8.6.1	Plataforma interna de paredes e pisos					
1.30		Plataforma interna - 1 direção 100	m2	1360	R\$ 3,28	4.460,80	100%
1.31		Plataforma interna - 1 direção Colômbia	m2	1400	R\$ 2,29	3.206,00	100%
1.32		Muro 10/100 - 1 direção 100	m2	913	R\$ 11,25	10.268,75	100%
1.33		Muro 10/100 - 1 direção Colômbia	m2	1068,2	R\$ 11,25	12.018,75	100%
1.34		Plataforma externa - 1 direção 100	m2	240	R\$ 9,47	2.272,80	100%
1.35		Plataforma externa - 1 direção Colômbia	m2	1400	R\$ 9,47	13.258,00	100%
1.36	8.6.2	Plataforma interna de Paredes e Pisos					
1.37		Muro 10/100 - 1 direção 100	m2	878	R\$ 11,25	9.868,50	100%
1.38		Muro 10/100 - 1 direção Colômbia	m2	408	R\$ 11,25	4.590,00	100%
1.39		Plataforma interna - 1 direção 100	m2	111,9	R\$ 8,87	990,75	100%
1.40		Plataforma interna - 1 direção Colômbia	m2	128,8	R\$ 8,87	1.141,46	100%
1.41	8.7	Parque					
1.42	8.7.1	Parque de grama (preto) - Apoio / Construção / 100 Alveolares /					
1.43		Parque de grama los sanitários com 9 de recheio 100	m2	884	R\$ 44,80	39.383,20	100%
1.44		Parque de grama los sanitários com 9 de recheio Colômbia	m2	483,42	R\$ 42,90	20.726,58	100%
1.45	8.7.2	Parque de grama 8.11 - Barbas dos agnos					
1.46		Parque de grama los 8.11 com 8 de recheio 100	m2	88,88	R\$ 88,30	7.848,04	100%
1.47		Parque de grama los 8.11 com 8 de recheio Colômbia	m2	36,02	R\$ 88,30	3.180,57	100%
1.48	8.7.3	Revestimento de piso de grama (Acabado) - Apoio / Construção / 100 Alveolares					
1.49		Revestimento de piso de grama los sanitários 100	m	160	R\$ 7,80	1.248,00	100%
1.50		Revestimento de piso de grama los sanitários Colômbia	m	158	R\$ 7,80	1.232,40	100%
1.51	7.1	Elementos e acessórios					
1.52	7.1.1	Elementos e acessórios - Elementos / Construção / Interiores					
1.53		Elementos e acessórios - Elementos / Construção / Interiores - Tipo A - 100	m	18,00	R\$ 436,42	7.855,56	100%
1.54		Elementos e acessórios - Elementos / Construção / Interiores - Tipo B - 100	m	2,00	R\$ 811,70	1.623,40	100%
1.55		Elementos e acessórios - Elementos / Construção / Interiores - Tipo A - Colômbia	m	11,30	R\$ 436,44	4.931,77	100%
1.56		Elementos e acessórios - Elementos / Construção / Interiores - Tipo B - Colômbia	m	1,00	R\$ 811,70	811,70	100%
1.57	7.2	Enfite					
1.58	7.2.1	Enfite - Elementos / Construção / Interiores					
1.59		Enfite - Elementos / Construção / Interiores - Tipo A - 100	m	30,00	R\$ 1.047,00	31.410,00	
1.60		Enfite - Elementos / Construção / Interiores - Tipo B - 100	m	3,00	R\$ 1.740,00	5.220,00	
1.61		Enfite - Elementos / Construção / Interiores - Tipo A - de piso	m	13,80	R\$ 409,00	5.624,20	

DocuSign Envelope ID: 709600CA-BB7C-4E8D-9C03-1FA236E32B7C

ITEM	DESCR. ITEM	UNID.	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Execução	R\$
1.14	Instalação: Tomadas / Conexões / Interligações - Tipo B - 20 pin	U.	100	R\$ 1.700,00	9.200,00	100%	1.000,00
1.16	7.8 Instalações elétricas						
1.16	7.8.1 Instalações elétricas						
1.16	Instalações elétricas - Tipo A - 001	U.	14,00	R\$ 300,00	4.200,00	-	-
1.16	Instalações elétricas - Tipo B - 001	U.	1,00	R\$ 460,70	460,70	-	-
1.16	Instalações elétricas - Tipo A - 002	U.	12,00	R\$ 500,00	6.000,00	-	-
1.16	Instalações elétricas - Tipo B - 002	U.	2,00	R\$ 460,70	921,40	-	-
1.16	7.4 Iluminação						
1.16	7.4.1 Iluminação						
1.16	Iluminação - Tipo A - 001	U.	18,00	R\$ 100,00	1.800,00	-	-
1.16	Iluminação - Tipo B - 001	U.	3,00	R\$ 100,00	300,00	-	-
1.16	Iluminação - Tipo A - 002	U.	30,00	R\$ 100,00	3.000,00	-	-
1.16	Iluminação - Tipo B - 002	U.	3,00	R\$ 100,00	300,00	-	-
1.16	7.2 Qualidade elétrica						
1.16	7.2.1 Qualidade elétrica						
1.16	Qualidade elétrica - Tipo A - 001	U.	85,00	R\$ 90,00	7.650,00	80%	1.450,00
1.16	Qualidade elétrica - Tipo B - 001	U.	1,00	R\$ 90,00	90,00	100%	130,00
1.16	Qualidade elétrica - Tipo A - 002	U.	11,00	R\$ 90,00	990,00	100%	1.400,00
1.16	Qualidade elétrica - Tipo B - 002	U.	1,00	R\$ 90,00	90,00	100%	130,00
1.16	7.8 Instalações elétricas						
1.16	7.8.2 Instalações elétricas						
1.16	Instalações elétricas - Tipo A - 001	U.	14,00	R\$ 1.000,00	14.000,00	80%	11.200,00
1.16	Instalações elétricas - Tipo B - 001	U.	2,00	R\$ 1.250,00	2.500,00	80%	1.950,00
1.16	Instalações elétricas - Tipo A - 002	U.	12,00	R\$ 1.200,00	14.400,00	100%	14.200,00
1.16	Instalações elétricas - Tipo B - 002	U.	2,00	R\$ 1.200,00	2.400,00	100%	2.000,00
1.16	7.2 Instalações TV						
1.16	7.2.1 Instalações TV						
1.16	Instalações TV - Tipo A - 001	U.	20,00	R\$ 440,00	8.800,00	40%	4.000,00
1.16	Instalações TV - Tipo B - 001	U.	3,00	R\$ 390,00	1.170,00	80%	480,00
1.16	Instalações TV - Tipo A - 002	U.	12,00	R\$ 330,00	3.960,00	100%	3.450,00
1.16	Instalações TV - Tipo B - 002	U.	1,00	R\$ 390,00	390,00	100%	711,00
1.16	7.8 Instalações de telefonia						
1.16	7.8.2 Instalações de telefonia						
1.16	Instalações telefônicas - Tipo A - 001 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U.	10,00	R\$ 802,00	8.020,00	80%	7.200,00
1.16	Instalações telefônicas - Tipo B - 001 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U.	1,00	R\$ 800,00	800,00	100%	1.000,00
1.16	Instalações telefônicas - Tipo A - 002 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U.	12,00	R\$ 800,00	9.600,00	80%	8.000,00
1.16	Instalações telefônicas - Tipo B - 002 (incluindo mão de obra de instalação de rede)	U.	2,00	R\$ 800,00	1.600,00	100%	1.000,00
1.16	8.2 Água Fria e Água Quente						
1.16	8.2.1 Pontos de água fria - (chuveiros - apartamentos (Base 1))						
1.16	Pontos de água fria - chuveiros - apartamentos (Tipo A) 001	unid.	20,00	R\$ 80,00	1.600,00	100%	1.500,00
1.16	Pontos de água fria - chuveiros - apartamentos (Tipo B) 001	unid.	1,00	R\$ 80,00	80,00	100%	130,00
1.16	Pontos de água fria - chuveiros - apartamentos (Tipo A) 002	unid.	12,00	R\$ 80,00	960,00	100%	900,00
1.16	Pontos de água fria - chuveiros - apartamentos (Tipo B) 002	unid.	1,00	R\$ 80,00	80,00	100%	130,00
1.16	8.2.2 Pontos de água fria - sanitários - apartamentos (Base 1)						
1.16	Pontos de água fria - sanitários - apartamentos (Tipo A) 001	unid.	20,00	R\$ 80,00	1.600,00	100%	1.500,00
1.16	Pontos de água fria - sanitários - apartamentos (Tipo B) 001	unid.	1,00	R\$ 80,00	80,00	100%	130,00
1.16	Pontos de água fria - sanitários - apartamentos (Tipo A) 002	unid.	12,00	R\$ 80,00	960,00	100%	900,00
1.16	Pontos de água fria - sanitários - apartamentos (Tipo B) 002	unid.	1,00	R\$ 80,00	80,00	100%	130,00

DocuSign Envelope ID: 709320DA-587C-4E80-8C03-1FA208E3287C

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Execução	R\$
1.16	Ponto de Água Frio - Instalação apartamento TPO B Colômbia	unid.	1,20	R\$ 98,34	118,00	100%	118,00
1.15	8.1.1 Ponto de água fria (reservatório) - Instalação apartamento (Item 1)						
1.15	Ponto de água fria (reservatório) - Instalação apartamento TPO A' 101	unid.	11,00	R\$ 98,34	1.081,74	900%	1.081,74
1.15	Ponto de água fria (reservatório) - Instalação apartamento TPO B' Colômbia	unid.	11,00	R\$ 98,34	900,11	100%	900,11
1.15	Ponto de água fria (reservatório) - Instalação apartamento TPO B' 101	unid.	1,00	R\$ 98,34	118,00	900%	118,00
1.15	Ponto de água fria (reservatório) - Instalação apartamento TPO B' Colômbia	unid.	1,00	R\$ 98,34	118,00	90%	118,00
1.15	8.1.2 Ponto de água quente - Instalação apartamento (Item 1)						
1.15	Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B' 101	unid.	10,20	R\$ 77,18	1.387,24	100%	1.387,24
1.15	Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO A' Colômbia	unid.	10,20	R\$ 77,18	936,11	100%	936,11
1.15	Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B' 101	unid.	1,18	R\$ 77,18	109,99	100%	109,99
1.15	Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B' Colômbia	unid.	1,18	R\$ 77,18	109,99	100%	109,99
1.15	8.1.3 Ponto de água quente - Instalação apartamento (Item 1)						
1.15	Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO A' 101	unid.	10,20	R\$ 77,18	1.387,24	100%	1.387,24
1.15	Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO A' Colômbia	unid.	10,20	R\$ 77,18	936,11	100%	936,11
1.15	Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B' 101	unid.	1,00	R\$ 77,18	118,00	100%	118,00
1.15	Ponto de água quente - Instalação apartamento TPO B' Colômbia	unid.	1,00	R\$ 77,18	118,00	100%	118,00
1.16	8.2 Sigaço						
1.15	8.3.3 Ponto de registro - apartamentos (Instalação de água e valvulas de controle) - (Item 1 e Item 2)						
1.15	Ponto de registro - apartamento Tipo A' 101	unid.	38,00	R\$ 198,71	3.350,58	100%	3.350,58
1.15	Ponto de registro - apartamento Tipo B' 101	unid.	1,00	R\$ 198,71	198,71	100%	198,71
1.16	8.3.4 Ponto de registro - apartamentos (Instalação de água e valvulas de controle) - (Item 1 e Item 2)						
1.16	8.3.1 Instalação de (sanitário) - (Item 1)						
1.16	8.3.1.1 Instalação para o (sanitário) - apartamento (Item 1 e Item 2)						
1.16	Ponto de água para instalação de ar condicionado - apartamentos (Item 1 e Item 2)	m	60,00	R\$ 292,50	17.550,00	100%	17.550,00
1.16	Ponto de água - sanitários masculinos e femininos	m	130,00	R\$ 50,34	7.344,20	100%	7.344,20
1.16	8.3.2 Equipamento de climatização - apartamento (Item 1)						
1.16	Equipamento de climatização - apartamento	unid.	06,00				
1.16	8.3.3 Louças						
1.16	8.3.3.1 Louças femininas e masculinas						
1.16	Louças femininas e masculinas/ 101 (Item com caixa, cuba e sanitário)	m	21,00	R\$ 589,40	12.377,40		
1.16	Louças femininas e masculinas/ Colômbia (Item com caixa, cuba e sanitário)	m	14,00	R\$ 589,40	8.251,60		
1.16	8.3.3.2 Menor						
1.16	8.3.3.2.1 Menor coponilha						
1.16	Menor coponilha/ 101 (Item com caixa e sanitário)	m	21,00	R\$ 1.200,70	25.214,70		
1.16	Menor coponilha/ Colômbia (Item com caixa e sanitário)	m	14,00	R\$ 1.200,70	16.809,80		
1.16	8.3.3.2.2 Tampa						
1.16	8.3.3.2.2.1 Tampa sanitária						
1.16	Tampa sanitária para cuba (Item com caixa e sanitário) - (Item 1 e Item 2) - Colômbia	unid.	04,00	R\$ 111,00	444,00		
TOTAL					R\$ 81.000,00		R\$ 81.000,00

DocuSign Envelope ID: 709920DA-0B7C-4E80-6C03-1FA238E3297C

IGTR - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO CONSTRUARTE						Avanço Físico da Obra		
ITEM	UNID	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. RB	TOTAL RB	% Execução	RB
1.17		BLOCO E				R\$ 1,00	-	-
1.17		Paralelos e Fendas						
1.17	3.1	Alvenaria						
1.17	3.2	Graxa						
1.17	3.2.1	Paralelo drywall 8,0, 14 abas(4) + B de rocha, esp. 15cm - DUPLA						
1.17		Paralelo drywall 8,0, esp. 20cm/ 50l	m2	58,25	R\$ 154,87	9.009,45	100%	9.009,45
1.17	3.2.2	Paralelo drywall Standard 14 Unpas(4) B de rocha, esp. 15cm - DUPLA						
1.17		Paralelo drywall Standard, esp. 15cm/ 50l	m2	535,73	R\$ 126,43	67.646,13	100%	67.646,13
1.17	3.2.3	Paralelo drywall 8,0, esp. 15cm - SIMPLIS						
1.17		Paralelo drywall 8,0, esp. 20cm/ 50l	m2	815,95	R\$ 59,80	48.804,57	100%	48.804,57
1.17		Paralelo drywall 8,0, esp. 20cm/ Cobertura	m2	238,8	R\$ 69,35	16.551,15	100%	16.551,15
1.17	3.2.3	Paralelo drywall 10, esp. 20cm - SIMPLIS						
1.17		Paralelo drywall 10, esp. 20cm/ 50l	m2	34,5	R\$ 77,51	2.674,07	100%	2.674,07
1.17		Esquadrias (Cortina/Porta/ Vidros)						
1.17	4.1	Esquadrias						
1.17	4.1.1	Esquadrias de PVC - Interiores						
1.17		Esquadrias de PVC Interiores/ Cobertura - Bloco E - CPD	unid.	9	R\$ 1.877,76	1.690,00	100%	1.690,00
1.17		Esquadrias de PVC Interiores/ Cobertura - Bloco E - SIMPT	unid.	9	R\$ 793,33	7.139,79	100%	7.139,79
1.17	4.1.4	Esquadrias de madeira						
1.17		Esquadrias de madeira/ 50l - Bloco E	unidade	41	R\$ 1.351,62	55.346,62	99%	54.623,43
1.17		Esquadrias de madeira/ Cobertura - Bloco E	unidade	12	R\$ 1.351,62	16.219,72	100%	16.219,72
1.17	4.2	Vidros						
1.17	4.2.2	Isol. acústico						
1.17		Isol. acústico em perfil de alumínio e fechamento em vidro - 1 folha de corrimão/ 50l	unid.	18	R\$ 498,41	9.071,38	-	-
1.17		Isol. acústico em perfil de alumínio e fechamento em vidro - 1 folha de corrimão/ Cobertura	unid.	14	R\$ 498,41	6.977,74	100%	6.977,74
1.17		Impermeabilização e Coberturas						
1.17	5.1	Impermeabilização						
1.17	5.1.1	Impermeabilização com revestimento asfáltico - For dos bancos/ Vãos laterais						
1.17		Impermeabilização com argamassa polimérica - 50l	m2	133	R\$ 37,80	5.027,90	100%	5.027,90
1.17		Impermeabilização com argamassa polimérica - Cobertura	m2	100	R\$ 37,80	3.780,00	100%	3.780,00
1.17		Revestimentos						
1.17	6.1	Revestimento argamassado externo de paredes						
1.17	6.1.2	Massa única interna						
1.17		Massa única interna / Cobertura	m2	1324	R\$ 16,77	22.104,79	100%	22.104,79
1.17	6.2	Revestimento interno de paredes						
1.17	6.2.1	Papelamento Portland 50kg Urban Tintas Revestido - Tintas as paredes das banhas						
1.17		Papelamento Portland 50kg Urban Tintas Revestido - 50l	m2	402,3	R\$ 101,11	40.676,58	100%	40.676,58
1.17		Papelamento Portland 50kg Urban Tintas Revestido - Cobertura	m2	245,5	R\$ 101,11	24.818,29	100%	24.818,29
1.17	6.3	Revestimentos especiais de paredes						
1.17	6.3.1	Molduras e Relevo						

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7D662DDA-9B7C-4E85-9C03-1FA238E32B7C

ITEM	SLN ITEM	Bloco E - DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)	% Execução	R\$
1.17		Moldura em granito CaM Imperial - porta elevador - larg. 80cm / 551	m	15,8	R\$ 121,11	1.913,54	100%	1.913,54
1.17		Moldo embutido CaM Imperial - dimensões 120x30cm - bra. castanho / 551	m	86				
1.17		Moldo embutido CaM Imperial - dimensões 120x30cm - bra. castanho / Cobertura	m	92,8				
1.17	6.5	Piso - Revestimentos laterais						
1.17	6.5.4	Porcelanato Portinari Cavatão HD Havel Refilicido - 20x120cm - Azule / Circ. / Hall Elevadores						
1.17		Porcelanato Portinari Cavatão HD Havel / 551	m ²	608	R\$ 81,23	58.329,60	100%	58.329,60
1.17		Porcelanato Portinari Cavatão HD Havel / Cobertura	m ²	497,04	R\$ 81,23	47.588,84	100%	47.588,84
1.17	6.5.5	Porcelanato Portinari BOND Diamante Polido Refilicido - Sanitários das Águas						
1.17		Porcelanato Portinari BOND Diamante Polido Refilicido - 551	m ²	64,26	R\$ 114,04	7.414,13	100%	7.414,13
1.17		Porcelanato Portinari BOND Diamante Polido Refilicido - Cobertura	m ²	94,78	R\$ 114,04	10.809,12	100%	10.809,12
1.17	6.5.7	Revestimento PVC - Águas / Drenagem / Hall Elevadores						
1.17		Revestimento PVC - 60x60cm / 551	m	628,82	R\$ 21,88	13.742,72	100%	13.742,72
1.17		Revestimento PVC - 60x60cm / 551	m	52	R\$ 21,58	1.122,16	100%	1.122,16
1.17		Revestimento PVC - 60x60cm / Cobertura	m	385,41	R\$ 21,58	8.320,87	100%	8.320,87
1.17	6.5.8	Revestimento PVC - Drenagem						
1.17		Revestimento PVC / 551	m	184,82	R\$ 38,88	7.173,24	100%	7.173,24
1.17		Revestimento PVC / Cobertura	m	26,67	R\$ 38,88	1.034,95	100%	1.034,95
1.17	6.5.12	Orçamento para acionamento de box sanitário						
1.17		Peça em granito para acionamento de box sanitário, modelo 30x30x10cm / 551	m	18,5	R\$ 225,94	4.169,89	100%	4.169,89
1.17		Peça em granito para acionamento de box sanitário, modelo 30x30x10cm / Cobertura	m	22,1	R\$ 225,94	4.993,27	100%	4.993,27
1.17	6.6	Pinturas						
1.17	6.6.1	Pinturas internas de paredes e portas						
1.17		Tubo reboco interno - 1 demão / 551	m ²	3380	R\$ 2,29	7.738,20	100%	7.738,20
1.17		Tubo reboco interno - 1 demão / Cobertura	m ²	3400	R\$ 2,29	7.786,00	100%	7.786,00
1.17		Massa corrida - 2 demãos / 551	m ²	915	R\$ 11,26	10.301,30	100%	10.301,30
1.17		Massa corrida - 2 demãos / Cobertura	m ²	1246,2	R\$ 11,26	14.024,37	100%	14.024,37
1.17		Reboco externo - 2 demãos / 551	m ²	1343	R\$ 6,67	8.957,81	100%	8.957,81
1.17		Reboco externo - 2 demãos / Cobertura	m ²	1800	R\$ 6,67	12.006,00	100%	12.006,00
1.17	6.6.2	Pinturas internas de fornos e tijas						
1.17		Massa corrida - 2 demãos / 551	m ²	418	R\$ 11,26	4.705,58	100%	4.705,58
1.17		Massa corrida - 2 demãos / Cobertura	m ²	408	R\$ 11,26	4.593,68	100%	4.593,68
1.17		Reboco externo - 2 demãos / 551	m ²	112,8	R\$ 6,67	7.503,76	100%	7.503,76
1.17		Reboco externo - 2 demãos / Cobertura	m ²	128,6	R\$ 6,67	8.576,72	100%	8.576,72
1.17	6.7	Fornos						
1.17	6.7.1	Forno de gesso Standard - Azule / Circ. / Hall Elevadores /						
1.17		Forno de gesso Standard com tel. de rocha / 551	m ²	584	R\$ 40,90	23.883,60	100%	23.883,60
1.17		Forno de gesso Standard com tel. de rocha / Cobertura	m ²	481,82	R\$ 40,90	19.806,59	100%	19.806,59
1.17	6.7.2	Forno de gesso R.U. - Banhos das Águas						
1.17		Forno de gesso R.U. com tel. de rocha / 551	m ²	65,56	R\$ 95,39	6.253,64	100%	6.253,64
1.17		Forno de gesso R.U. com tel. de rocha / Cobertura	m ²	38,82	R\$ 95,39	3.699,00	100%	3.699,00
1.17	6.7.3	Revestimento de Forno de gesso Standard - Azule / Circ. / Hall Elevadores						
1.17		Revestimento de Forno de gesso Standard / 551	m	743	R\$ 7,58	5.623,54	100%	5.623,54

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: F099200A-0B7C-4E80-8C03-1FA238E3287C

ITEM	SUB-ITEM	Banco E - DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Executado	R\$
1.17		Negativos fora de prazo los Standard/Cobertura	m	508	R\$ 7,90	4.015,45	100%	4.185,45
1.17								
1.17	T.1	Descondensadores e cabos						
1.17	T.1.1	Descondensadores e cabos - Tomadas / Terminação / Interruptores						
1.17		Descondensadores e cabos - Tomadas / Terminação / Interruptores - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 494,47	8.895,18	100%	8.895,18
1.17		Descondensadores e cabos - Tomadas / Terminação / Interruptores - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 817,79	1.635,57	100%	1.635,57
1.17		Descondensadores e cabos - Tomadas / Terminação / Interruptores - Tipo A - Cobertura	cl	12,00	R\$ 494,43	5.933,16	100%	5.933,16
1.17		Descondensadores e cabos - Tomadas / Terminação / Interruptores - Tipo B - Cobertura	cl	2,00	R\$ 817,79	1.635,57	100%	1.635,57
1.17	T.2	Infração						
1.17	T.2.1	Infração - Tomadas / Terminação / Interruptores						
1.17		Infração - Tomadas / Terminação / Interruptores - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 1.247,00	22.447,15	100%	22.447,15
1.17		Infração - Tomadas / Terminação / Interruptores - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 1.740,00	3.480,00	100%	3.480,00
1.17		Infração - Tomadas / Terminação / Interruptores - Tipo A - De ar	cl	12,00	R\$ 1.425,23	17.102,75	100%	17.102,75
1.17		Infração - Tomadas / Terminação / Interruptores - Tipo B - De ar	cl	2,00	R\$ 1.740,00	3.480,00	100%	3.480,00
1.17	T.3	Luminárias e lâmpadas						
1.17	T.3.1	Luminárias e lâmpadas						
1.17		Luminárias e lâmpadas - Tipo A - 301	cl	18,00	R\$ 280,88	5.055,90	100%	5.055,90
1.17		Luminárias e lâmpadas - Tipo B - 301	cl	2,00	R\$ 495,76	991,52	100%	991,52
1.17		Luminárias e lâmpadas - Tipo A - Cobertura	cl	12,00	R\$ 580,80	6.969,60	100%	6.969,60
1.17		Luminárias e lâmpadas - Tipo B - Cobertura	cl	2,00	R\$ 495,76	991,52	100%	991,52
1.17	T.4	Disjuntores						
1.17	T.4.1	Disjuntores						
1.17		Disjuntores - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 198,30	3.569,41	100%	3.569,41
1.17		Disjuntores - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 198,30	396,60	100%	396,60
1.17		Disjuntores - Tipo A - Cobertura	cl	12,00	R\$ 198,30	2.379,61	100%	2.379,61
1.17		Disjuntores - Tipo B - Cobertura	cl	2,00	R\$ 198,30	396,60	100%	396,60
1.17	T.5	Quadros elétricos						
1.17	T.5.1	Quadros elétricos						
1.17		Quadros elétricos - Tipo A - 301	cl	18,00	R\$ 98,93	1.780,74	100%	1.780,74
1.17		Quadros elétricos - Tipo B - 301	cl	2,00	R\$ 98,93	197,86	100%	197,86
1.17		Quadros elétricos - Tipo A - Cobertura	cl	12,00	R\$ 98,93	1.187,17	100%	1.187,17
1.17		Quadros elétricos - Tipo B - Cobertura	cl	2,00	R\$ 98,93	197,86	100%	197,86
1.17	T.6	Instalações múltiplas						
1.17	T.6.1	Instalações múltiplas						
1.17		Instalações múltiplas - Tipo A - 301	cl	18,00	R\$ 1.085,26	19.534,67	100%	19.534,67
1.17		Instalações múltiplas - Tipo B - 301	cl	2,00	R\$ 1.515,84	2.621,87	100%	2.621,87
1.17		Instalações múltiplas - Tipo A - Cobertura (comprad)	cl	12,00	R\$ 1.251,74	15.020,88	100%	15.020,88
1.17		Instalações múltiplas - Tipo B - Cobertura (comprad)	cl	2,00	R\$ 1.515,84	2.621,87	100%	2.621,87
1.17	T.7	Instalações TI						
1.17	T.7.1	Instalações TI						
1.17		Instalações TI - Tipo A - 501	cl	18,00	R\$ 326,89	5.884,02	100%	5.884,02
1.17		Instalações TI - Tipo B - 501	cl	2,00	R\$ 385,93	771,86	100%	771,86

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 709829DA-0B7C-4E60-8C05-1FA238E3267C

ITEM	SUB-ITEM	Descrição	unid.	QUANT	UNIT R\$	TOTAL R\$	% Executado	R\$
1.17		instalações TV - Tipo 4 - Cobertura	cl.	12,00	R\$ 306,36	4.076,81	100%	4.076,81
1.17		instalações TV - Tipo 8 - Cobertura	cl.	2,00	R\$ 385,00	770,04	100%	770,04
1.17	3.8	instalações de telefonia						
1.17	3.8.1	instalações de telefonia						
1.17		instalações telefonia- Tipo 4 - 011 (incluindo rede de fibra de instalação de rede)	cl.	18,00	R\$ 502,98	8.053,22	100%	8.053,22
1.17		instalações telefonia- Tipo 8 - 011 (incluindo rede de fibra de instalação de rede)	cl.	2,00	R\$ 658,77	1.317,54	100%	1.317,54
1.17		instalações telefonia- Tipo 4 - de par (incluindo rede de fibra de instalação de rede)	cl.	12,00	R\$ 502,98	6.035,88	100%	6.035,88
1.17		instalações telefonia- Tipo 8 - de par (incluindo rede de fibra de instalação de rede)	cl.	2,00	R\$ 658,77	1.317,54	100%	1.317,54
1.17		instalações H.A. e climatização						
1.17	8.1	Água Fria e Água Quente						
1.17	8.1.1	Pontos de Água Fria - chuveiros - apartamentos (Base I)						
1.17		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TPO A/ 011	unid.	35,80	R\$ 58,24	1.850,16	100%	1.850,16
1.17		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TPO B/ 011	unid.	1,00	R\$ 88,34	116,68	100%	116,68
1.17		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	11,80	R\$ 88,34	700,11	100%	700,11
1.17		Ponto de água fria - chuveiro apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	1,00	R\$ 88,34	116,68	100%	116,68
1.17	8.1.2	Pontos de Água Fria - lavatórios - apartamentos (Base II)						
1.17		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO A/ 011	unid.	18,00	R\$ 88,34	1.589,90	100%	1.589,90
1.17		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	11,00	R\$ 88,34	700,11	100%	700,11
1.17		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO B/ 011	unid.	3,00	R\$ 88,34	126,68	100%	126,68
1.17		Ponto de água fria - lavatório apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	3,00	R\$ 88,34	126,68	100%	126,68
1.17	8.1.3	Pontos de Água Fria (reservatório) - bacias sanitárias - apartamentos (Base I)						
1.17		Ponto de água fria (reservatório) - bacia sanitária apartamento TPO A/ 011	unid.	18,00	R\$ 88,34	1.589,90	100%	1.589,90
1.17		Ponto de água fria (reservatório) - bacia sanitária apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	12,00	R\$ 88,34	700,11	100%	700,11
1.17		Ponto de água fria (reservatório) - bacia sanitária apartamento TPO B/ 011	unid.	2,00	R\$ 88,34	126,68	100%	126,68
1.17		Ponto de água fria (reservatório) - bacia sanitária apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	2,00	R\$ 88,34	126,68	100%	126,68
1.17	8.1.4	Pontos de Água quente - chuveiros - apartamentos (Base I)						
1.17		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO A/ 011	unid.	18,00	R\$ 77,18	1.389,20	100%	1.389,20
1.17		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	12,00	R\$ 77,18	926,13	100%	926,13
1.17		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO B/ 011	unid.	2,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.17		Ponto de água quente - chuveiro apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	2,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.17	8.1.5	Pontos de Água quente - lavatórios - apartamentos (Base II)						
1.17		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO A/ 011	unid.	35,80	R\$ 77,18	1.389,20	100%	1.389,20
1.17		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO A/ Cobertura	unid.	11,80	R\$ 77,18	926,13	100%	926,13
1.17		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO B/ 011	unid.	3,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.17		Ponto de água quente - lavatório apartamento TPO B/ Cobertura	unid.	3,00	R\$ 77,18	154,36	100%	154,36
1.17	8.2	Esgoto						
1.17	8.2.1	Pontos de esgoto - apartamentos (incluindo tubos de queda e colunas de ventilação) (Base I e Base II)						
1.17		Ponto de esgoto - apartamento TPO A/ 011	unid.	18,00	R\$ 286,71	5.160,84	100%	5.160,84
1.17		Ponto de esgoto - apartamento Tipo B/ 011	unid.	3,00	R\$ 286,71	573,43	100%	573,43
1.17	8.3	Instalações de climatização - ESTIMA/TWA						
1.17	8.3.1	Infraestrutura para ar condicionado - apartamentos (Base I e Base II)						

continua na próxima folha

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 706000A-0B7C-4E80-8C93-1FA239E32B7C

ITEM	GRUPO	BLOCO E - DESCRIÇÃO	unid.	QUANT	UNIT. R\$	TOTAL R\$	% Executado	R\$
1.17		Ponto de espera para instalação de ar condicionado - apartamento idemétrico - est.	pt.	60,00	R\$ 292,04	17.521,44	100%	17.521,44
1.17		Ponto de obra - unidades internas e externas	pt.	135,00	R\$ 54,34	7.334,57	100%	7.334,57
1.17	20.2.2	Equipamentos de climatização - apartamentos (Itac II)				-	-	-
1.17		Sala Inverter 9000BTUS (quente e frio) - apartamentos	unid.	88,00		-	-	-
1.17						-	-	-
1.17	01.1	Alças				-	-	-
1.17	01.1.1	Alças francesas e americanas				-	-	-
1.17		Alças francesas e americanas/ SSI (bacia com caixa, cuba e acessórios)	tl.	21,00	R\$ 593,43	12.562,04	100%	12.562,04
1.17		Alças francesas e americanas/ Cabineira (bacia com caixa, cuba e acessórios)	tl.	34,00	R\$ 593,43	8.166,83	100%	8.166,83
1.17	01.2	Metais				-	-	-
1.17	01.2.1	Metais cromados				-	-	-
1.17		Metais cromados/ SSI (inclui Reservas e demais acessórios)	tl.	21,00	R\$ 1.208,78	25.384,48	100%	25.384,48
1.17		Metais cromados/ Cabineira (inclui Reservas e demais acessórios)	tl.	34,00	R\$ 1.208,78	17.300,98	100%	17.300,98
1.17	01.3	Tanques				-	-	-
1.17	01.3.1	Tanques cerâmicos				-	-	-
1.17		Tanque em granito C&M Imperator® com cuba oval de embutir - dimensões 60x60cm - ca	unid.	34,00	R\$ 711,06	24.175,85	100%	24.175,85
TOTAL						R\$ 836.080,92		R\$ 823.112,29

89,72%

continua na próxima folha

ANEXO VII
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Hortênsias, nº 4665 B, sala 01, Bairro Centro, CEP 95.670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 16.966.397/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Outorgante"); constitui e nomeia como sua bastante procuradora **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Outorgada"), em conformidade e nos estritos termos e condições estabelecidos no "*Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avanças*", celebrado em 14 de julho de 2020, entre os Outorgantes e a Outorgada, dentre outras partes, conforme aditado de tempos em tempos ("*Contrato de Cessão*"), irrevogável e intransmissível, conferindo-lhe poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato de Cessão, com o fim de preservar e executar os direitos da Outorgada, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes:

(a) para representar a Outorgante "em causa própria", nos termos do artigo 685 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("*Código Civil*"), objetivando a inclusão da descrição de novos Créditos Cedidos Fiduciariamente e/ou a modificação das características dos Contratos Imobiliários, por meio da celebração de Termo de Cessão Fiduciária, em periodicidade trimestral, observado o Contrato de Cessão;

(b) para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos, incluindo a assinatura e averbação dos Termos de Cessão Fiduciária e/ou de outros documentos exigidos nos termos da legislação vigente para o aperfeiçoamento ou manutenção da cessão fiduciária em garantia sobre os Créditos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto no Contrato de Cessão; e

(c) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos no Contrato de Cessão, representar a Outorgante perante quaisquer cartórios de Registros de Títulos e Documentos nos quais o Contrato de Cessão, qualquer aditamento ou Termo de Cessão Fiduciária deva ser registrado;

Termos iniciados em letra maiúscula usados, mas não definidos no presente instrumento terão os significados a eles atribuídos ou incorporados por referência no Contrato de Cessão.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pelos Outorgantes à Outorgada, nos termos do Contrato de Cessão ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

A Outorgada poderá, a seu exclusivo critério, substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes que lhe são conferidos por meio deste instrumento, nas condições nas quais julgue apropriadas, inclusive para quaisquer terceiroscessionários dos Créditos Cedidos Fiduciariamente.

continuação da folha anterior, Registro nº 18443

DocuSign Envelope ID: 7E9926DA-0B7C-4E66-8C25-1FA238E32B7D

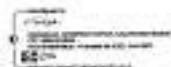
A Outorgada responderá pelos excessos de poderes comprovadamente praticados por si e/ou por seus prepostos, conforme determinado por sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, proferida por autoridade competente.

Esta procuração é outorgada em relação ao Contrato de Cessão e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, de acordo com o artigo 684 e 685 do Código Civil, e será irrevogável, válida e eficaz, até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

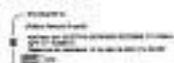
Esta procuração reger-se-á por e será interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 14 de julho de 2020.

GTR HOTÉIS E RESORT LTDA.


Nome: ANDERSON RAFAEL CALARI

Cargo: administrador


Nome: GUSTAVO GERNERO REZENDE

Cargo: administrador

67

O referido é verdade e dou fé.
Gramado/RS, terça-feira, 25 de agosto de 2020.

Patricia da Rocha Gonçalves - Registradora Designada

Emolumentos:

Total: R\$ 22,70 + R\$ 4,70 = R\$ 27,40

Busca: R\$ 8,70 (0250.01.1300002.16335 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0250.01.1300002.16334 = R\$ 1,40)

Certidão TD: R\$ 9,00 (0250.02.1300002.00742 = R\$ 1,90)

ICL



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
097519 54 2020 00000495 78